

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 1025706-74.2024.8.26.0309

**Propel Professional Comércio e Indústria de Papéis Ltda
Prolog Comércio e Distribuição de Produtos de Limpeza e Higiene Ltda
ML Alvares Serviços Gerais Ltda**

**LISTA
DE
CREDORES**

RESUMO EDITAL CREDITORES		
Classe	Quantidade	Valor em R\$
Classe I - Trabalhista	0	-
Classe II - Garantia Real	0	-
Classe III - Quirografária	28	23.541.688,64
Classe IV - ME e EPP	18	1.014.316,20
Total	46	24.556.004,84

Credores Classe III, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe III	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.	R\$	90.855,00
Classe III	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$	1.148.933,66
Classe III	BANCO ABC BRASIL S.A.	R\$	154.181,43
Classe III	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	320.634,81
Classe III	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$	3.199.047,91
Classe III	BANCO SAFRA S.A.	R\$	2.325.070,15
Classe III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$	5.724.229,96
Classe III	BOM PASTOR PAPEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	198.451,08
Classe III	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	R\$	361.008,20
Classe III	BRILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$	67.206,64
Classe III	CARVALHEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	R\$	208.254,72
Classe III	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB CREDIACIL	R\$	900.684,00
Classe III	COPAPA CIA PADUANA DE PAPEIS	R\$	393.433,90
Classe III	GLOBEPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	R\$	11.500,00
Classe III	GT PEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	R\$	1.511.122,70
Classe III	HELSTEN INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$	1.893,60
Classe III	IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R\$	21.071,51
Classe III	INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	R\$	131.697,60
Classe III	INDUSTRIA PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA.	R\$	1.215.584,43
Classe III	INPEL DE PADUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	R\$	2.941.542,91
Classe III	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$	1.473.214,04
Classe III	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	R\$	201.823,62
Classe III	PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	R\$	262.215,88
Classe III	SANTA CATARINA PAPEIS LTDA	R\$	264.498,69
Classe III	SOFTYS BRASIL LTDA	R\$	178.574,79
Classe III	SOL PP INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA.	R\$	16.780,12
Classe III	SOPASTA S.A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	25.800,85
Classe III	VINHEDOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$	192.376,44
28	Total credores Classe III - Quirografarios	R\$	23.541.688,64

Credores Classe IV, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Valor
Classe IV	AVATI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$	29.697,00
Classe IV	CITY PAPER INDUSTRIA & COMERCIO DE PAPEL LTDA	R\$	419.066,51
Classe IV	CONCEITO PAPEIS LTDA	R\$	142.419,03
Classe IV	EBENEZER COMERCIO DE PAPEL E PAPELAO LTDA	R\$	9.596,16
Classe IV	EGBERTO FAIAN FRANCA EMPILHADEIRAS	R\$	6.930,00
Classe IV	EMBALAGENS ROSSO LTDA	R\$	40.579,24
Classe IV	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA	R\$	43.598,02
Classe IV	FORTBOR COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA	R\$	10.302,50
Classe IV	GGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	8.235,57
Classe IV	INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA	R\$	176.269,80
Classe IV	INFINITY TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	R\$	3.200,00
Classe IV	NICEPEL PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	R\$	1.344,32
Classe IV	NOVAPLASTIC COMERCIO E INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA	R\$	17.352,75
Classe IV	ROMATUBOS PAPEIS LTDA	R\$	5.292,50
Classe IV	SANNYPACK EMBALAGENS LTDA	R\$	2.030,40
Classe IV	TRANSPORTES RADICAR LTDA	R\$	14.100,00
Classe IV	UNILIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$	54.228,00
Classe IV	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	R\$	30.074,40
18	Total credores Classe IV - ME e EPP	R\$	1.014.316,20

Credores Excluídos

Classe	Credor	Moeda	Valor
Excluídos	ALESSANDRO MIKAEL GOMES LIMA	R\$	-
Excluídos	ALISSON DE SA	R\$	-
Excluídos	AMANDA CAROLINY DA SILVA LIMA	R\$	-
Excluídos	ANA PATRICIA ROCHA GOMES	R\$	-
Excluídos	ANTONIA COSTA DOS SANTOS	R\$	-
Excluídos	BRUNA VITÓRIA RODRIGUES DIAS	R\$	-
Excluídos	CARLOS ROBERTO BONIFACIO	R\$	-
Excluídos	CRISTINA MARIA DE PAULO ZAVANI	R\$	-
Excluídos	DANIEL LUIS DE ARAUJO	R\$	-
Excluídos	DESENVOLVE SP AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.	R\$	-
Excluídos	FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS	R\$	-
Excluídos	GUSTAVO VINICIUS BRAGA DA COSTA	R\$	-
Excluídos	JOSÉ ALMEIDA DUARTE	R\$	-
Excluídos	JOSELITA DA SILVA GOMES	R\$	-
Excluídos	MARCO EUGENIO LEAL JUNIOR	R\$	-
Excluídos	MARIA LEIDIANE CICERA BEZERRA	R\$	-
Excluídos	NATAN GOMES DE OLIVEIRA	R\$	-
Excluídos	PALOMA LIMA	R\$	-
Excluídos	RALF ALISSON CAMBRA	R\$	-
Excluídos	RYAN KAIQUE SANTOS FERREIRA	R\$	-
Excluídos	SEBASTIANA MARIA DE SOUZA	R\$	-
Excluídos	TALITA DE SOUZA	R\$	-
Excluídos	TASSIANA APARECIDA FERNANDES	R\$	-
Excluídos	VALDECIR CORDEIRO DOS SANTOS	R\$	-
Excluídos	WELLINGTON AUGUSTO DA SILVA BISPO	R\$	-
Excluídos	WILLIAM SANTOS DE SOUSA	R\$	-
26	Total credores Excluídos	R\$	-

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 1025706-74.2024.8.26.0309

Propel Professional Comércio e Indústria de Papéis Ltda
Prolog Comércio e Distribuição de Produtos de Limpeza e Higiene Ltda
ML Alvares Serviços Gerais Ltda

CLASSE III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2001

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA	39.285.002/0001-00
Nova Razão Social		
006	ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	39.285.002/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	47.684,00			-	Classe III	BRL	90.855,00
		47.684,00			-			90.855,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	90.855,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	90.855,00	-	-

2. Manifestações e Análise

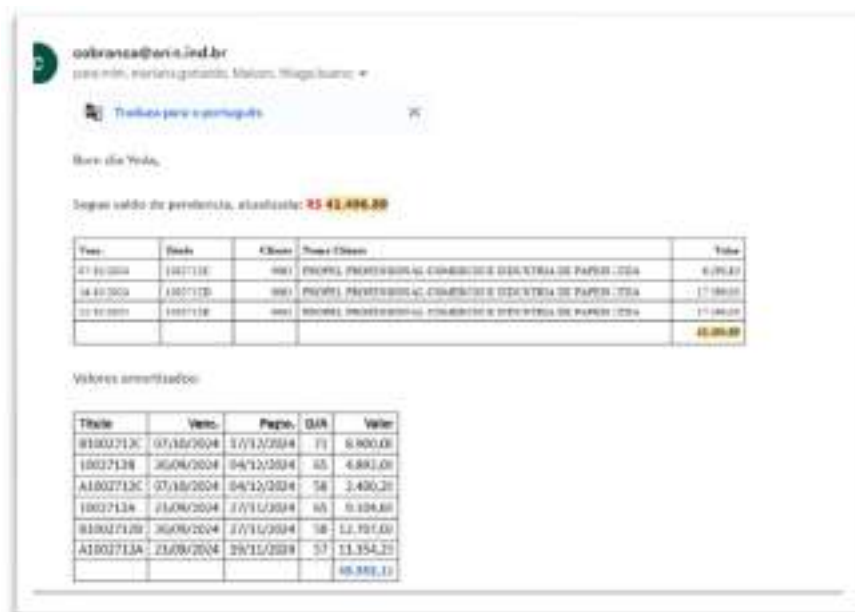
2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 2712 e cópia de e-mail do credor abaixo, indicando pendência no valor de R\$ 41.496,89.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2002

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 47.684,00, na Classe III – Quirografia.

Em que pese a Recuperanda tenha apresentado comprovantes de pagamentos referentes aos títulos A1002712A, 1002712A, 1002712B, B1002712B, B1002712C, A1002712C, no valor total de R\$ 49.358,11, esta Administração Judicial não os acolhe, pois os valores estavam parcialmente listados e foram pagos após o pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024, conforme quadro resumo:

Título	Venc.	Pagto.	D/A	Valor
B1002712C	07/10/2024	17/12/2024	71	8.900,00
1002712B	30/09/2024	04/12/2024	65	4.892,01
A1002712C	07/10/2024	04/12/2024	58	2.400,20
1002712A	23/09/2024	27/11/2024	65	9.104,65
B1002712B	30/09/2024	27/11/2024	58	12.707,02
A1002712A	23/09/2024	19/11/2024	57	11.354,23
				49.358,11

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituídos, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam a ela reavidos.

Desta forma, relaciona os valores referente a Nota Fiscal nº 2712 na lista de credores, pelo valor total de R\$ 90.855,00.

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 47.684,00 para que passe a constar o valor de R\$ 90.855,00, conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda:

RECUPERANDA	STATUS	DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	2712	1	ANIN INDUSTRIA E COMER	39.285.002/0007-03	21/08/2024	23/09/2024	20.458,88
PROPEL	CONCURSAL	2712	2	ANIN INDUSTRIA E COMER	39.285.002/0007-03	21/08/2024	30/09/2024	17.599,03
PROPEL	CONCURSAL	2712	3	ANIN INDUSTRIA E COMER	39.285.002/0007-03	21/08/2024	07/10/2024	17.599,03
PROPEL	CONCURSAL	2712	4	ANIN INDUSTRIA E COMER	39.285.002/0007-03	21/08/2024	14/10/2024	17.599,03
PROPEL	CONCURSAL	2712	5	ANIN INDUSTRIA E COMER	39.285.002/0007-03	21/08/2024	21/10/2024	17.599,03
Total								90.855,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2003

Opina pela devolução de R\$ 49.358,11, pagos indevidamente após o pedido de recuperação judicial, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar a restituição desses valores, para que seja pago junto com os demais credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 90.855,00 (noventa mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

ALTERAR a razão social da empresa para **ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2004

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	ARAUCARIA IND E COM	03.505.376/0001-46

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
008	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	03.505.376/0001-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.148.933,32			-	Classe III	BRL	1.148.933,66
		1.148.933,32			-			1.148.933,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.148.933,66	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.148.933,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, encaminhou cópia de notas fiscais no valor de R\$ 1.254.054,09 divergente o valor do crédito listado, ao ser questionada a recuperanda encaminhou cópia de nota fiscal complementar e comprovantes de pagamento com os quais totalizam o valor de R\$ 1.148.933,66.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.148.933,32, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 1.148.933,32 para que passe a constar o valor de R\$ 1.148.933,66 conforme a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23389	2	10/08/2024	29/10/2024	35.714,04
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23389	3	10/08/2024	12/11/2024	35.714,04
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23397	3	13/08/2024	12/11/2024	51.305,61
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23430	2	21/08/2024	04/11/2024	23.487,31
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23430	3	21/08/2024	19/11/2024	23.487,31
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23445	2	24/08/2024	07/11/2024	39.422,57
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23445	3	24/08/2024	22/11/2024	39.422,57
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23503	2	04/09/2024	19/11/2024	50.272,84
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23503	3	04/09/2024	03/12/2024	50.272,83
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23507	1	04/09/2024	05/11/2024	50.705,94
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23507	2	04/09/2024	19/11/2024	50.705,94
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23507	3	04/09/2024	03/12/2024	50.705,94
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23517	1	06/09/2024	26/11/2024	50.572,68
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23517	2	06/09/2024	10/12/2024	50.572,68
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23517	3	06/09/2024	31/12/2024	50.572,67
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23541	1	10/09/2024	12/11/2024	49.473,27
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23541	2	10/09/2024	26/11/2024	49.473,27
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23541	3	10/09/2024	10/12/2024	49.473,27
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23542	2	10/09/2024	26/11/2024	7.529,27
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23542	3	10/09/2024	10/12/2024	7.529,26
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23554	1	12/09/2024	12/11/2024	48.207,29
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23554	2	12/09/2024	26/11/2024	48.207,29
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23554	3	12/09/2024	17/12/2024	48.207,29
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23555	1	12/09/2024	12/11/2024	13.326,13
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23555	2	12/09/2024	26/11/2024	13.326,13
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23555	3	12/09/2024	17/12/2024	13.326,14
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23598	1	24/09/2024	26/11/2024	49.306,69
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23598	2	24/09/2024	10/12/2024	49.306,69
PROPEL	CONCURSAL	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23598	3	24/09/2024	24/12/2024	49.306,70
PROPEL	CONCURSAL Total							1.148.933,66
PROPEL	QUITADO	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23389	1	10/08/2024	15/10/2024	35.714,04
PROPEL	QUITADO	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23397	1	13/08/2024	15/10/2024	51.305,62
PROPEL	QUITADO	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23397	2	13/08/2024	25/10/2024	51.305,62
PROPEL	QUITADO	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23430	1	21/08/2024	21/10/2024	23.487,31
PROPEL	QUITADO	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23445	1	24/08/2024	23/10/2024	39.422,57
PROPEL	QUITADO	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23503	1	04/09/2024	05/11/2024	50.272,84
PROPEL	QUITADO	ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE	03.505.376/0001-46	23542	1	10/09/2024	12/11/2024	7.529,27
PROPEL	QUITADO Total							259.037,27
Total Geral								1.407.970,93

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.148.933,66 (um milhão cento e quarenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia;**

ALTERAR a razão social para **ARAUCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA.**

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06
	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
010	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.192.800,00	Classe III	BRL	154.181,43	Classe III	BRL	154.181,43
1.192.800,00			154.181,43			154.181,43		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	154.181,43	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	154.181,43	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via e-mail, em 28/04/2025, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Afirma que dois dos contratos informados (CCBs nº 10214922 e nº 15530524) estão integralmente garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas, motivo pelo qual devem ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial, por possuírem natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Requer, ainda, a retificação do valor total registrado em seu favor para o montante de R\$ 154.181,43, referente apenas à operação PAC nº 0023196701, que não possui garantia, devendo ser mantida na classe quirografária.

Apresentou divergência instruída de atos constitutivos, procuração, substabelecimento, cópia dos instrumentos citados, planilha de cálculo atualizada para a data do pedido de recuperação judicial e comprovantes das garantias constituídas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da CCB nº 10214922 e CCB nº 15530524.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.192.800,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

- i) **Cédula de Crédito Bancário n.º 10214922**, emitida em 28/07/2022, pela Recuperanda Propel Professional Comercio e Industria de Papeis Ltda em favor do Credor, no valor de R\$ 1.164.000,00, a ser paga em 30 parcelas, as 5 primeiras com carência, e as restantes no valor de R\$ 46.560,00 cada, iniciando em 29/08/2022, com vencimento final em 28/01/2025. Foi pré-fixado juros remuneratórios de 1,6400% ao mês. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, serão exigidos os encargos contratados, acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, presta aval Marcos Lourenço Alvares. Ainda, verifica-se que foi constituída garantia complementar de 80,00% do Valor Principal garantido com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

Ainda, como garantia da operação, foi constituída Cessão Fiduciária de duplicatas, formalizada via Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos n.º 10214922, para garantia do valor principal da Cédula de Crédito Bancário, senão vejamos:

V. OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S):

A) 1. Denominação: Cédula de Crédito Bancário N.º 10214922, e todos os seus eventuais e futuros aditamentos
2. Emitente: PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
3. Credor: BANCO ABC BRASIL S.A.
4. Valor Principal: R\$ 1.164.000,00 (Um Milhão, Cento e Seiscentos e Quatro Mil Reais)
5. Juros Remuneratórios: Pré Fixados de 1,6400% ao mês, capitalizados diariamente e calculados de forma exponencial "pro rata temporis" com base em um mês de 30 (trinta) dias.
6. Data de Emissão: 28 de julho de 2022
7. Data de Vencimento: 28 de janeiro de 2025
8. Local de Pagamento: Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo
9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos juros remuneratórios indicados no item 5 acima, juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor, e multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor.

VI. DUPLICATAS E DIREITOS OBJETO DA PRESENTE CESSÃO FIDUCIÁRIA:

A) As duplicatas físicas ou escriturais, aceitas pelo BANCO ("Duplicatas"), cedidas pelo(s) CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S), estas representadas por bordereau, que poderão ser apresentadas sob a forma escrita ou eletrônica, sendo a transmissão dos arquivos eletrônicos preferencialmente realizada mediante layout CNAB ou equivalente diretamente na página do BANCO na internet, mediante acesso com senha eletrônica individual e intransferível;

B) Os direitos de crédito que o(s) CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S) seja(m) e/ou venha(m) a ser titular(es) perante o BANCO em decorrência da(s) CONTA(S) VINCULADA(S) descrita(s) no item IX abaixo, mantida(s) junto ao BANCO;

C) Os direitos de crédito que o(s) CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S) seja(m) e/ou venha(m) a ser titular(es) decorrentes das Títulos (conforme definição constante da cláusula 2.2.1 das CONDIÇÕES GERAIS abaixo), tendo em vista o disposto na cláusula 2.2.1 das CONDIÇÕES GERAIS abaixo.

Observa-se que consta no instrumento de garantia, cláusula exigindo mínimo de garantia de 20% do valor de principal:

VII. EXIGIDO MÍNIMO DE GARANTIA: O valor total das Duplicatas objeto da presente cessão fiduciária deverá representar, durante toda a vigência deste instrumento de cessão fiduciária, no mínimo:

X () 20,000% (vinte por cento) do valor de principal, encargos e acessórios da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S).

Caso a presente cessão fiduciária venha, por qualquer motivo, a desfazer-se ou seu objeto venha a se deteriorar ou desvalorizar, as partes deverão observar a cláusula 1.3 e suas subcláusulas das CONDIÇÕES GERAIS acima.

Nesse sentido, o Credor salienta que esse percentual se refere ao limite para as amortizações relacionadas as duplicatas que garantem a dívida, não se confundindo com o valor da garantia, em observância ao entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, a saber:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CESSÃO FIDUCIÁRIA. DUPLICATAS MERCANTIS. DIREITOS CREDITÓRIOS. NÃO SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMITE. PERCENTUAL. CONTA VINCULADA. PARÂMETRO. AMORTIZAÇÕES. OBJETO DA GARANTIA. DIFERENÇA. 1. A controvérsia dos autos resume-se em definir se: (i) houve negativa de prestação jurisdicional; (ii) o montante do crédito garantido, para fins de não sujeição à recuperação judicial, estaria limitado ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da cédula de crédito bancário ou se trataria apenas de percentual limite para as amortizações das parcelas devidas. 2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, ainda que de forma sucinta, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido da possibilidade de cessão fiduciária de créditos a performar, tendo estabelecido a necessidade de o objeto da garantia ser identificável e a prescindibilidade de registro, para o fim de não sujeição à recuperação judicial. 4. Na hipótese, a Corte local reconheceu a existência e a regularidade da constituição da garantia fiduciária vinculada à cédula de crédito bancário, assim como a abrangência da referida garantia. 5. **O percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da cédula de crédito bancário, no caso,**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

refere-se apenas ao limite para as amortizações das parcelas devidas, em operação relacionada à conta vinculada, contexto típico de contratos envolvendo cessão fiduciária de recebíveis futuros, não se confundindo com o objeto da garantia. 6. A revisão das matérias referentes à regularidade e à abrangência da garantia fiduciária vinculada à cédula de crédito bancário demanda a análise da interpretação de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório, atraindo a incidência dos óbices das Súmulas nºs 5 e 7/STJ. 7. A incidência da Súmula nº 7/STJ obsta a admissão do recurso por qualquer das alíneas do permissivo constitucional. Precedentes. 8. O mero exercício do direito de ação ou de defesa, sem nenhum elemento capaz de induzir o magistrado ou a parte adversa a erro, afasta a condenação à multa por litigância de má-fé. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. (STJ - REsp: 2166938 SP 2024/0030024-0, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 15/10/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/10/2024) (grifo nosso).

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil e Pessoa Jurídica da comarca de Jundiaí – SP, em 04/12/2024, protocolado sob nº. 139209, registro eletrônico nº 195175, Livro B, Selo Digital de Fiscalização: 1126234TISE001058984SE24R, conforme segue:

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ

Oficial Titular: *Marcinho Dombinski Kern*

Avenida Nove de Julho, 2960 - Arhangahá

Tel.: (11) 4533-3689 - Email: almei@2rjundiai.com.br - Site: www.2rjundiai.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 195175 de 04/12/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **7 (sete) páginas**, foi apresentado em 05/11/2024, o qual foi protocolado sob nº 139209, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **195175** no Livro B deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ na presente data.

Apresentante:
Invoice Serviços de Apoio Administrativas e Cobranças Ltda

Natureza:
Cédula de Crédito > Cédula de Crédito Bancário

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARCO LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA (CPF: 048.561.314-00) (Pessoa Física)
FABRIL ACRES BRUNO OLIVEIRA (CPF: 048.561.314-00) (Pessoa Física)
NACIONE LARI MONTEIRO (CPF: 048.561.314-00) (Pessoa Física)

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rjbrazil.org.br/certificaderegistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de código.

195175

Para conferir a procedência deste documento acesse o link do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1126234TISE001058984SE24R

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 93.727,89, senão vejamos:

Resumo do Contrato 20179											
Data do Contrato: 05/11/2024											
PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA											
Código: 1001480000 - Modalidade: CEF/PROLOG											
Data de Emissão: 05/11/2024 - Final: 05/11/2025											
Índice de Correção: PROLOG - Taxa de Juros: 1,00 % a.a. - Capitalização: Diária											
Parcela	Vencimento	Principal	Correção	Juros	Correção	Resposta	Multa	Atual.	Amortização	Tributos	Total Devido
01	05/12/2024	48.180,00	0,00	907,89	47.107,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.107,89
02	26/01/2025	48.180,00	0,00	907,89	47.107,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.107,89
Total Devido											
R\$ 93.727,89											

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

Assim, os créditos garantidos por cessão fiduciária não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, de forma que o crédito é extraconcursal e não deve ser habilitado na relação de credores.

ii) **Cédula de Crédito Bancário nº. 15530524**, emitida em 05/06/2024, pela Recuperanda Propel Professional Comercio e Industria de Papeis Ltda. em favor do Credor, no valor de R\$ 840.000,00, a ser paga em 48 parcelas, as 6 primeiras com carência, e as demais no valor de R\$ 20.000,00 cada, iniciando em 05/07/2024, com vencimento final em 05/06/2028. Foi pré-fixado juros remuneratórios de 1,5600% ao mês. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, serão exigidos os encargos contratados, acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, presta aval Marcos Lourenço Alvares. Ainda, verifica-se que foi constituída garantia complementar de 80,00% do Valor Principal garantido com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

Ademais, como garantia da operação, foi constituída Cessão Fiduciária de duplicatas, formalizada via Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos nº 15530524, para garantia do valor principal da Cédula de Crédito Bancário, senão vejamos:

V. OBRIGAÇÕES/GARANTIDAS:

A) 1. Denominação: Cédula de Crédito Bancário nº 15530524, e todos os seus acréscimos e juros adiantados;
2. Emitente: PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
3. Credor: Banco ABC Brasil S.A.
4. Valor Principal: R\$ 840.000,00 (Oitocentos e Quarenta Mil Reais)
5. Juros Remuneratórios: Pré Fixados de 1,5600% ao mês, capitalizados diariamente e calculados de forma exponencial "pro rata temporis" com base em um mês de 30 (trinta) dias.
6. Data de Emissão: 5 de junho de 2024
7. Data de Vencimento: 5 de junho de 2028
8. Local de Pagamento: Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo
9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos juros remuneratórios indicados no item 5 acima, juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor, e multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor.

VI. DUPLICATAS E DIREITOS OBJETO DA PRESENTE CESSÃO FIDUCIÁRIA:

A) As duplicatas físicas ou eletrônicas, aceitas pelo BANCO ("Duplicatas"), cedidas pelo(s) CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S), estas representadas por bônus, que poderão ser apresentadas sob a forma escrita ou eletrônica, sendo a transmissão dos arquivos eletrônicos preferencialmente realizada mediante Assinatura CNAB ou equivalente diretamente na página do BANCO na internet, mediante acesso com senha eletrônica individual e intransferível;
B) Os direitos de crédito que a(s) CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S) seja(m) e/ou venha(m) a ser titular(es) perante o BANCO em decorrência da(s) CONTA(S) VINCULADA(S) docredita(s) no item IX abaixo, mantida(s) junto ao BANCO;
C) Os direitos de crédito que a(s) CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S) seja(m) e/ou venha(m) a ser titular(es) decorrentes dos Títulos (conforme definição constante da cláusula 2.2.1 das CONDIÇÕES GERAIS abaixo), tendo em vista o disposto na cláusula 2.2.1 das CONDIÇÕES GERAIS abaixo.

VII. EXIGIDO MÍNIMO DE GARANTIA: O valor total das Duplicatas objeto da presente cessão fiduciária deverá representar, durante toda a vigência deste instrumento de cessão fiduciária, no mínimo:

% (____ por cento) do valor de principal da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S).
X 20,0% (Vinte por cento) do valor de principal, encargos e acessórios da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S).
R\$ ____ reais.

Caso a presente cessão fiduciária venha, por qualquer motivo, a desfazer-se a(s) sua(s) objeto venha a se deteriorar ou desvalorizar, as partes deverão observar a cláusula 1.3 e suas subcláusulas das CONDIÇÕES GERAIS abaixo.

VIII. ÍNDICE MÍNIMO DE LIQUIDEZ DAS DUPLICATAS: As partes estabelecem que o Índice de Liquidez das Duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em garantia não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do EXIGIDO MÍNIMO DE GARANTIA, indicado no item VII acima.

Observa-se que consta no instrumento de garantia cláusula exigindo mínimo de garantia de 20% do valor de principal, cujo percentual se refere ao limite para as amortizações relacionadas as duplicatas que garantem a dívida, não se confundindo com o valor da garantia, em observância ao entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça apontado acima.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 808.213,45, senão vejamos:

41	05/11/2027	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
42	06/12/2027	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
43	05/01/2028	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
44	07/02/2028	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
45	06/03/2028	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
46	05/04/2028	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
47	04/05/2028	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
48	03/06/2028	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
49											
		808.213,45	0,00	0,00	808.213,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	808.213,45
TOTAL											

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
 PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
 ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

Todavia, os créditos garantidos por cessão fiduciária não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, de forma que o crédito é extraconcursal e não deve ser habilitado na relação de credores.

iii) **Proposta de Abertura de Conta Corrente – Pessoa Jurídica**, realizado em 11/07/2022, em nome da Recuperanda Propel Professional Comércio e Indústria de Papéis Ltda, referente a Conta Corrente nº 0023196701, Agência 00019, cujo limite do cheque especial é de R\$ 116.000,00.

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos os encargos contratados, acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano e multa convencional de 2% sobre o débito apurado, conforme estipulado no anexo Condições Gerais para Abertura de Conta Corrente – Pessoa Jurídica.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 154.181,43, senão vejamos:

São Paulo, 17/12/2024	
Data Cálculo 18/11/2024	
CLIENTE:	PROPEL PROFESSIONAL COM E IND DE PAPEIS ...
CONTA Nº:	0023196701
QUADRO RESUMO	
LIMITE:	R\$ 116.000,00
DATA INÍCIO:	04/06/2024
DATA VENCIMENTO:	02/10/2024
TAXA CONTRATADA:	Periodo Taxa :Mensal 6,00%
QUADRO ATUALIZAÇÃO	
A. SALDO NO VENCIMENTO: 02/10/2024	-R\$ 132.355,57
B. SALDO EM: 18/11/2024	-R\$ 143.434,97
C. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ: 18/11/2024	-R\$ 5.937,68
D. IOC ATÉ: 18/11/2024	-R\$ 88,10
E. JUROS MORATÓRIOS 1% A.M. (A*1% A.M):	-R\$ 2.073,57
F. MULTA 2% (A*2%):	-R\$ 2.647,11
SALDO DEVEDOR EM: 18/11/2024 (B+C+D+E+F)	-R\$ 154.181,43

Assim, o valor de R\$ 154.181,43 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o na Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial acolhe a divergência apresentada pelo Credor, a fim de alterar o crédito a ser relacionado como Classe III – Quirografária para R\$ 154.181,43, não habilitando os valores decorrentes de instrumentos garantidos por cessão fiduciária.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 154.181,43 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
011	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	170.450,00	Classe III	BRL	441.774,76	Classe III	BRL	320.634,81
		170.450,00			441.774,76			320.634,81

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	320.634,81	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	320.634,81	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via e-mail, em 28/04/2025, divergência quanto ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que o valor indicado está incorreto e requer sua retificação para R\$ 441.774,76, correspondente ao saldo devedor de operações realizadas com a Recuperanda, atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, nos seguintes termos:

1-) DUPLICATAS DESCONTADAS ESCRITURAL [CARTEIRA 842] – CONTA CORRENTE 15924 (PROLOG)

Saldo Devedor: R\$ 396.755,23 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), calculado até 18/11/2024, data do requerimento da Recuperação Judicial.

2-) DUPLICATAS DESCONTADAS ESCRITURAL [CARTEIRA 842] – CONTA CORRENTE 145840 (PROPEL)

Saldo Devedor: R\$ 45.019,53 (quarenta e cinco mil e dezanove reais e cinquenta e três centavos), calculado até 18/11/2024, data do requerimento da Recuperação Judicial.

Ainda, informou sobre a existência de débitos oriundos da Cédula de Crédito Bancário – CDC PJ nº 005.872.223, garantida por alienação fiduciária sobre bem móvel essencial às atividades da empresa (empilhadeira elétrica), mas que referido crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, requerendo sua exclusão da relação de credores.

Por fim, ressalva a possibilidade de apresentação de novos créditos ou documentos adicionais, caso identificados posteriormente.

Apresentou divergência instruída de atos constitutivos, procuração, cópia dos instrumentos citados e demonstrativos de débitos atualizados.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2013

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou cópia da Cédula de Crédito Bancário nº 005.872.223.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 170.450,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Duplicatas Descontadas Escritural (Carteira 842) Conta Corrente 15924-7, em nome da Recuperanda Prolog, que realizou com o Credor os seguintes contratos de Títulos Descontados – Duplicatas:

i.i) Contrato 1863436, celebrado em 25/10/2024, referente a 18 títulos, no valor total do título de R\$ 76.168,37, e valor total líquido de R\$ 73.136,74;

i.ii) Contrato 1901371, celebrado em 31/10/2024, referente a 28 títulos, no valor total do título de R\$ 423.497,40, e valor total líquido de R\$ 406.198,12;

i.iii) Contrato 2020790, celebrado em 19/11/2024, referente a 4 títulos, no valor total do título de R\$ 123.887,30, e valor total líquido de R\$ 119.995,19;

i.iv) Contrato 2066417, celebrado em 26/11/2024, referente a 19 títulos, no valor total do título de R\$ 105.898,70, e valor total líquido de R\$ 101.402,60;

i.v) Contrato 2128945, celebrado em 05/12/2024, referente a 31 títulos, no valor total do título de R\$ 166.727,17, e valor total líquido de R\$ 160.695,52;

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, verifica-se que constam em aberto 28 títulos, no valor total de R\$ 396.755,23, senão vejamos:

TÍTULOS EM ABERTO				TÍTULOS PAGOS				TÍTULOS EM ABERTO				TÍTULOS PAGOS			
Nº	Valor	Origem	Classificação	Nº	Valor	Origem	Classificação	Nº	Valor	Origem	Classificação	Nº	Valor	Origem	Classificação
1	10.000,00	PROPEL	III	1	10.000,00	PROPEL	III	2	10.000,00	PROPEL	III	2	10.000,00	PROPEL	III
2	10.000,00	PROPEL	III	3	10.000,00	PROPEL	III	3	10.000,00	PROPEL	III	3	10.000,00	PROPEL	III
3	10.000,00	PROPEL	III	4	10.000,00	PROPEL	III	4	10.000,00	PROPEL	III	4	10.000,00	PROPEL	III
4	10.000,00	PROPEL	III	5	10.000,00	PROPEL	III	5	10.000,00	PROPEL	III	5	10.000,00	PROPEL	III
5	10.000,00	PROPEL	III	6	10.000,00	PROPEL	III	6	10.000,00	PROPEL	III	6	10.000,00	PROPEL	III
6	10.000,00	PROPEL	III	7	10.000,00	PROPEL	III	7	10.000,00	PROPEL	III	7	10.000,00	PROPEL	III
7	10.000,00	PROPEL	III	8	10.000,00	PROPEL	III	8	10.000,00	PROPEL	III	8	10.000,00	PROPEL	III
8	10.000,00	PROPEL	III	9	10.000,00	PROPEL	III	9	10.000,00	PROPEL	III	9	10.000,00	PROPEL	III
9	10.000,00	PROPEL	III	10	10.000,00	PROPEL	III	10	10.000,00	PROPEL	III	10	10.000,00	PROPEL	III
10	10.000,00	PROPEL	III	11	10.000,00	PROPEL	III	11	10.000,00	PROPEL	III	11	10.000,00	PROPEL	III
11	10.000,00	PROPEL	III	12	10.000,00	PROPEL	III	12	10.000,00	PROPEL	III	12	10.000,00	PROPEL	III
12	10.000,00	PROPEL	III	13	10.000,00	PROPEL	III	13	10.000,00	PROPEL	III	13	10.000,00	PROPEL	III
13	10.000,00	PROPEL	III	14	10.000,00	PROPEL	III	14	10.000,00	PROPEL	III	14	10.000,00	PROPEL	III
14	10.000,00	PROPEL	III	15	10.000,00	PROPEL	III	15	10.000,00	PROPEL	III	15	10.000,00	PROPEL	III
15	10.000,00	PROPEL	III	16	10.000,00	PROPEL	III	16	10.000,00	PROPEL	III	16	10.000,00	PROPEL	III
16	10.000,00	PROPEL	III	17	10.000,00	PROPEL	III	17	10.000,00	PROPEL	III	17	10.000,00	PROPEL	III
17	10.000,00	PROPEL	III	18	10.000,00	PROPEL	III	18	10.000,00	PROPEL	III	18	10.000,00	PROPEL	III
18	10.000,00	PROPEL	III	19	10.000,00	PROPEL	III	19	10.000,00	PROPEL	III	19	10.000,00	PROPEL	III
19	10.000,00	PROPEL	III	20	10.000,00	PROPEL	III	20	10.000,00	PROPEL	III	20	10.000,00	PROPEL	III
20	10.000,00	PROPEL	III	21	10.000,00	PROPEL	III	21	10.000,00	PROPEL	III	21	10.000,00	PROPEL	III
21	10.000,00	PROPEL	III	22	10.000,00	PROPEL	III	22	10.000,00	PROPEL	III	22	10.000,00	PROPEL	III
22	10.000,00	PROPEL	III	23	10.000,00	PROPEL	III	23	10.000,00	PROPEL	III	23	10.000,00	PROPEL	III
23	10.000,00	PROPEL	III	24	10.000,00	PROPEL	III	24	10.000,00	PROPEL	III	24	10.000,00	PROPEL	III
24	10.000,00	PROPEL	III	25	10.000,00	PROPEL	III	25	10.000,00	PROPEL	III	25	10.000,00	PROPEL	III
25	10.000,00	PROPEL	III	26	10.000,00	PROPEL	III	26	10.000,00	PROPEL	III	26	10.000,00	PROPEL	III
26	10.000,00	PROPEL	III	27	10.000,00	PROPEL	III	27	10.000,00	PROPEL	III	27	10.000,00	PROPEL	III
27	10.000,00	PROPEL	III	28	10.000,00	PROPEL	III	28	10.000,00	PROPEL	III	28	10.000,00	PROPEL	III
28	10.000,00	PROPEL	III	29	10.000,00	PROPEL	III	29	10.000,00	PROPEL	III	29	10.000,00	PROPEL	III
29	10.000,00	PROPEL	III	30	10.000,00	PROPEL	III	30	10.000,00	PROPEL	III	30	10.000,00	PROPEL	III
30	10.000,00	PROPEL	III	31	10.000,00	PROPEL	III	31	10.000,00	PROPEL	III	31	10.000,00	PROPEL	III
31	10.000,00	PROPEL	III	32	10.000,00	PROPEL	III	32	10.000,00	PROPEL	III	32	10.000,00	PROPEL	III
32	10.000,00	PROPEL	III	33	10.000,00	PROPEL	III	33	10.000,00	PROPEL	III	33	10.000,00	PROPEL	III
33	10.000,00	PROPEL	III	34	10.000,00	PROPEL	III	34	10.000,00	PROPEL	III	34	10.000,00	PROPEL	III
34	10.000,00	PROPEL	III	35	10.000,00	PROPEL	III	35	10.000,00	PROPEL	III	35	10.000,00	PROPEL	III
35	10.000,00	PROPEL	III	36	10.000,00	PROPEL	III	36	10.000,00	PROPEL	III	36	10.000,00	PROPEL	III
36	10.000,00	PROPEL	III	37	10.000,00	PROPEL	III	37	10.000,00	PROPEL	III	37	10.000,00	PROPEL	III
37	10.000,00	PROPEL	III	38	10.000,00	PROPEL	III	38	10.000,00	PROPEL	III	38	10.000,00	PROPEL	III
38	10.000,00	PROPEL	III	39	10.000,00	PROPEL	III	39	10.000,00	PROPEL	III	39	10.000,00	PROPEL	III
39	10.000,00	PROPEL	III	40	10.000,00	PROPEL	III	40	10.000,00	PROPEL	III	40	10.000,00	PROPEL	III
40	10.000,00	PROPEL	III	41	10.000,00	PROPEL	III	41	10.000,00	PROPEL	III	41	10.000,00	PROPEL	III
41	10.000,00	PROPEL	III	42	10.000,00	PROPEL	III	42	10.000,00	PROPEL	III	42	10.000,00	PROPEL	III
42	10.000,00	PROPEL	III	43	10.000,00	PROPEL	III	43	10.000,00	PROPEL	III	43	10.000,00	PROPEL	III
43	10.000,00	PROPEL	III	44	10.000,00	PROPEL	III	44	10.000,00	PROPEL	III	44	10.000,00	PROPEL	III
44	10.000,00	PROPEL	III	45	10.000,00	PROPEL	III	45	10.000,00	PROPEL	III	45	10.000,00	PROPEL	III
45	10.000,00	PROPEL	III	46	10.000,00	PROPEL	III	46	10.000,00	PROPEL	III	46	10.000,00	PROPEL	III
46	10.000,00	PROPEL	III	47	10.000,00	PROPEL	III	47	10.000,00	PROPEL	III	47	10.000,00	PROPEL	III
47	10.000,00	PROPEL	III	48	10.000,00	PROPEL	III	48	10.000,00	PROPEL	III	48	10.000,00	PROPEL	III
48	10.000,00	PROPEL	III	49	10.000,00	PROPEL	III	49	10.000,00	PROPEL	III	49	10.000,00	PROPEL	III
49	10.000,00	PROPEL	III	50	10.000,00	PROPEL	III	50	10.000,00	PROPEL	III	50	10.000,00	PROPEL	III
50	10.000,00	PROPEL	III	51	10.000,00	PROPEL	III	51	10.000,00	PROPEL	III	51	10.000,00	PROPEL	III
51	10.000,00	PROPEL	III	52	10.000,00	PROPEL	III	52	10.000,00	PROPEL	III	52	10.000,00	PROPEL	III
52	10.000,00	PROPEL	III	53	10.000,00	PROPEL	III	53	10.000,00	PROPEL	III	53	10.000,00	PROPEL	III
53	10.000,00	PROPEL	III	54	10.000,00	PROPEL	III	54	10.000,00	PROPEL	III	54	10.000,00	PROPEL	III
54	10.000,00	PROPEL	III	55	10.000,00	PROPEL	III	55	10.000,00	PROPEL	III	55	10.000,00	PROPEL	III
55	10.000,00	PROPEL	III	56	10.000,00	PROPEL	III	56	10.000,00	PROPEL	III	56	10.000,00	PROPEL	III
56	10.000,00	PROPEL	III	57	10.000,00	PROPEL	III	57	10.000,00	PROPEL	III	57	10.000,00	PROPEL	III
57	10.000,00	PROPEL	III	58	10.000,00	PROPEL	III	58	10.000,00	PROPEL	III	58	10.000,00	PROPEL	III
58	10.000,00	PROPEL	III	59	10.000,00	PROPEL	III	59	10.000,00	PROPEL	III	59	10.000,00	PROPEL	III
59	10.000,00	PROPEL	III	60	10.000,00	PROPEL	III	60	10.000,00	PROPEL	III	60	10.000,00	PROPEL	III
60	10.000,00	PROPEL	III	61	10.000,00	PROPEL	III	61	10.000,00	PROPEL	III	61	10.000,00	PROPEL	III
61	10.000,00	PROPEL	III	62	10.000,00	PROPEL	III	62	10.000,00	PROPEL	III	62	10.000,00	PROPEL	III
62	10.000,00	PROPEL	III	63	10.000,00	PROPEL	III	63	10.000,00	PROPEL	III	63	10.000,00	PROPEL	III
63	10.000,00	PROPEL	III	64	10.000,00	PROPEL	III	64	10.000,00	PROPEL	III	64	10.000,00	PROPEL	III
64	10.000,00	PROPEL	III	65	10.000,00	PROPEL	III	65	10.000,00	PROPEL	III	65	10.000,00	PROPEL	III
65	10.000,00	PROPEL	III	66	10.000,00	PROPEL	III	66	10.000,00	PROPEL	III	66	10.000,00	PROPEL	III
66	10.000,00	PROPEL	III	67	10.000,00	PROPEL	III	67	10.000,00	PROPEL	III	67	10.000,00	PROPEL	III
67	10.000,00	PROPEL	III	68	10.000,00	PROPEL	III	68	10.000,00	PROPEL	III	68	10.000,00	PROPEL	III
68	10.000,00	PROPEL	III	69	10.000,00	PROPEL	III	69	10.000,00	PROPEL	III	69	10.000,00	PROPEL	III
69	10.000,00	PROPEL	III	70	10.000,00	PROPEL	III	70	10.000,00	PROPEL	III	70	10.000,00	PROPEL	III
70	10.000,00	PROPEL	III	71	10.000,00	PROPEL	III	71	10.000,00	PROPEL	III	71	10.000,00	PROPEL	III
71	10.000,00	PROPEL	III	72	10.000,00	PROPEL	III	72	10.000,00	PROPEL	III	72	10.000,00	PROPEL	III
72	10.000,00	PROPEL	III	73	10.000,00	PROPEL	III	73	10.000,00	PROPEL	III	73	10.000,00	PROPEL	III
73	10.000,00	PROPEL	III	74	10.000,00	PROPEL	III	74	10.000,00	PROPEL	III	74	10.000,00	PROPEL	III
74	10.000,00	PROPEL	III	75	10.000,00	PROPEL	III	75	10.000,00	PROPEL	III	75	10.000,00	PROPEL	III
75	10.000,00	PROPEL	III	76	10.000,00	PROPEL									

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2014

ii) **Duplicatas Descontadas Escritural (Carteira 842) – Conta Corrente 145840-0**, em nome da Recuperanda Propel, que realizou com o Credor os seguintes contratos de Títulos Descontados – Duplicatas:

ii.i) **Contrato 1891996**, celebrado em 30/10/2024, referente a 50 títulos, no valor total do título de R\$ 132.032,97, e valor total líquido de R\$ 129.441,63;

ii.ii) **Contrato 2030958**, celebrado em 21/10/2024, referente a 14 títulos, no valor total do título de R\$ 14.760,54, e valor total líquido de R\$ 14.570,64;

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, verifica-se que constam em aberto 30 títulos, no valor total de R\$ 45.019,53, senão vejamos:

Todavia, verifica-se que 12 desses títulos, no valor total de R\$ 10.470,51, são oriundos de operações assinadas após a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 18/11/2024, as quais são extraconcursais e não se sujeitam a relação de credores.

Assim, está sujeito a Recuperação Judicial apenas o montante de R\$ 34.549,02, que deve ser classificado como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iii) **Cédula de Crédito Bancário Financiamento Para Aquisição De Bens E/Ou Serviços – CDC – PJ – nº 005.872.223**, emitida em 15/06/2022, pela Recuperanda Propel Professional Comércio e Indústria de Papéis Ltda em favor do Credor, no valor de R\$ 200.000,00, a ser paga em 48 parcelas, no valor de R\$ 6.818,31 cada, iniciando em 10/10/2022, com vencimento final em 10/09/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,8034600% ao mês, correspondente a 23,9225849 % ao ano. A operação tem como finalidade o financiamento de maquinas e equipamentos.

Em garantia, foi constituída a Alienação Fiduciária do equipamento adquirido, EMPILHADEIRA HYSTER R1.6 – ELÉTRICA, SÉRIE E376Y02116V, ANO 2021, Anexo I do instrumento, no valor de R\$ 218.500,00, a saber:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

Agência/Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
323	9	145840	0	04.104.365/0001-17	005.872.223	15/06/2022 200.000,00

Relação de Bens/Mercadorias - Anexo I
à Cédula de Crédito Bancário Nº 005.872.223, emitida em 15/06/2022

Relação dos Bens/Mercadorias transferidos em ☒ Alienação Fiduciária ou dados em Penhor Mercantil em garantia pela Emissora e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es) ao Credor, todos qualificados nos campos 1 a 6 deste anexo, a qual torna-se parte integrante da Cédula de Crédito Bancário supra citada.

Dados do Credor		
01 Nome	02 CNPJ/MF	
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	
Dados da Emissora		
03 Nome	04 CPF/CNPJ/MF	
PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS	04.104.365/0001-17	
Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)		
05 Nome	06 CPF/CNPJ/MF	
07 Número - CND	08 Data - CND	09 Local onde se encontram os bens alienados/empenhados
		AV. CAMINHO DE GOIAS, 100 JUNDIAI-SP

Qtd.	Embalagem	Discriminação do Bem	Marca ou Tipo	Capacidade ou Peso	Valor do Bem
1		EMPILHADEIRA - HYSTER R1.6 - ELÉTRICA SÉRIE A376Y02116V ANO 2021 COR AMARELO PROM9463	HYSTER R1.6	3.000 Kg	218.500,00

Assim, em que pese o Credor não tenha apresentado cálculo atualizado ou planilha de evolução do débito, observa-se que o valor da garantia de R\$ 218.500,00 é suficiente para garantir o valor do instrumento de R\$ 200.000,00, de forma que o crédito é extraconcursal e não deve ser habilitado na relação de credores, por força do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005.

2.3.1 Considerações finais

Nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada pelo Credor, a fim de não habilitar valores decorrentes do instrumento garantido por Alienação Fiduciária, bem como dos títulos que foram assinados em data posterior ao pedido de recuperação judicial.

Assim, altera o crédito para o valor de R\$ 320.634,81 (trezentos e vinte mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 320.634,81 (trezentos e vinte mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
012	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	3.829.003,00	Classe III	BRL	3.199.803,85	Classe III	BRL	3.199.047,91
		3.829.003,00			3.199.803,85			3.199.047,91

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	3.199.047,91	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.199.047,91	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via *e-mail*, em 18/03/2025, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na relação de credores. Informa que seu crédito atualizado até a data do pedido perfaz a quantia total de R\$ 3.199.803,85, referente aos seguintes negócios jurídicos firmados:

Com relação à PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E I CNPJ: 04.104.365/0001-17:

a) o crédito na classe III no importe de R\$ 3.171.347,49 (três milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos);

b) o crédito na classe III no importe total de R\$ 17.776,76 (Dezessete mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos);

c) o crédito na classe III no importe total de R\$ 404,76 (Quatrocentos e quatro reais e setenta e seis centavos)

Com relação à PROLOG COMERCIO E DISTRIB DE PRO CNPJ: 33.935.793/0001-90:

a) o crédito na classe III no importe de R\$ 9.923,66 (Nove mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos);

b) o crédito na classe III no importe de R\$ 351,18 (Trezentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)

Ainda, informou sobre a existência de saldos devedores oriundos da operação BB FINANCIAMENTO PESSOA JURIDICA 5226968 no valor de R\$ 185.222,80, e da operação BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL 5228776 no valor de R\$ 868.862,62, mas que se encontram garantidos fiduciariamente, razão pela qual não se sujeitam aos efeitos de Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, e não devem ser habilitados na relação de credores.

Apresentou divergência instruída de:

- Procuração;
- Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex Pessoa Jurídica, referente à conta corrente n.º 2.728-6, Poupança Ouro n.º 510.002.728-9 e Poupança Pouplex n.º 960.002.728-0;

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

- c) Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex Pessoa Jurídica, referente à conta corrente n.º 2.729-4, Poupança Ouro n.º 510.002.729-7 e Poupança Pouplex n.º 960.002.729-9;
- d) Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços Pessoa Jurídica firmados por PROLOG COMERCIO E DISTRIB DE PRODU DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA. e PROPEL GLOBAL COMERCIO DE PAPEIS DESCARTAVEIS LTDA;
- e) Cédula de Crédito Bancário n.º 005.229.015;
- f) Termos de Adesão aos Cartões Ourocard Empresariais firmados por PROLOG COMERCIO E DISTRIB DE PRODU DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA. e PROPEL GLOBAL COMERCIO DE PAPEIS DESCARTAVEIS LTDA;
- g) Extrato de Novembro/2024 da conta corrente 2728;
- h) Extrato de Novembro/2024 da conta corrente 2729.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou cópia da Cédula de Crédito Bancário n.º 005.229.015, Contrato de Abertura de Crédito Fixo n.º 005.228.776, Cédula de Crédito Bancário n.º 005.226.968 e resultado de simulações de financiamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.829.003,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) **Cédula de Crédito Bancário n.º 005.229.015**, emitida em 08/05/2024, pela Recuperanda Propel em favor do Credor, que lhe disponibilizou crédito fixo até o limite de R\$ 2.945.565,44, com vencimento final em 10/06/2029. Foi autorizada a utilização do saldo da conta de depósito 2.728-6, agência 6718-0, para amortização da dívida. Foram fixados juros à taxa efetiva de 10,15% ao ano. A operação tem como finalidade reforço de capital de giro, sendo autorizada a aplicação para liquidação do saldo devedor da operação 005.228.128. Em garantia, prestam aval Marcos Lourenço Alvares e Ana Lucia Descagni. Para o caso de inadimplemento, serão exigidos encargos de normalidade, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 3.171.347,49, senão vejamos:

Saldo Devedor em 18/11/2024	-3.171.347,49
-----------------------------	---------------

Assim, o valor de R\$ 3.171.347,49 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

- ii) **Contrato de Abertura de Crédito Fixo n.º 005.228.776**, firmado pela Recuperanda Prolog e o Credor, em 06/03/2024, no valor de R\$ 800.000,00, a ser pago em 42 parcelas de R\$

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

19.047,62, vencendo-se a primeira em 28/10/2024, com vencimento inicial em 28/03/2028. Foram fixados juros à taxa média do CDI acrescida de sobretaxa efetiva de 11,45% ao ano. Para o caso de inadimplemento, serão exigidos juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, foi constituída Alienação Fiduciária sobre 01 máquina REBOBINADEIRA DE PAPEIS, FABRICANTE KORBER, MODELO FABIO-PERINI 702-G, avaliada em R\$ 750.000,00; e 01 EMPILHADEIRA MÓVEL, FABRICANTE HELI, MODELO CPQD25/2020, avaliada em R\$ 450.000,00, totalizando a garantia no valor global de R\$ 1.200.000,00, a saber:

DECIMA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, o(a) FINANCIADO(A) da, em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, os seguintes bens: 01 (UM) MAQUINAS REBOBINADEIRAS DE PAPEIS, Fabricante KORBER, Modelo FABIO PERINI 702-G, Ano Fabricacao 1998, Ano Modelo 1998, Cor Predominante LARANJA, Chassi 005, Estado de conservacao BOM, Valor R\$750.000,00; 01 (UMA) EMPILHADEIRA MOVEL, Fabricante HELI, Modelo CPQD25/2020, Ano Fabricacao 2020, Ano Modelo 2020, Cor Predominante LARANJA, Chassi 030251P5579RC1H, Valor R\$450.000,00 no valor global de R\$1.200.000,00 (um milhao duzentos mil reais).

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 868.862,62, senão vejamos:

[illegible]

Conforme informado pelo Credor, o crédito em questão é oriundo de cédula de crédito bancário com alienação fiduciária de bens móveis, que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do disposto no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Assim, uma vez que o valor da garantia de R\$ 1.200.000,00 é suficiente para garantir o saldo em aberto de R\$ 868.862,62, tem-se que o crédito é extraconcursal e não deve ser habilitado na relação de credores.

iii) **Cédula de Crédito Bancário n.º 005.226.968**, emitida em 30/08/2022, pela Recuperanda Prolog em favor do Credor, no valor de R\$ 252.000,00, a ser pago em 54 parcelas de R\$ 4.666,67, vencendo-se a primeira em 24/05/2023, com vencimento final em 24/09/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,59% ao mês, correspondente a 35,913% ao ano. Para o caso de inadimplemento, serão exigidos juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval Marcos Lourenço Alvares e Ana Lucia Descagni. Ainda, garante a operação Alienação Fiduciária sobre o bem adquirido com o crédito objeto do instrumento, 01 maquina PACK, MODELO LINHA DE EMBALAGEM TERMOENCOLHÍVEL (SELADORA + TÚNEL), no valor de R\$ 315.000,00, a saber:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVICOS GERAIS LTDA

GARANTIAS- Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste Instrumento, dou(amos), em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, o(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) com o crédito, no valor global de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), indicado(s) e descrito(s) no ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO

CRÉDITO anexo a este Instrumento, e demais indicações constantes da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), cuja(s) cópia(s) integra(m) este Instrumento, para todos os fins de direito, e cujo domínio fiduciário transferirei(emos) ao Banco do Brasil S.A., no momento da aquisição de minha(nossa) propriedade, independentemente de qualquer formalidade posterior.

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 1,0 (um), fabricante
MAQUINA PACK, modelo LINHA DE EMBALHAGEM TERMOENCOLHÍVEL
(SELADORA + TÚNEL), no valor de R\$315.000,00.
TOTAL R\$315.000,00

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 185.222,80, senão vejamos:

[illegible]

Conforme informado pelo Credor, o crédito em questão é oriundo de cédula de crédito bancário com alienação fiduciária de bens móveis, que não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do disposto no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Assim, uma vez que o valor da garantia de R\$ 315.000,00 é suficiente para garantir o saldo em aberto de R\$ 185.222,80, tem-se que o crédito é extraconcursal e não deve ser habilitado na relação de credores.

iv) **Saldo devedor da conta corrente n.º 2728-6, agência 6718-0**, de titularidade da Recuperanda Propel, cuja abertura de conta ocorreu em 10/05/2021, com limite de R\$ 100.000,00.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 17.776,76, senão vejamos:

[illegible]

Assim, o valor de R\$ 17.776,76 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

v) **Saldo devedor da conta corrente n.º 2729-4, agência 6718-0**, de titularidade da Recuperanda Prolog, cuja abertura de conta ocorreu em 10/05/2021, com limite de R\$ 58.000,00.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVICOS GERAIS LTDA

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 9.923,66, senão vejamos:

[illegible]

Assim, o valor de R\$ 9.923,66 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial vem alterar o crédito a ser relacionado como Classe III – Quirografária para R\$ 3.199.047,91 (três milhões, cento e noventa e nove mil e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), não habilitando os valores oriundos de instrumentos garantidos por Alienação Fiduciária, conforme quadro resumo:

[illegible]

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor **R\$ 3.199.047,91** (três milhões, cento e noventa e nove mil quarenta e sete reais e noventa e um centavos).

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	BANCO SAFRA S.A.	58.160.789/0001-28
Nova Razão Social		
014	BANCO SAFRA S.A.	58.160.789/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.772.800,00	Classe III	BRL	2.414.825,02	Classe III	BRL	2.325.070,15
2.772.800,00			2.414.825,02			2.325.070,15		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.325.070,15	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.325.070,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via *e-mail*, em 25/04/2025, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na relação de credores. Inicialmente, informa não ter certeza sobre quais contratos compuseram o crédito, uma vez que a Recuperanda não especificou individualmente os valores listados.

Todavia, aduz que o crédito listado na classe quirografária está incorreto, indicando que devem ser respeitados os limites das garantias fiduciárias já liquidadas em decorrência do inadimplemento dos Contratos de Mútuo n°s 223832.1 e 224026.1. Quanto ao Contrato de Mútuo n° 223945.9, firmado originalmente com a empresa terceira Disbel Comércio e Representação de Produtos para Higiene, Limpeza e Cosméticos Ltda, informa que deve ser habilitado crédito referente à obrigação assessoria de fiança, no valor de R\$ 282.467,00, na classe quirografária, diante da emissão de cartas de fiança pelas Recuperandas Propel e Prolog.

Assim, requer a alteração do valor listado para o montante de R\$ 2.414.825,02, oriundos dos seguintes negócios jurídicos firmados com as Recuperandas:

- 1) Devedor principal: Propel - Mútuo n° 223832.1: valor de R\$ 863.542,82;
- 2) Devedor principal: Propel - Mútuo n° 224026.1: valor de R\$ 418.092,66;
- 3) Devedor principal: Disbel (fiadoras) - Mútuo n° 223945.9: valor de R\$ 282.467,00, a ser arrolado apenas em relação à obrigação assessoria da fiança das Recuperandas Propel e Prolog;
- 4) Devedor principal: Propel - Mútuo n° 223677.8: valor de R\$ 811.205,56; e
- 5) Devedor principal: Prolog - Cheque Empresa n° 7820006191: valor de R\$ 39.516,98;

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2022

Por fim, diante da inadimplência das Recuperandas, o Credor informou sobre o ajuizamento das ações de execuções n.ºs 1014321-43.2025.8.26.0100, 1006145-75.2025.8.26.0100, 1006078-13.2025.8.26.0100 e 1202480-04.2024.8.26.0100.

Apresentou a divergência instruída de atos constitutivos, procuração substabelecimento, cópia dos instrumentos citados e demonstrativos de saldo devedor atualizados.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das Cédulas de Crédito Bancário nº 002236778, nº 002236786, nº 002238321 e nº 002240261.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.772.800,00, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 002238321**, emitida em 27/02/2024, pela Recuperanda Propel em favor do Credor, no valor de R\$ 1.100.000,00, a ser paga em 36 parcelas variáveis, com carência nas 6 primeiras, vencendo-se a 7ª parcela em 30/09/2024, e com vencimento final em 01/03/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,650000% ao mês, correspondente a 8,084981 % ao ano. Foi autorizado o débito na conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foi fixada a incidência da taxa CDI-B3 acrescida de 0,348472% ao dia até o 60º dia do vencimento e, posteriormente ao 61º dia, taxa CDI acrescida de 2% ao dia, além de multa não compensatória de 2% sobre a parcela vencida.

Em garantia, prestou aval Marcos Lourenço Alvares. Ainda, para fins de garantia do contrato sob análise, em 27/02/2024 foi firmado o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras, de aplicações financeiras CDB no valor de R\$ 118.785,81 e R\$ 109.408,66, para garantir 20% sobre o saldo devedor atualizado da CCB nº 002238321, a saber:

Relação da(s) Aplicação(ões) Financeira(s) cedida(s) fiduciariamente, parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras referente à Operação Garantida n.º 002238321							
Agência	Conta	Aplicação	Emissor	Aplicação / código de ativo	Data início / código de ativo	Data do Vencimento	Valor da Aplicação / ativo nesta Data (R\$)
00300	5827126	CDB	BANCO SAFRA S/A	5327005 A/12	19/05/2021	18.02.2026	118.785,81
00300	5827126	CDB	BANCO SAFRA S/A	1711026 A/12	05/05/2023	22.04.2024	109.408,66
V CARACTERÍSTICAS DA(S) APLICAÇÃO(ÕES) (denominadas "BENS")		Todas as dívidas creditadas oriundas da(s) seguinte(s) aplicação(ões) financeira(s), bem como os títulos e/ou valores mobiliários que as representam (denominados "BENS").					
		Conforme relação anexa que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.					
VI VALOR DA GARANTIA		20,00 % (vinte por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.					

O Credor informa que, diante da inadimplência da Recuperanda, liquidou as garantias no valor total de R\$ 228.484,57, nos seguintes termos:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

Amortizações Mútuo 223832.1	
17/12/2024	10.000,00
18/12/2024	53.423,29
18/12/2024	12.709,15
20/12/2024	46.016,83
26/12/2024	106.335,30
TOTAL	228.484,57

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 1.045.140,27, senão vejamos:

SALDO DEVEDOR INICIAL	R\$ 1.045.140,27
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	R\$ 1.045.140,27
AMORTIZAÇÃO	R\$ 228.484,57
TOTAL SALDO DEVEDOR	R\$ 816.655,70

A Recuperanda, por sua vez, não se manifestou quanto ao cálculo apresentado pelo credor.

Em que pese o Credor tenha informado que houve a liquidação das garantias, com a consequente amortização no valor de R\$ 228.484,57, verifica-se que o valor da garantia é de 20% sobre o saldo devedor atualizado da operação (R\$ 1.045.140,27), de forma que o valor máximo a ser amortizado com a garantia importa em R\$ 209.028,05.

Dessa forma, deve o Credor realizar a devolução da diferença de R\$ 19.456,52, valor que excedeu a amortização possível da garantia.

Assim, tem-se que R\$ 209.028,05 é extraconcursal e não deve ser habilitado na relação de credores, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, de forma que o valor remanescente de R\$ 836.112,22 é concursal e deve ser habilitado na Classe III – Quirografária. Ainda, deverá o Banco restituir o valor de R\$ 19.456,52, valor que deve ser quitado, após, na forma do Plano de Recuperação Judicial.

Anota que o inadimplemento da CCB 002238321 é objeto da **Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 1006078-13.2025.8.26.0100**, ajuizada em 21/01/2025, pelo Credor em face da Recuperanda e do devedor solidário, em trâmite perante o Juízo da 32ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, cujo valor da ação é de R\$ 901.909,06. Citada (fls. 53 e 54), a Recuperanda compareceu aos autos para informar que se encontra em Recuperação judicial, juntou decisão de deferimento do pedido e requereu a suspensão da demanda (fls. 56-57), o que foi deferido pelo juízo, ante a inércia do Credor a se manifestar (fls. 78-79). Na sequência, o Credor concordou com a suspensão da demanda em face das Recuperandas, porém, requereu o prosseguimento da execução e a penhora sobre direitos creditórios de imóveis de propriedade do devedor solidário, Marcos Lourenço Alvares (fls. 82-84).

- ii) **Cédula de Crédito Bancário n.º 002240261**, emitida em 30/07/2024, pela Recuperanda Propel em favor do Credor, no valor de R\$ 485.000,00, a ser paga em 24 parcelas variáveis, iniciando em 30/08/2024, com vencimento final em 30/07/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,750000% ao mês, equivalente a 23,143931% ao ano. Foi autorizado o débito na conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, incidirá taxa CDI-B3 acrescida de 0,348472% ao dia, até o 60º dia do vencimento e, posteriormente ao 61º dia,

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVICOS GERAIS LTDA

taxa CDI acrescida de 2% ao dia, além de multa não compensatória de 2% sobre a parcela vencida.

Em garantia, prestou aval Marcos Lourenço Alvares. Ainda, para fins de garantia do contrato sob análise, em 30/07/2024 foi firmado o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras, referente às aplicações financeiras CDB no valor de R\$ 123.869,72 e R\$ 110.364,48, cujo valor da garantia é de 15% sobre o saldo devedor atualizado da CCB nº 002240261, a saber:

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:				
☒ Cessão fiduciária	☐ Alienação Fiduciária	☐ Hipoteca	☐ Fiança	

Relação da(s) Aplicação(ões) Financeira(s) cedida(s) fiduciariamente, parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras referente à Operação Garantia n.º 002240261							
Agência	Conta	Aplicação	Emissor	Aplicação / ativos	Data Início / código do ativo	Data do Vencimento	Valor da Aplicação / ativo nesta Data (R\$)
0000	0027706	CDB	BANCO SAFRA S/A	0027005 A13	18/09/2002	18/09/2006	129.866,12
0000	0027126	CDB	BANCO SAFRA S/A	9125325 A13	16/09/2004	16/09/2005	119.384,48

VI CARACTERÍSTICAS DA(S) APLICAÇÃO(ES) (descrever as "BENS")	Todos os direitos creditórios oriundos das seguintes aplicações financeiras, bem como os títulos e/ou valores mobiliários que os representarem:		
VII VALOR DA GARANTIA	15,00 % (	quinze por cento	) sobre o saldo devedor atualizado de Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

O Credor informa que diante da inadimplência das Recuperandas, liquidou as garantias no valor total de R\$ 73.117,09, nos seguintes termos:

Amortizações Mútuo 2240261	
20/12/2024	64.356,37
26/12/2024	8.760,72
TOTAL	73.117,09

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 491.209,75, senão vejamos:

[illegible]

A Recuperanda, por sua vez, não se manifestou quanto ao cálculo apresentado pelo credor.

O Credor informou que houve a liquidação das garantias, com a amortização no valor de R\$ 73.117,09. Verifica-se que o valor da garantia é de 15% sobre o saldo devedor atualizado da operação (R\$ 491.209,75), de forma que o valor a ser amortizado poderia ser até de R\$ 73.681,46, bem como que o valor amortizado está coberto pela garantia.

Não há como opor então pela habilitação do valor remanescente, de R\$ 418.092,66, na Classe III – Quirografia.

Anota que o inadimplemento da CCB 002240261 é objeto da **Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 1006145-75.2025.8.26.0100**, ajuizada em 21/01/2025, pelo Credor em face da Recuperanda e do devedor solidário, em trâmite perante o Juízo da 39ª Vara Cível do Foro

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

Central da Comarca de São Paulo/SP, cujo valor da ação é de R\$ 434.451,21. Citada (fls. 62), a Recuperanda compareceu aos autos para informar que se encontra em Recuperação judicial, juntou decisão de deferimento do pedido e requereu a suspensão da demanda (fls. 67-68). Aguarda-se manifestação do Credor ante o requerimento da Recuperanda.

- iii) **Cédula de Crédito Bancário nº 2239459**, emitida em 15/05/2024, pela empresa terceira Disbel Serviços E Representações Ltda em favor do Credor, no valor de R\$ 275.000,00, a ser paga em 36 parcelas, com vencimento final em 17/05/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,700000% ao mês, equivalente a 22,419735% ao ano. Para o caso de inadimplemento, incidirá taxa CDI-B3 acrescida de 0,348472% ao dia, até o 60º dia do vencimento e, posteriormente ao 61º dia, taxa CDI acrescida de 2% ao dia, além de multa não compensatória de 2% sobre a parcela vencida.

Em garantia, presta aval Marcos Lourenço Alvares. Ainda, para fins de garantia do contrato sob análise, em 15/05/2024, as Recuperandas Prolog Comercio e Distribuição Produtos de Lim Hlg Ltda e Propel Professional Comércio e Industria de Papeis Ltda, emitiram e assinaram Carta de Fiança, em 15/05/2024, no valor de R\$ 275.000,00, tornando-se devedoras solidárias do instrumento até o limite do valor da fiança, senão vejamos:

SANTOS - 15/05/2024				
Ao(s) BANCO SAFRA S/A Avenida Paulista, 2100 São Paulo - SP Ref.: Carta de Fiança				
Operação(ões) Garantia(s) CEDULA DE CREDITO BANCARIO				
Nº	Data emissão	Vencimento final	Valor	Avaliado
002239459	15/05/2024	17/05/2027	275.000,00	DISBEL SERVICOS E REPRESENTAC

Nome/Razão social (I)		Nome/Razão social (II)	
PROPEL P COM E IND DE PAPEIS LTDA	PROLOG COMERCIO E DISTRIBUICAO PRODUTOS DE LIMP HIG LTDA		
End: AV CAMINHO DE GOIAS N. 100 - BL A 16	End: R FERNANDO DE NORONHA N. 33		
Bairro: BARRIO DOS FERNANDES	Bairro: SANTA ROSA		
Cidade: JUNDIAI	Cidade: VINHEDO		
CEP: 13214-070	CEP: 13280-082		
CPF/CNPJ: 04.104.385/0001-17	CPF/CNPJ: 33.935.790/0001-00		

Anota que o inadimplemento da CCB 2239459 é objeto da **Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 1202480-04.2024.8.26.0100**, ajuizada em 19/12/2024, pelo Credor em face do devedor principal e das Recuperandas, em trâmite perante o Juízo da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, cujo valor da ação é de R\$ 282.467,00.

Em 12/03/2025, a Devedora Disbel opôs Exceção de Pré-Executividade alegando que a CCB não possui liquidez, certeza e exigibilidade, visto que adimpliram, ainda que em atraso, com todas as parcelas pactuadas, não havendo débitos até aquele momento, conforme comprovantes de pagamento apresentados (fls. 86-90). Em sua impugnação, o Credor apresentou planilha de cálculo atualizada, com a amortização até a 11ª parcela (fls. 131-132), senão vejamos:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

[illegible]

Conforme documentos encaminhados pelo Credor a esta Administração Judicial, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido, era de R\$ 282.467,00.

Todavia, análise da ação acima citada, demonstrou que houve o adimplemento das parcelas 6 a 11, no valor total de R\$ 61.759,89, com o que o Credor concordou naquele processo. Devem ser abatidos os valores das parcelas abaixo destacadas:

[illegible]

Assim, descontada a amortização de R\$ 61.759,89, tem-se que o saldo devedor da operação na data do pedido era de R\$ 220.707,11, que deve ser habilitado na Classe III – Quirografária, diante da garantia prestada pelas Recuperandas Propel e Prolog por meio de Carta de Fiança.

- iv) **Cédula de Crédito Bancário nº 002236778**, emitida em 30/06/2023, pela Recuperanda Propel em favor do Credor, no valor de R\$ 1.100.000,00, a ser paga em 36 parcelas variáveis, as 6 primeiras com carência, vencendo-se a 7ª em 30/01/2024, com vencimento final em 30/06/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,650000% ao mês, equivalente a 8,084981% ao ano. Foi autorizado o débito na conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, incidirá taxa CDI-B3 acrescida de 0,348472% ao dia, até o 60º dia do vencimento e, posteriormente ao 61º dia, taxa CDI acrescida de 2% ao dia, além de multa não compensatória de 2% sobre a parcela vencida.
- Em garantia, presta aval Marcos Lourenço Alvares.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 811.205,56, senão vejamos:

2014-2015	2015-2016	2016-2017	2017-2018	2018-2019	2019-2020	2020-2021	2021-2022	2022-2023	2023-2024	2024-2025	2025-2026	2026-2027	2027-2028	2028-2029	2029-2030	2030-2031	2031-2032	2032-2033	2033-2034	2034-2035	2035-2036	2036-2037	2037-2038	2038-2039	2039-2040	2040-2041	2041-2042	2042-2043	2043-2044	2044-2045	2045-2046	2046-2047	2047-2048	2048-2049	2049-2050	2050-2051	2051-2052	2052-2053	2053-2054	2054-2055	2055-2056	2056-2057	2057-2058	2058-2059	2059-2060	2060-2061	2061-2062	2062-2063	2063-2064	2064-2065	2065-2066	2066-2067	2067-2068	2068-2069	2069-2070	2070-2071	2071-2072	2072-2073	2073-2074	2074-2075	2075-2076	2076-2077	2077-2078	2078-2079	2079-2080	2080-2081	2081-2082	2082-2083	2083-2084	2084-2085	2085-2086	2086-2087	2087-2088	2088-2089	2089-2090	2090-2091	2091-2092	2092-2093	2093-2094	2094-2095	2095-2096	2096-2097	2097-2098	2098-2099	2099-2100	2100-2101	2101-2102	2102-2103	2103-2104	2104-2105	2105-2106	2106-2107	2107-2108	2108-2109	2109-2110	2110-2111	2111-2112	2112-2113	2113-2114	2114-2115	2115-2116	2116-2117	2117-2118	2118-2119	2119-2120	2120-2121	2121-2122	2122-2123	2123-2124	2124-2125	2125-2126	2126-2127	2127-2128	2128-2129	2129-2130	2130-2131	2131-2132	2132-2133	2133-2134	2134-2135	2135-2136	2136-2137	2137-2138	2138-2139	2139-2140	2140-2141	2141-2142	2142-2143	2143-2144	2144-2145	2145-2146	2146-2147	2147-2148	2148-2149	2149-2150	2150-2151	2151-2152	2152-2153	2153-2154	2154-2155	2155-2156	2156-2157	2157-2158	2158-2159	2159-2160	2160-2161	2161-2162	2162-2163	2163-2164	2164-2165	2165-2166	2166-2167	2167-2168	2168-2169	2169-2170	2170-2171	2171-2172	2172-2173	2173-2174	2174-2175	2175-2176	2176-2177	2177-2178	2178-2179	2179-2180	2180-2181	2181-2182	2182-2183	2183-2184	2184-2185	2185-2186	2186-2187	2187-2188	2188-2189	2189-2190	2190-2191	2191-2192	2192-2193	2193-2194	2194-2195	2195-2196	2196-2197	2197-2198	2198-2199	2199-2200	2200-2201	2201-2202	2202-2203	2203-2204	2204-2205	2205-2206	2206-2207	2207-2208	2208-2209	2209-2210	2210-2211	2211-2212	2212-2213	2213-2214	2214-2215	2215-2216	2216-2217	2217-2218	2218-2219	2219-2220	2220-2221	2221-2222	2222-2223	2223-2224	2224-2225	2225-2226	2226-2227	2227-2228	2228-2229	2229-2230	2230-2231	2231-2232	2232-2233	2233-2234	2234-2235	2235-2236	2236-2237	2237-2238	2238-2239	2239-2240	2240-2241	2241-2242	2242-2243	2243-2244	2244-2245	2245-2246	2246-2247	2247-2248	2248-2249	2249-2250	2250-2251	2251-2252	2252-2253	2253-2254	2254-2255	2255-2256	2256-2257	2257-2258	2258-2259	2259-2260	2260-2261	2261-2262	2262-2263	2263-2264	2264-2265	2265-2266	2266-2267	2267-2268	2268-2269	2269-2270	2270-2271	2271-2272	2272-2273	2273-2274	2274-2275	2275-2276	2276-2277	2277-2278	2278-2279	2279-2280	2280-2281	2281-2282	2282-2283	2283-2284	2284-2285	2285-2286	2286-
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-------

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2027

A Recuperanda, por sua vez, não se manifestou quanto ao cálculo apresentado pelo credor.

Assim, o valor de R\$ 811.205,56 apresentado pelo Credor fica acolhido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

Anota que o inadimplemento da CCB 002236778 é objeto da **Ação de Execução de Título Extrajudicial n°. 1014321-43.2025.8.26.0100**, ajuizada em 05/02/2025, pelo Credor em face da Recuperanda e do devedor solidário, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, cujo valor da ação é de R\$ 839.390,94. Citada (fls. 68), a Recuperanda compareceu aos autos para informar que se encontra em Recuperação judicial, juntou decisão de deferimento do pedido e requereu a suspensão da demanda (fls. 70-71). O Credor não se opôs a suspensão dos autos em face da Recuperanda, porém, requereu o prosseguimento da execução com a tentativa de penhora de bens sobre o devedor solidário, Marcos Lourenço Alvares (fls. 91-93), o que foi deferido pelo juízo (fls. 119-120).

- v) **Proposta de Abertura de Conta Corrente e Contratação de Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica – Operação n 7820006191 – Agência 00300, Conta 5827998**, de titularidade da Recuperanda Prolog, cuja abertura se deu 19/03/2020.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 39.516,98, senão vejamos:

SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	27/11/2024	R\$	39.516,98
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	29/11/2024	R\$	39.516,98

A Recuperanda, por sua vez, não se manifestou quanto aos cálculos apresentados pelo credor.

Assim, o valor de R\$ 39.516,98 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

- vi) **Cédula de Crédito Bancário n° 002236786**, emitida em 29/06/2023, pela Recuperanda Propel em favor do Credor, no valor de R\$ 70.000,00, a ser paga em 24 parcelas variáveis, as 6 primeiras com carência, vencendo-se a 7ª em 30/01/2024, com vencimento final em 30/06/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,650000% ao mês, equivalente a 8,084981% ao ano. Foi autorizado o débito na conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, incidirá taxa CDI-B3 acrescida de 0,348472% ao dia, até o 60º dia do vencimento e, posteriormente ao 61º dia, taxa CDI acrescida de 2% ao dia, além de multa não compensatória de 2% sobre a parcela vencida.

Em garantia, presta aval Marcos Lourenço Alvares. Ainda, em análise ao contrato em questão, verifica-se que há informação de garantia por meio de cessão fiduciária:

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:			
[X] Cessão Fiduciária	[] Alienação Fiduciária	[] Hipoteca	[] Fiança

Ainda, não foi encaminhado pelo Credor ou Recuperandas o cálculo atualizado ou a planilha de evolução do débito.

Assim, em razão da garantia de cessão fiduciária, tem-se que eventuais valores devidos em decorrência do presente instrumento são extraconcursais e não devem ser habilitados na relação de credores, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial vem alterar o crédito a ser relacionado como Classe III – Quirografário para o valor de R\$ 2.325.070,15 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil setenta reais e quinze centavos), conforme quadro resumo:

DOCUMENTO	DEVEDOR	EMIÇÃO	VALOR DE FACE	VENCIMENTO	DÉBITO ATUALIZADO	CLASSE III	EXTRAJUDICIAL	Observação
CCB 002238321	PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	27/02/2024	R\$ 1.100.000,00	30/09/2024	R\$ 1.045.140,27	R\$ 836.112,22	R\$ 209.028,05	Cessão Fiduciária de 20%
CCB 002240261	PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	30/07/2024	R\$ 485.000,00	30/07/2026	R\$ 491.209,75	R\$ 417.528,28	R\$ 73.681,46	Cessão Fiduciária de 15%
CCB 2239459	DISBEL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENE, LIM	15/05/2024	R\$ 275.000,00	17/05/2027	R\$ 220.707,11	R\$ 220.707,11	-	Carta de Fiança de R\$ 275.000,00
CCB 002236778	PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	30/06/2023	R\$ 1.100.000,00	30/06/2026	R\$ 811.205,56	R\$ 811.205,56	-	-
Conta C. 5827998	PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIG	19/03/2020	R\$ 39.516,98	18/11/2024	R\$ 39.516,98	R\$ 39.516,98	-	-
CCB 002236786	PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	29/06/2023	R\$ 70.000,00	30/06/2025	-	-	-	Cessão Fiduciária
TOTAL			R\$ 3.069.516,98		R\$ 2.607.779,67	R\$ 2.325.070,15	R\$ 282.709,51	

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.325.070,15 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil setenta reais e quinze centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
015	BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42
Nova Razão Social		
015	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.322.427,00	Classe III	BRL	5.341.709,43	Classe III	BRL	5.724.229,96
7.322.427,00			5.341.709,43			5.724.229,96		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	5.724.229,96	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.724.229,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via *e-mail*, em 25/04/2025, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na relação de credores. Aduz que com o valor do débito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, perfaz a quantia de R\$ 5.341.709,43. Todavia, informa que o valor a ser classificado na classe quirografária é de R\$ 4.033.064,87, pois deve ser respeitada a extraconcursalidade sobre o limite da garantia de Cessão Fiduciária constante na Operação n° 00331597300000017300, conforme resumiu no quadro que segue:

Operação	Valor apontado pelas Recuperandas	Valor acrescidos dos encargos contratuais + vencimento antecipado para data-base de 18/11/2024
00331597130016643000173	R\$ 7.135.575,00	R\$ 58.782,83
00331597300000013400		R\$ 173.488,86
00331597300000014920		R\$ 981.262,95
00331597300000017300		R\$ 2.856.945,00
00331597130016647000173		R\$ 151.587,23
TOTAL		R\$ 4.033.064,87

Apresentou divergência instruída de atos constitutivos, procuração, substabelecimento, cópia dos instrumentos citados e planilhas de atualização de débitos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou cópia da Cédula de Crédito Bancário n.º 00331597300000017300 e Instrumento de Cessão Fiduciária, CCB n.º 00331597860000002930, CCB n.º 00331597300000014920, CCB n.º 00331597300000016970 e CCB n.º 00331597300000013400.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2030

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.322.427,00 na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

- i) **Operação 00331597130016643000173 (Conta Corrente 1597-13-001664-3, Agência 1597)**, em nome da Recuperanda Propel, cuja abertura se deu em 09/12/2016, sob número de conta 0033-0123-000130028251, a qual foi alterada posteriormente.

Conforme documentos apresentados pelo Credor, o saldo devedor da conta corrente na data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 68.782,83, senão vejamos:

DATA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO
		DÉBITO	CRÉDITO	
31/10/24	SALDO ANTERIOR	56.000,77		56.000,77 D
01/11/24	IOF IMPOSTO OPERAÇÕES FINANCEIRAS	89,10		56.089,87 D
01/11/24	IOF ADICIONAL AUTOMÁTICO	41,59		56.131,46 D
13/11/24	JUROS SALDO UTILIZ PERÍODO EXCESSO	9.309,27		65.440,73 D
13/11/24	JUROS DE MORA ATRASO	591,26		66.032,00 D
13/11/24	MULTA MORATORIA ATRASO	1.156,10		67.188,10 D
14/11/24	JUROS SALDO UTILIZ PERÍODO EXCESSO	348,54		67.536,64 D
14/11/24	JUROS DE MORA ATRASO	22,80		67.559,44 D
14/11/24	MULTA MORATORIA ATRASO	1.241,40		68.800,84 D
SALDO DEVEDOR EM: 18/11/24				68.782,83 D

A Recuperanda, por sua vez, não se manifestou quanto aos cálculos apresentados pelo credor.

Assim, o valor de R\$ 68.782,83 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

- ii) **Cédula de Crédito Bancário n.º 00331597300000013400**, emitida em 26/08/2022, pela Recuperanda Prolog em favor do Credor, no valor de R\$ 360.000,00, a ser paga em 36 parcelas, com vencimento final em 26/08/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,7500% ao mês, correspondente a 23,14% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente.

Para o caso de inadimplemento, a dívida vencerá antecipadamente em sua integralidade, serão exigidos os juros remuneratórios, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval Marcos Lourenço Alvares e Ana Lucia Descagni. Ainda, a operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com recursos do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), administrado pelo BNDES.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 173.486,86, senão vejamos:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 18/11/24 [c]						
DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,75%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
26/09/24	25 **	10.074,44	53	311,47	183,48	10.569,39
26/10/24	26	15.571,22	23	208,91	120,98	15.901,11
18/11/24	27 a 36 *	143.614,86	0	0,00	0,00	143.614,86
TOTAL PRESTAÇÕES						170.085,16
(-) AMORTIZAÇÕES						0,00
SUB-TOTAL						170.085,16
MULTA DE 2%						3.401,70
TOTAL DO DÉBITO						173.486,86

A Recuperanda, por sua vez, não se manifestou quanto aos cálculos apresentados pelo credor.

Assim, o valor de R\$ 173.486,86 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iii) **Cédula de Crédito Bancário n.º 00331597300000014920**, emitida em 05/05/2023, pela Recuperanda Propel em favor do Credor, no valor de R\$ 1.500.000,00, a ser paga em 30 parcelas, com vencimento final em 05/11/2025. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,7500% ao mês, correspondente a 23,14% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente.

Para o caso de inadimplemento, a dívida vencerá antecipadamente em sua integralidade, serão exigidos os juros remuneratórios, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval Marcos Lourenço Alvares e Ana Lucia Descagni. Ainda, a operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com recursos do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), administrado pelo BNDES.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 981.262,95, senão vejamos:

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 18/11/24 [c]						
DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,75%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
05/10/24	17	77.305,69	44	1.984,18	1.162,92	80.452,79
05/11/24	18	77.305,69	13	586,23	337,53	78.229,45
18/11/24	19 a 30 *	836.490,26	0	0,00	0,00	836.490,26
SUB-TOTAL						995.175,50
(-) AMORTIZAÇÕES						
10/10/24		32.415,55	39	737,45		33.153,00
SUB-TOTAL						33.153,00
TOTAL PRESTAÇÕES						995.175,50
(-) AMORTIZAÇÕES						33.153,00
SUB-TOTAL						962.022,50
MULTA DE 2%						19.240,45
TOTAL DO DÉBITO						981.262,95

A Recuperanda, por sua vez, não se manifestou quanto aos cálculos apresentados pelo credor.

Assim, o valor de R\$ 981.262,95 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

- iv) **Operação 00331597130016667000173 (Conta Corrente n° 1597-13-001666-7, Agência 1597)**, em nome da Recuperanda Propel, cuja abertura se deu em 07/04/2020, aderindo a empresa ao produto "Cheque Empresa" para utilização de limite de crédito disponibilizado e vinculado à referida conta.

Conforme documentos apresentados pelo Credor, o saldo devedor da conta corrente na data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, oriundo dessas operações era de R\$ 152.587,23, senão vejamos:

DATA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO
		DÉBITO	CRÉDITO	
30/10/24	SALDO ANTERIOR	152.315,69		152.315,69 D
01/11/24	IOF IMPOSTO OPERAÇÕES FINANCEIRAS	162,70		152.478,39 D
01/11/24	IOF ADICIONAL AUTOMÁTICO	106,84		152.587,23 D
08/11/24	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	30.000,00		182.587,23 D
08/11/24	CHEQUE DEVOLVIDO		30.000,00	152.587,23 D
12/11/24	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	30.000,00		182.587,23 D
12/11/24	CHEQUE DEVOLVIDO		30.000,00	152.587,23 D
SALDO DEVEDOR EM: 18/11/24				152.587,23 D

A Recuperanda, por sua vez, não se manifestou quanto aos cálculos apresentados pelo credor.

Assim, o valor de R\$ 152.587,23 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

- v) **Cédula de Crédito Bancário n.º 00331597300000017300**, emitida em 29/07/2024, pela Recuperanda Propel em favor do Credor, no valor de R\$ 3.640.000,00 a ser paga em 36 parcelas, com vencimento final em 26/08/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,79% ao mês, correspondente a 23,73% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente.

Para o caso de inadimplemento, a dívida vencerá antecipadamente em sua integralidade, serão exigidos juros remuneratórios, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval Marcos Lourenço, Ana Lucia Descagni e a Recuperanda Prolog. Ainda, a operação é garantida por Cessão Fiduciária de Capitalização, formalizada por meio do Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros, em 29/07/2024, cujo valor da garantia é de 5%, senão vejamos:

Anexo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, doravante denominada CÉDULA		
Agência n° 1597	VINHEDO-SP I	Cédula n° 00331597300000017300
Conta Corrente n° 00331597000130016643	Conta Vinculada n°	
Emissão 29/07/2024	Valor principal R\$ 3.640.000,00	Vencimento final 26/08/2027
I - BANCO , doravante assim designado CREADOR Banco Santander (Brasil) S.A., com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2041 e 2235 – bloco A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 90.400.888/0001-42.		
II - DEVEDOR		
Nome: PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E		
CPF/CNPJ: 004.104.365/0001-17		
Endereço: PCA JOSE VON ZUBEN 3925		
CEP: 13280001	Cidade: VINHEDO	UF: SP
E-mail: MARCOS.LOURENCO@PROPEL.COM.BR		
III - Garantia Objeto deste Aditamento:		
☐ Duplicatas	0.000000 %	
☐ Cheques	0.000000 %	
☐ Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras	0.000000 %	
☐ Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato	0.000000 %	
☒ Capitalização	5.000000 %	

Foi constituída, ainda, a garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, formalizada por meio do Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Conta Vinculada, em

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

29/07/2024, cujo valor da garantia é de 28% da obrigação garantida, ou seja, R\$ 1.019.200,00, senão vejamos:

IV - Objeto da Garantia
Direitos creditórios de uso dos recursos existentes na Conta Vinculada nº. 000290002900 de titularidade da GARANTIDORA ("Direitos Creditórios")
Valor total da garantia: R\$ 1.019.200,00
Percentual/Valor da Cobertura: 28.000000% das Obrigações Garantidas
V - Obrigações Garantidas
As obrigações garantidas pelo presente Instrumento ("Obrigações Garantidas") são as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do contrato abaixo descrito, firmado entre o BANCO e a CLIENTE, e deste Instrumento:
Cédula de Crédito Bancário nº: 00331597300000017300
Valor: R\$ 3.640.000,00
Taxa de Juros: 1,7900% a.m. 23,73% a.a.
Data de celebração: 29/07/2024
Data de vencimento: 28/08/2027

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 3.965.589,56, senão vejamos:

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM:		18/11/24	[c]			
DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DÍAS ATRASO	JUROS A.M. 1,79%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
28/09/24	1	140.917,66				liquida
28/10/24	2	68.658,57				liquida
18/11/24	3 a 36 *	3.900.296,18	0	0,00	0,00	3.900.296,18
		SUB TOTAL				3.900.296,18
(-) AMORTIZAÇÕES						
06/11/24		12.374,67	12	88,60		12.463,27
		SUB TOTAL				12.463,27
TOTAL PRESTAÇÕES						3.900.296,18
(-) AMORTIZAÇÕES						12.463,27
SUB-TOTAL						3.887.832,90
Multa de 2%						77.756,66
TOTAL DO DÉBITO						3.965.589,56

A Recuperanda, por sua vez, não se manifestou quanto aos cálculos apresentados pelo credor.

Assim, em que pese a informação do credor de que 33% do saldo devedor está garantido por cessão fiduciária, observa-se que, na realidade, parte do valor garantido foi fixado em R\$ 1.019.200,00, enquanto a outra parte garantida é de 5% do saldo devedor, ou seja, R\$ 198.279,47 (considerando o saldo na data da RJ). Deste modo, o valor total garantido por Cessão Fiduciária perfaz a monta de R\$ 1.217.479,47, o qual é extraconcursal e não deve ser habilitado na relação de credores, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, enquanto o valor remanescente, de R\$ 2.748.110,09, é concursal e deve ser habilitado na Classe III – Quirografária.

- vi) **Aditamento à Cédula de Crédito Bancário n.º 00331597860000002930**, emitida em 22/12/2023, pela Recuperanda Propel em favor do Credor, no valor de R\$ 1.000.000,00, a ser paga em 60 parcelas, vencendo-se a primeira em 20/03/2024, com vencimento final em 20/01/2029. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,2100% ao mês.

O objeto do referido aditivo é a supressão da autorização de débito em conta corrente do emitente e/ou avalistas, assim como a inclusão de cláusulas referentes a caso fortuito ou força maior e tratamento e proteção de dados pessoais.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

Não foi enviado pelas Recuperandas ou pelo credor a Cédula de Crédito Bancário originária, tampouco comprovantes de pagamento integral ou parcial do crédito em questão.

Assim, ante a apresentação do documento comprobatório da origem do crédito, mantém-se o crédito no valor de R\$ 1.000.000,00, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

vii) Aditamento à Cédula de Crédito Bancário n.º 00331597300000016970, emitida em 10/05/2024, pela Recuperanda Propel em favor do Credor, no valor de R\$ 600.000,00 a ser paga em 6 parcelas, vencendo-se a primeira em 05/07/2024, com vencimento final em 05/12/2024. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,4800% ao mês.

O objeto do referido aditivo é a supressão da autorização de débito em conta corrente do emitente e/ou avalistas, assim como a inclusão de cláusulas referentes a caso fortuito ou força maior e tratamento e proteção de dados pessoais.

Não foi enviado pelas Recuperandas ou pelo credor a Cédula de Crédito Bancário originária, tampouco comprovantes de pagamento integral ou parcial do crédito em questão.

Assim, ante a apresentação do documento comprobatório da origem do crédito, mantém-se o crédito no valor de R\$ 600.000,00, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial vem alterar o crédito a ser relacionado como Classe III – Quirografário para R\$ 5.724.229,96 (cinco milhões setecentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), não habilitando o crédito garantido por cessão fiduciária, conforme quadro resumo:

DOCUMENTO	DEVEDOR	EMIÇÃO	VALOR DE FACE	VENCIMENTO	DÉBITO ATUALIZADO	CLASSE III	EXTRAJUDICIAL
Contrato 0033-0123-000130028251	PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	09/12/2016	R\$ 68.782,83	18/11/2024	R\$ 68.782,83	R\$ 68.782,83	-
CDC 00331597300000013400	PROLOG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA	26/08/2022	R\$ 360.000,00	26/08/2025	R\$ 173.486,86	R\$ 173.486,86	-
CDC 00331597300000014920	PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	05/05/2023	R\$ 1.500.000,00	05/11/2025	R\$ 981.262,95	R\$ 981.262,95	-
Contrato 0033-1597-0001300166	PROLOG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA	07/04/2020	R\$ 152.587,23	18/11/2024	R\$ 152.587,23	R\$ 152.587,23	-
CDC 00331597300000017300	PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	29/07/2024	R\$ 3.640.000,00	26/08/2027	R\$ 3.965.589,56	R\$ 2.748.110,09	R\$ 1.217.479,47
Aditamento CDC 00331597860000002930	PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	22/12/2023	R\$ 1.000.000,00	20/01/2029	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	-
Aditamento CDC 00331597300000016970	PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	10/05/2024	R\$ 600.000,00	05/12/2024	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	-
TOTAL			R\$ 7.321.370,06		R\$ 6.941.709,43	R\$ 5.724.229,96	R\$ 1.217.479,47

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.724.229,96 (cinco milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVICOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
016	BOM PASTOR PAPEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	16.772.642/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	195.540,43	Classe III	BRL	202.879,09	Classe III	BRL	198.451,08
		195.540,43			202.879,09			198.451,08

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	198.451,08	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	198.451,08	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou cópia de notas fiscais, relação de contas a receber e planilha de atualização monetária.

[illegible]

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que se segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 195.540,43, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2036

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
CONCURSAL	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	130715	3	14/06/2024	26/09/2024	14.591,68	14.591,68
CONCURSAL	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	131375	3	16/07/2024	24/09/2024	16.047,40	16.047,40
CONCURSAL	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	132058	1	11/08/2024	02/10/2024	19.226,64	19.226,64
CONCURSAL	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	132058	2	11/08/2024	12/10/2024	17.518,58	17.518,58
CONCURSAL	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	132058	3	11/08/2024	22/10/2024	17.518,59	17.518,59
CONCURSAL	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	132365	1	23/08/2024	18/10/2024	11.523,75	11.523,75
CONCURSAL	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	132365	2	23/08/2024	28/10/2024	10.500,00	10.500,00
CONCURSAL	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	132365	3	23/08/2024	07/11/2024	10.500,00	10.500,00
CONCURSAL	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	132402	1	27/08/2024	26/10/2024	1.011,85	1.011,85
CONCURSAL	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	132403	1	27/08/2024	16/10/2024	8.704,27	8.704,27
CONCURSAL	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	132403	2	27/08/2024	26/10/2024	7.931,00	7.931,00
CONCURSAL	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	132403	3	27/08/2024	05/11/2024	7.931,00	7.931,00
CONCURSAL	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	132607	1	04/09/2024	24/10/2024	18.614,33	18.614,33
CONCURSAL	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	132607	2	04/09/2024	03/11/2024	16.960,66	16.960,66
CONCURSAL	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	132607	3	04/09/2024	13/11/2024	16.960,68	16.960,68
CONCURSAL Total							195.540,43	195.540,43
QUITADO	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	130715	1	14/06/2024	29/08/2024	16.014,35	-
QUITADO	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	130715	2	14/06/2024	12/09/2024	14.591,66	-
QUITADO	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	131375	1	16/07/2024	04/09/2024	17.612,02	-
QUITADO	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	16.772.642/0001-49	131375	2	16/07/2024	14/09/2024	16.047,40	-
QUITADO Total							64.265,43	-
Total Geral							259.805,86	195.540,43

Atualiza o crédito segundo a Tabela do TJ/SP, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais índice INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento de cada título até a data do pedido de Recuperação Judicial 18/11/2024 alterando o crédito para o montante de R\$ 198.451,08.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BOM PASTOR PAPEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor **R\$ 198.451,08 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia.**

Data Base (Pedido):	18/11/2024
Valor Original	195.540,43
Valor Recalculado	198.451,08
(+) Correção	973,55
(+) Juros	1.937,10
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Nota Fiscal	Parcela	Data de Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
130715	3	14/06/2024	26/09/2024	BRL	14.591,68	260,77	0,00	131,66	14.983,45
131375	3	16/07/2024	24/09/2024	BRL	16.047,40	296,97	0,00	148,08	16.492,39
132058	1	11/08/2024	02/10/2024	BRL	19.226,64	202,69	0,00	158,43	19.687,76
132058	2	11/08/2024	12/10/2024	BRL	17.518,58	217,44	0,00	171,72	17.907,74
132058	3	11/08/2024	22/10/2024	BRL	17.518,59	158,17	0,00	79,14	17.756,10
132365	1	23/08/2024	18/10/2024	BRL	11.523,75	119,70	0,00	60,63	11.704,08
132365	2	23/08/2024	28/10/2024	BRL	10.500,00	73,75	0,00	35,74	10.609,49
132365	3	23/08/2024	07/11/2024	BRL	10.500,00	38,56	0,00	18,26	10.556,82
132402	1	27/08/2024	26/10/2024	BRL	1.011,85	7,78	0,00	3,87	1.023,44
132403	1	27/08/2024	16/10/2024	BRL	8.704,27	96,28	0,00	49,03	8.849,58
132403	2	27/08/2024	26/10/2024	BRL	7.931,00	61,03	0,00	29,94	8.021,97
132403	3	27/08/2024	05/11/2024	BRL	7.931,00	34,43	0,00	16,30	7.981,73
132607	1	04/09/2024	24/10/2024	BRL	18.614,33	155,76	0,00	77,18	18.847,27
132607	2	04/09/2024	03/11/2024	BRL	16.960,66	85,00	0,00	40,23	17.085,89
132607	3	04/09/2024	13/11/2024	BRL	16.960,68	28,29	0,00	13,40	17.002,37
Total:					195.540,43	1.937,10	0,00	973,55	198.451,08

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2037

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	11.778.932/0001-86

Nova Razão Social		CNPJ/CPF
017	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	11.778.932/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	331.420,27			-	Classe III	BRL	361.008,20
		331.420,27			-			361.008,20

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	361.008,20	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	361.008,20	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamento no valor de R\$ 361.008,20.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 331.420,27, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 331.420,27, para que passe a constar o valor de R\$ 361.008,20, conforme a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	310865	3	28/08/2024	02/10/2024	14.474,45
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	310865	4	28/08/2024	09/10/2024	14.474,46
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311553	1	11/09/2024	02/10/2024	10.137,62
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311553	2	11/09/2024	09/10/2024	10.137,62
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311553	3	11/09/2024	16/10/2024	10.137,62
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311553	4	11/09/2024	23/10/2024	10.137,61
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311554	1	11/09/2024	02/10/2024	11.113,37
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311554	2	11/09/2024	09/10/2024	11.113,37
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311554	3	11/09/2024	16/10/2024	11.113,37
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311554	4	11/09/2024	23/10/2024	11.113,35
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311706	1	13/09/2024	04/10/2024	15.687,04
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311706	2	13/09/2024	11/10/2024	15.687,04
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311706	3	13/09/2024	18/10/2024	15.687,04
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311706	4	13/09/2024	25/10/2024	15.687,02
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311707	1	13/09/2024	04/10/2024	13.077,34
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311707	2	13/09/2024	11/10/2024	13.077,34
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311707	3	13/09/2024	18/10/2024	13.077,34
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311707	4	13/09/2024	25/10/2024	13.077,34
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311864	1	18/09/2024	09/10/2024	18.474,55
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311864	2	18/09/2024	16/10/2024	18.474,55
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311864	3	18/09/2024	23/10/2024	18.474,55
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	311864	4	18/09/2024	30/10/2024	18.474,54
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	312438	1	01/10/2024	22/10/2024	14.524,92
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	312438	2	01/10/2024	29/10/2024	14.524,92
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	312438	3	01/10/2024	05/11/2024	14.524,92
PROPEL	CONCURSAL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	312438	4	01/10/2024	12/11/2024	14.524,91
PROPEL	CONCURSAL Total						361.008,20
PROPEL	QUITADO	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	310865	1	28/08/2024	18/09/2024	14.474,45
PROPEL	QUITADO	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	310865	2	28/08/2024	25/09/2024	14.474,45
PROPEL	QUITADO Total						28.948,90
Total Geral							389.957,10

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 361.008,20 (trezentos e sessenta e um mil e oito reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2039

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	BRILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	62.762.323/0001-70

Nova Razão Social		CNPJ/CPF
018	BRILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	29.875,62			-	Classe III	BRL	67.206,64
		29.875,62			-			67.206,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	67.206,64	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	67.206,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail no dia 15/05/2025, cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamento no valor de R\$ 7.216,79 conforme quadro abaixo:

CODIGO FORNECEDOR	FORNECEDOR	DUPLICATA	PARCELA	DATA VENCIMENTO	R\$
2357	BRILHO	21050	1	15/11/2024	2.095,29
2357	BRILHO	21051	1	15/11/2024	4.275,69
2357	BRILHO	21037	1	15/11/2024	856,05
TOTAL					7.216,79

No dia 27/05/2025 encaminhou via e-mail documentos complementares e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 29.875,62, na Classe IV – ME e EPP.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2040

Em que pese a Recuperanda tenha apresentado comprovantes de pagamentos referentes às Notas Fiscais nº 21037/2, 21037/3, 21050/2, 21050/3, 21051/2, 21051/3, 21055, 21081, 21143, 21167, no valor total de R\$ 67.206,64, esta Administração Judicial não os acolhe, pois os valores estavam parcialmente listados e foram pagos após o pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituídos, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam a ela reavidos.

Desta forma, os valores das Notas Fiscais/títulos nº 21037/2, 21037/3, 21050/2, 21050/3, 21051/2, 21051/3, 21055, 21081, 21143, 21167, devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de R\$ 67.206,64.

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 29.875,62, para que passe a constar o valor de R\$ 67.206,64, conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21037	2	18/10/2024	22/11/2024	856,05
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21037	3	18/10/2024	29/11/2024	856,05
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21050	2	21/10/2024	25/11/2024	2.085,25
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21050	3	21/10/2024	02/12/2024	2.085,25
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21051	2	21/10/2024	25/11/2024	4.275,49
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21051	3	21/10/2024	02/12/2024	4.275,50
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21055	1	22/10/2024	19/11/2024	3.469,16
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21055	2	22/10/2024	26/11/2024	3.469,16
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21055	3	22/10/2024	03/12/2024	3.469,16
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21081	1	28/10/2024	25/11/2024	7.979,55
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21081	2	28/10/2024	02/12/2024	7.979,55
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21081	3	28/10/2024	09/12/2024	7.979,57
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21143	1	12/11/2024	10/12/2024	2.579,85
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21143	2	12/11/2024	17/12/2024	2.579,85
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21143	3	12/11/2024	24/12/2024	2.579,87
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21167	1	18/11/2024	16/12/2024	3.562,44
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21167	2	18/11/2024	23/12/2024	3.562,44
PROPEL	CONCURSAL	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21167	3	18/11/2024	30/12/2024	3.562,45
CONCURSAL Total								67.206,64
PROPEL	QUITADO	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21037	1	18/10/2024	15/11/2024	856,05
PROPEL	QUITADO	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21050	1	21/10/2024	18/11/2024	2.085,25
PROPEL	QUITADO	BRILHO IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA	62.762.323/0001-70	21051	1	21/10/2024	18/11/2024	4.275,49
QUITADO Total								7.216,79
Total Geral								74.423,43

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para BRILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, na Classe III - Quirografária.

Opina pela devolução de R\$ 67.206,64, pagos indevidamente após o pedido de recuperação judicial, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar a restituição desses valores, para que seja pago junto com os demais credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 67.206,64 (sessenta e sete mil duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **BRILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2041

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	CARVALHEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	11.405.532/0001-25
Nova Razão Social		
021	CARVALHEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	11.405.532/0001-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	208.254,74			-	Classe III	BRL	208.254,72
		208.254,74			-			208.254,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	208.254,72	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	208.254,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 208.254,74, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 208.254,74, para que passe a constar R\$ 208.254,72, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	36715	1	CARVALHEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	11.405.532/0001-25	30/09/2024	09/11/2024	13.211,27
PROPEL	CONCURSAL	36715	2	CARVALHEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	11.405.532/0001-25	30/09/2024	19/11/2024	13.211,27
PROPEL	CONCURSAL	36715	3	CARVALHEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	11.405.532/0001-25	30/09/2024	29/11/2024	13.211,26
PROPEL	CONCURSAL	36721	1	CARVALHEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	11.405.532/0001-25	01/10/2024	10/11/2024	9.598,20
PROPEL	CONCURSAL	36721	2	CARVALHEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	11.405.532/0001-25	01/10/2024	20/11/2024	9.598,20
PROPEL	CONCURSAL	36721	3	CARVALHEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	11.405.532/0001-25	01/10/2024	30/11/2024	9.598,20
PROPEL	CONCURSAL	36799	1	CARVALHEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	11.405.532/0001-25	09/10/2024	18/11/2024	25.727,05
PROPEL	CONCURSAL	36799	2	CARVALHEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	11.405.532/0001-25	09/10/2024	28/11/2024	25.727,05
PROPEL	CONCURSAL	36799	3	CARVALHEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	11.405.532/0001-25	09/10/2024	08/12/2024	25.727,04
PROPEL	CONCURSAL	36839	1	CARVALHEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	11.405.532/0001-25	11/10/2024	20/11/2024	20.881,73

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

RECUPERANDA	STATUS	DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	36839	2	CARVALHEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	11.405.532/0001-25	11/10/2024	30/11/2024	20.881,73
PROPEL	CONCURSAL	36839	3	CARVALHEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	11.405.532/0001-25	11/10/2024	10/12/2024	20.881,72
Total								208.254,72

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 208.254,72 (duzentos e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito



fls. 2043

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
060	SICOOB CREDIACIL	08.795.285/0001-06
Nova Razão Social		
060	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB CREDIACIL	08.795.285/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	900.684,00			-	Classe III	BRL	900.684,00
		900.684,00			-			900.684,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	900.684,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	900.684,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou em relação ao crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou por e-mail em 26/03/2025 cópia da Simulação - Proposta - Demonstrativo do Plano de Pagamento de empréstimo perante o Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 900.684,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem no **Empréstimo Capital de Giro**, realizado em 20/08/2024, referente a empréstimo concedido à Recuperanda Prolog, no valor contratado de R\$ 628.876,42, a ser pago em 36 parcelas, no valor de R\$ 25.019,83 cada, iniciando em 10/02/2025, com vencimento final em 10/01/2028. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,6000% ao mês, correspondente a 20,9830% ao ano.

Para o caso de inadimplemento, serão exigidos juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Não foram encaminhados documentos comprovando o pagamento integral ou parcial de valores. Todavia, conforme se verifica na simulação de empréstimo encaminhada, o valor do saldo devedor é de R\$ 900.713,88, senão vejamos:

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

33	11/10/2022	23.428,94	25.019,03	301,40	1.000,00	0,00	56.137,48
34	10/11/2022	23.896,51	25.019,03	357,85	1.000,00	0,00	72.707,52
35	10/12/2022	24.238,22	25.019,03	363,57	701,81	0,00	48.805,01
38	10/01/2023	24.812,74	25.019,03	358,16	407,00	0,00	24.912,73
Totais		828.879,62	908.713,08	9.397,77	271.837,80		

Assim, diante da apresentação do documento comprobatório da origem do crédito, mantém-se o valor relacionado de R\$ 900.684,00, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Mantém o valor listado de R\$ 900.684,00 (novecentos mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB CREDIACIL.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 900.684,00 (novecentos mil seiscentos e oitenta e quatro reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB CREDIACIL.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2045

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	COPAPA COMPANHIA PADUANA DE PAPEIS	31.590.862/0001-45
Nova Razão Social		
024	COPAPA CIA PADUANA DE PAPEIS	31.590.862/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	390.584,42	Classe III	BRL	393.433,90	Classe III	BRL	393.433,90
		390.584,42			393.433,90			393.433,90

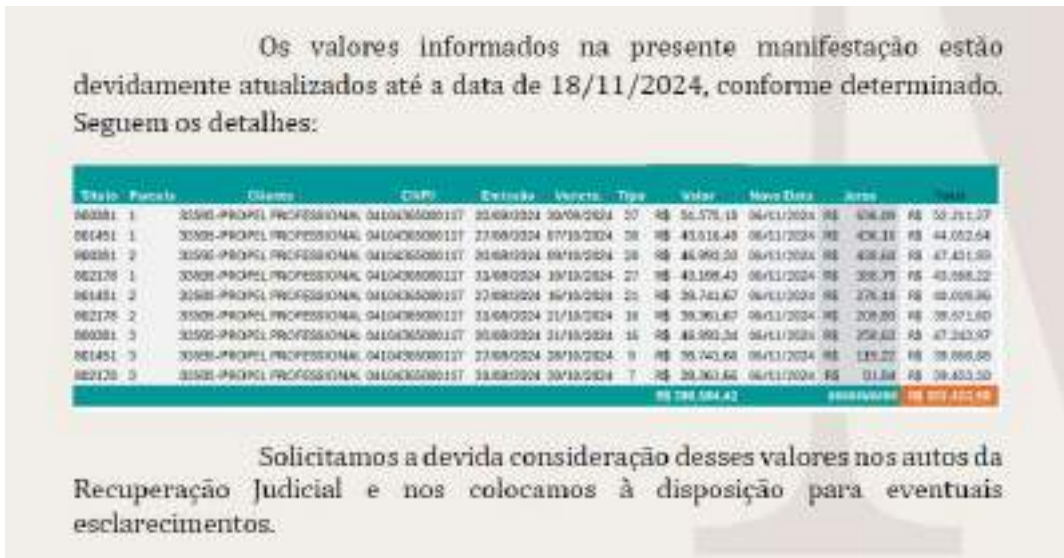
Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	393.433,90	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	393.433,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou, documento de manifestação com planilha de atualização monetária, procuração e atos constitutivos.



2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFISSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2046

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 390.584,42, na Classe III – Quirografária.

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	COPAPA COMPANHIA PADUANA DE PAPEIS	31.590.862/0001-45	800381	1	20/08/2024	29/09/2024	51.575,18
CONCURSAL	COPAPA COMPANHIA PADUANA DE PAPEIS	31.590.862/0001-45	800381	2	20/08/2024	09/10/2024	46.993,33
CONCURSAL	COPAPA COMPANHIA PADUANA DE PAPEIS	31.590.862/0001-45	800381	3	20/08/2024	19/10/2024	46.993,34
CONCURSAL	COPAPA COMPANHIA PADUANA DE PAPEIS	31.590.862/0001-45	801451	1	27/08/2024	06/10/2024	43.616,48
CONCURSAL	COPAPA COMPANHIA PADUANA DE PAPEIS	31.590.862/0001-45	801451	2	27/08/2024	16/10/2024	39.741,67
CONCURSAL	COPAPA COMPANHIA PADUANA DE PAPEIS	31.590.862/0001-45	801451	3	27/08/2024	26/10/2024	39.741,66
CONCURSAL	COPAPA COMPANHIA PADUANA DE PAPEIS	31.590.862/0001-45	802178	1	31/08/2024	10/10/2024	43.199,43
CONCURSAL	COPAPA COMPANHIA PADUANA DE PAPEIS	31.590.862/0001-45	802178	2	31/08/2024	20/10/2024	39.361,67
CONCURSAL	COPAPA COMPANHIA PADUANA DE PAPEIS	31.590.862/0001-45	802178	3	31/08/2024	30/10/2024	39.361,66
CONCURSAL Total							390.584,42

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Alterar o valor inicialmente listado de R\$ 390.584,42, para que passe a constar o valor de R\$ 393.433,90, conforme manifestação do credor:

Mantém a classificação do crédito na Classe III Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 393.433,90 (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2047

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
035	GLOBEPACK EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	39.435.160/0001-07

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
035 GLOBEPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	39.435.160/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	11.500,00			-	Classe III	BRL	11.500,00
		11.500,00			-			11.500,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	11.500,00	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.500,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal sob nº 15169 e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 11.500,00, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Em que pese a Recuperanda tenha apresentado comprovantes de pagamento referentes às Notas Fiscais/títulos nº 15169/1, 15169/2 e 15169/3, no valor total de R\$ 11.500,00, esta Administração Judicial não os acolhe, pois os valores estavam listados e foram pagos após o pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituídos, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam a ela reavidos.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2048

Desta forma, os valores da Nota Fiscal nº 15169 deve ser relacionada na lista de credores, pelo valor total de R\$ 11.500,00.

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 11.500,00, conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda:

RECUPERANDA	STATUS	DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	15169	1	GLOBEPACK INDUSTRIA E COMERCIO	39.435.160/0001-07	13/11/2024	11/12/2024	3.833,33
PROPEL	CONCURSAL	15169	2	GLOBEPACK INDUSTRIA E COMERCIO	39.435.160/0001-07	13/11/2024	18/12/2024	3.833,33
PROPEL	CONCURSAL	15169	3	GLOBEPACK INDUSTRIA E COMERCIO	39.435.160/0001-07	13/11/2024	25/12/2024	3.833,34
Total								11.500,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para GLOBEPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.

Opina pela devolução de R\$ 11.500,00, pagos indevidamente após o pedido de recuperação judicial, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar a restituição desses valores, para que seja pago junto com os demais credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia**.

ALTERAR a razão social para **GLOBEPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2049

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
036	GT PEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81

Nova Razão Social		CNPJ/CPF
036	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.507.286,22	Classe III	BRL	1.507.286,22	Classe III	BRL	1.511.122,70
		1.507.286,22			1.507.286,22			1.511.122,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.511.122,70	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.511.122,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou e-mail informando que concorda com o valor listado inicialmente pela recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.507.286,22, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 1.507.286,22 para que passe a constar o valor de R\$1.511.122,70, conforme a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	603	3	15/05/2024	23/08/2024	46.133,58	46.133,58
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	621	3	27/05/2024	23/08/2024	44.100,49	44.100,49
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	625	1	28/05/2024	19/07/2024	47.752,71	3.835,84
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	625	3	28/05/2024	30/08/2024	47.752,72	47.752,72
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	641	2	04/06/2024	16/08/2024	45.763,02	45.763,02
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	641	3	04/06/2024	06/09/2024	45.763,01	45.763,01
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	645	2	07/06/2024	16/08/2024	49.792,48	49.792,48
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	645	3	07/06/2024	06/09/2024	49.792,49	49.792,49
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	653	2	12/06/2024	23/08/2024	51.304,79	51.304,79
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	653	3	12/06/2024	13/09/2024	51.304,79	51.304,79
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	659	2	14/06/2024	23/08/2024	51.995,84	51.995,84
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	659	3	14/06/2024	13/09/2024	51.995,84	51.995,84
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	669	2	19/06/2024	30/08/2024	45.536,00	45.536,00
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	669	3	19/06/2024	20/09/2024	45.536,01	45.536,01
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	679	1	25/06/2024	16/08/2024	52.726,95	52.726,95
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	679	2	25/06/2024	06/09/2024	52.726,95	52.726,95
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	679	3	25/06/2024	27/09/2024	52.726,96	52.726,96
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	712	1	08/07/2024	23/08/2024	50.635,58	50.635,58
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	712	2	08/07/2024	13/09/2024	50.635,58	50.635,58
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	712	3	08/07/2024	04/10/2024	50.635,57	50.635,57
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	716	1	09/07/2024	30/08/2024	46.005,49	46.005,49
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	716	2	09/07/2024	20/09/2024	46.005,49	46.005,49
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	716	3	09/07/2024	11/10/2024	46.005,48	46.005,48
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	718	1	10/07/2024	30/08/2024	46.235,62	46.235,62
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	718	2	10/07/2024	20/09/2024	46.235,62	46.235,62
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	718	3	10/07/2024	11/10/2024	46.235,62	46.235,62
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	726	1	15/07/2024	30/08/2024	47.121,79	47.121,79
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	726	2	15/07/2024	20/09/2024	47.121,79	47.121,79
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	726	3	15/07/2024	11/10/2024	47.121,80	47.121,80
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	746	1	22/07/2024	06/09/2024	50.779,84	50.779,84
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	746	2	22/07/2024	27/09/2024	50.779,84	50.779,84
PROPEL	CONCURSAL	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	746	3	22/07/2024	18/10/2024	50.779,83	50.779,83
PROPEL	CONCURSAL Total							1.555.039,57	1.511.122,70
PROPEL	QUITADO	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	603	1	15/05/2024	05/07/2024	46.133,58	-
PROPEL	QUITADO	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	603	2	15/05/2024	02/08/2024	46.133,58	-
PROPEL	QUITADO	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	621	1	27/05/2024	12/07/2024	44.100,48	-
PROPEL	QUITADO	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	621	2	27/05/2024	02/08/2024	44.100,48	-
PROPEL	QUITADO	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	625	2	28/05/2024	09/08/2024	47.752,71	-
PROPEL	QUITADO	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	641	1	04/06/2024	26/07/2024	45.763,02	-
PROPEL	QUITADO	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	645	1	07/06/2024	26/07/2024	49.792,48	-
PROPEL	QUITADO	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	653	1	12/06/2024	02/08/2024	51.304,79	-
PROPEL	QUITADO	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	659	1	14/06/2024	02/08/2024	51.995,84	-
PROPEL	QUITADO	GTPEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	50.380.403/0001-81	669	1	19/06/2024	09/08/2024	45.536,00	-
PROPEL	QUITADO Total							472.612,96	-
Total Geral								2.027.652,53	1.511.122,70

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.511.122,70 (um milhão e quinhentos e onze mil e cento e vinte e dois reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2051

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	HELSTEN INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS E FERRAMENTAS LTDA	54.760.111/0001-25

Nova Razão Social		CNPJ/CPF
038	HELSTEN INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS E FERRAMENTAS LTDA	54.760.111/0001-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.893,60			-	Classe III	BRL	1.893,60
		1.893,60			-			1.893,60

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.893,60	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.893,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 79005 no valor de R\$ 1.893,60.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.893,60, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.893,60, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.893,60 (mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III- Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2052

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	57.940.546/0002-20

Nova Razão Social

	CNPJ/CPF
039	57.940.546/0002-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	21.071,51			-	Classe III	BRL	21.071,51
		21.071,51			-			21.071,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	21.071,51	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.071,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 21.071,51, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 21.071,51, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	57.940.546/0002-20	489966	1	05/09/2024	11/10/2024	1.946,84
PROPEL	CONCURSAL	IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	57.940.546/0002-20	489966	2	05/09/2024	18/10/2024	1.946,83
PROPEL	CONCURSAL	IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	57.940.546/0002-20	489967	1	05/09/2024	11/10/2024	5.344,19
PROPEL	CONCURSAL	IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	57.940.546/0002-20	489967	2	05/09/2024	18/10/2024	5.344,20
PROPEL	CONCURSAL	IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	57.940.546/0002-20	490037	1	05/09/2024	11/10/2024	3.244,72
PROPEL	CONCURSAL	IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	57.940.546/0002-20	490037	2	05/09/2024	18/10/2024	3.244,73

Total Geral

21.071,51

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2053

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 21.071,51 (vinte e um mil e setenta e um reais e cinquenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2054

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	78.534.674/0001-63

Nova Razão Social

ID	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
041	INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	78.534.674/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	131.697,60			-	Classe III	BRL	131.697,60
		131.697,60			-			131.697,60

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	131.697,60	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	131.697,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes no valor de R\$ 131.697,60 confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 131.697,60, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 131.697,60, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	78.534.674/0001-63	330851	5	05/08/2024	30/09/2024	21.949,60
PROPEL	CONCURSAL	INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	78.534.674/0001-63	337651	1	29/09/2024	28/10/2024	21.949,60
PROPEL	CONCURSAL	INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	78.534.674/0001-63	337651	2	29/09/2024	04/11/2024	21.949,60
PROPEL	CONCURSAL	INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	78.534.674/0001-63	337651	3	29/09/2024	11/11/2024	21.949,60
PROPEL	CONCURSAL	INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	78.534.674/0001-63	337651	4	29/09/2024	18/11/2024	21.949,60
PROPEL	CONCURSAL	INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	78.534.674/0001-63	337651	5	29/09/2024	25/11/2024	21.949,60
PROPEL	CONCURSAL Total							131.697,60

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2055

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	QUITADO	INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	78.534.674/0001-63	330851	1	05/08/2024	02/09/2024	21.949,60
PROPEL	QUITADO	INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	78.534.674/0001-63	330851	2	05/08/2024	09/09/2024	21.949,60
PROPEL	QUITADO	INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	78.534.674/0001-63	330851	3	05/08/2024	16/09/2024	21.949,60
PROPEL	QUITADO	INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	78.534.674/0001-63	330851	4	05/08/2024	23/09/2024	21.949,60
PROPEL	QUITADO Total							87.798,40

Total Geral 219.496,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 131.697,60 (cento e trinta e um mil seiscientos e noventa e sete reais e sessenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2056

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
040	INDUSTRIA PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA.	09.303.344/0001-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	1.280.136,60			-	Classe III	BRL	1.215.584,43
		1.280.136,60			-			1.215.584,43

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.215.584,43	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.215.584,43	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.280.136,60, na Classe III – Quirografia.

Em que pese a Recuperanda tenha apresentado comprovantes de pagamentos referentes às Notas Fiscais/títulos nº 15159/2, 15159/3, 15191, 15207, 15267, 15289, 15319, 15330 e 15361, no valor total de R\$ 593.238,87, esta Administração Judicial não os acolhe, pois os valores estavam listados e foram pagos após o pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024, conforme quadro resumo:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2057

DOCUMENTO	PARCELA	VENCIMENT	VALOR	DATA PGTO
15159	2	26/11/2024	26.365,92	26/11/2024
15159	3	03/12/2024	26.365,92	04/12/2024
15191	1	20/11/2024	24.438,59	25/11/2024
15191	2	05/12/2024	24.438,59	05/12/2024
15191	3	16/12/2024	24.438,58	16/12/2024
15207	1	26/11/2024	24.496,41	26/11/2024
15207	2	17/12/2024	24.496,40	17/12/2024
15207	3	24/12/2024	24.496,40	23/12/2024
15267	1	20/12/2024	25.885,98	20/12/2024
15267	2	04/01/2025	25.885,98	06/01/2025
15267	3	14/01/2025	25.885,98	14/01/2025
15289	1	31/12/2024	27.059,76	26/12/2024
15289	2	14/01/2025	27.059,76	14/01/2025
15289	3	21/01/2025	27.059,76	21/01/2025
15319	1	07/01/2025	25.007,15	07/01/2025
15319	2	21/01/2025	25.007,15	21/01/2025
15319	3	28/01/2025	25.007,15	29/01/2025
15330	1	14/01/2025	26.346,65	14/01/2025
15330	2	28/01/2025	26.346,65	29/01/2025
15330	3	04/02/2025	26.346,64	04/02/2025
15361	1	21/01/2025	26.934,49	21/01/2025
15361	2	04/02/2025	26.934,48	04/02/2025
15361	3	11/02/2025	26.934,48	11/02/2025
Total			593.238,87	

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituídos, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam a ela reavidos.

Desta forma, os valores das Notas Fiscais/títulos nº 15159/2, 15159/3, 15191, 15207, 15267, 15289, 15319, 15330 e 15361, devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de R\$ 593.238,87.

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 1.280.136,60, para que passe a constar o valor de R\$ 1.215.584,43, conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	14738	03/04/2024	25/06/2024	27.291,04
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	14738	03/04/2024	02/07/2024	27.291,04
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	14915	03/06/2024	06/08/2024	27.541,59
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	14915	03/06/2024	27/08/2024	27.541,59
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	14915	03/06/2024	09/09/2024	27.541,59
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	14928	11/06/2024	05/09/2024	27.849,97
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	14928	11/06/2024	20/09/2024	27.849,97
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	14928	11/06/2024	10/09/2024	27.849,96
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	14954	20/06/2024	27/08/2024	13.096,23
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	14954	20/06/2024	10/09/2024	13.096,23
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	14984	20/06/2024	17/09/2024	13.096,23
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	14985	20/06/2024	27/09/2024	13.857,53
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	14955	20/06/2024	10/09/2024	13.857,53
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	14955	20/06/2024	01/10/2024	13.857,52
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	14995	03/07/2024	10/09/2024	27.011,58
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	14995	03/07/2024	01/10/2024	27.011,57
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	14995	03/07/2024	24/09/2024	27.011,58
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15031	17/07/2024	24/09/2024	26.809,21
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15031	17/07/2024	08/10/2024	26.809,21
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15031	17/07/2024	15/10/2024	26.809,20
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15074	05/08/2024	08/10/2024	27.223,58
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15081	08/08/2024	15/10/2024	27.271,77
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15086	12/08/2024	15/10/2024	27.050,76
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15111	20/08/2024	29/10/2024	25.903,36
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15111	20/08/2024	12/11/2024	25.903,36
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15111	20/08/2024	19/11/2024	25.903,36
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15159	04/09/2024	26/11/2024	26.655,92
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15159	04/09/2024	09/12/2024	26.655,92
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15191	16/09/2024	20/11/2024	24.438,59
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15191	16/09/2024	05/12/2024	24.438,59
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15191	16/09/2024	16/12/2024	24.438,58
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15207	23/09/2024	26/11/2024	24.496,41
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15207	23/09/2024	17/12/2024	24.496,40
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15207	23/09/2024	24/12/2024	24.496,40
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15267	16/10/2024	20/12/2024	25.885,98
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15267	16/10/2024	04/01/2025	25.885,98
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15267	16/10/2024	14/01/2025	25.885,98
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15289	24/10/2024	14/01/2025	27.059,76
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15289	24/10/2024	31/12/2024	27.059,76
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15289	24/10/2024	21/01/2025	27.059,76
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15319	31/10/2024	21/01/2025	25.007,15
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15319	31/10/2024	07/01/2025	25.007,15
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15319	31/10/2024	28/01/2025	25.007,15
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15330	06/11/2024	14/01/2025	26.346,65
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15330	06/11/2024	28/01/2025	26.346,65
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15330	06/11/2024	04/02/2025	26.346,64
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15361	14/11/2024	21/01/2025	26.934,48
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15361	14/11/2024	04/02/2025	26.934,48
CONCURSAL	IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA	09.303.344/0001-44	15361	14/11/2024	11/02/2025	26.934,48
CONCURSAL Total						1.215.584,43

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Opina pela devolução de R\$ 593.238,87, pagos indevidamente após o pedido de recuperação judicial, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar a restituição desses valores, para que seja pago junto com os demais credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.215.584,43 (um milhão e duzentos e quinze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2059

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	INPEL DE PADUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50

Nova Razão Social

ID	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
044	INPEL DE PADUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.808.519,94			-	Classe III	BRL	2.941.542,91
		2.808.519,94			-			2.941.542,91

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	2.941.542,91	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.941.542,91	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamento no valor de R\$ 2.897.772,48.

Boa Tarde

Retificando o valor do crédito R\$ 2.897.772,48

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.808.519,94, na Classe III – Quirografia.

Em que pese a Recuperanda tenha apresentado comprovante de pagamento referente ao título nº 26041/

3, no valor total de R\$ 44.865,67, esta Administração Judicial não o acolhe, pois o valor estava listado e foi pago em 11/12/2024, após o pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024, conforme comprovante de pagamento:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2060

Favorecido

Nome: INPEL PADUA IND PAPEIS LTDA ME

Valor: R\$ 44.865,67

Data Pagamento: 11/12/2024 16:19:00

ID/NSU: 160082107

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituídos, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam a ela reavidos.

Desta forma, o valor da Nota Fiscal/título nº 26041/3 deve ser relacionado na lista de credores, pelo valor de R\$ 43.771,39.

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 2.808.519,94, para que passe a constar o valor de R\$ 2.941.542,91, conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25113	2	08/03/2024		31.334,31	31.334,31
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25413	2	23/04/2024	12/07/2024	10.282,71	10.282,71
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25413	3	23/04/2024	26/07/2024	10.282,71	10.282,71
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25414	2	23/04/2024	12/07/2024	19.355,16	19.355,16
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25414	3	23/04/2024	26/07/2024	19.355,17	19.355,17
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25415	2	23/04/2024	12/07/2024	8.486,85	8.486,85
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25415	3	23/04/2024	26/07/2024	8.486,84	8.486,84
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25471	2	30/04/2024	19/07/2024	36.434,86	36.434,86
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25482	1	02/05/2024	12/07/2024	50.335,05	50.335,05
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25482	2	02/05/2024	19/07/2024	50.335,05	50.335,05
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25482	3	02/05/2024	02/08/2024	50.335,04	1.994,05
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25508	2	06/05/2024	26/07/2024	15.125,24	15.125,24
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25513	2	06/05/2024		12.449,66	12.449,66
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25535	1	07/05/2024	12/07/2024	18.564,18	18.564,18
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25535	2	07/05/2024	26/07/2024	18.564,18	18.564,18
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25536	1	07/05/2024	12/07/2024	21.927,33	21.927,33
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25536	2	07/05/2024	26/07/2024	21.927,33	21.927,33
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25565	3	09/05/2024	09/08/2024	15.379,46	15.379,46
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25588	1	14/05/2024	14/07/2024	37.603,26	37.603,26
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25604	1	15/05/2024		51.152,05	51.152,05
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25604	4	15/05/2024		31.385,01	31.385,01
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25626	1	17/05/2024	19/07/2024	26.019,00	26.019,00
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25665	1	22/05/2024	26/07/2024	39.204,04	39.204,04
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25692	1	26/05/2024	26/07/2024	36.596,10	36.596,10
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25700	3	27/05/2024	30/08/2024	41.808,18	41.808,18
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25738	3	03/06/2024	06/09/2024	19.399,76	19.399,76
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25750	3	04/06/2024	06/09/2024	33.847,07	33.847,07
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25755	3	04/06/2024	06/09/2024	37.190,81	37.190,81
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25761	1	05/06/2024	09/08/2024	45.976,78	45.976,78
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25761	3	05/06/2024	06/09/2024	45.976,77	45.976,77
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25771	3	05/06/2024	06/09/2024	42.052,65	42.052,65
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25819	2	10/06/2024	30/08/2024	12.044,04	12.044,04
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25819	3	10/06/2024	13/09/2024	12.044,05	12.044,05
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25821	3	10/06/2024	13/09/2024	41.062,43	41.062,43
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25864	2	17/06/2024	07/08/2024	38.065,05	38.065,05
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25864	3	17/06/2024	17/08/2024	38.065,06	38.065,06
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25866	2	17/06/2024	03/09/2024	34.566,89	34.566,89
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25866	3	17/06/2024	16/09/2024	34.566,90	34.566,90
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25917	2	21/06/2024	06/09/2024	25.641,35	25.641,35
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25917	3	21/06/2024	20/09/2024	25.641,36	25.641,36
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25919	2	21/06/2024	06/09/2024	15.738,12	15.738,12
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25919	3	21/06/2024	20/09/2024	15.738,13	15.738,13
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25977	2	27/06/2024	13/09/2024	30.924,89	30.924,89
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25977	3	27/06/2024	27/09/2024	30.924,89	30.924,89
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26018	1	02/07/2024	06/09/2024	31.108,68	31.108,68

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26018	2	02/07/2024	20/09/2024	31.108,68	31.108,68
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26041	1	04/07/2024	06/09/2024	43.771,39	43.771,39
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26041	3	04/07/2024	06/12/2024	43.771,39	43.771,39
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26139	1	17/07/2024		37.345,09	37.345,09
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26139	2	17/07/2024		22.087,90	22.087,90
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26139	4	17/07/2024		22.087,90	22.087,90
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26231	1	29/07/2024	27/09/2024	9.447,13	9.447,13
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26384	1	21/08/2024	10/10/2024	34.373,29	34.373,29
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26416	1	27/08/2024	10/10/2024	36.378,28	36.378,28
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26839	1	11/10/2024	24/11/2024	35.820,35	35.820,35
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26839	2	11/10/2024	09/12/2024	35.820,35	35.820,35
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26839	3	11/10/2024	24/12/2024	35.820,36	35.820,36
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26885	1	17/10/2024	06/12/2024	46.041,19	46.041,19
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26885	2	17/10/2024	20/12/2024	46.041,19	46.041,19
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26885	3	17/10/2024	03/01/2024	46.041,20	46.041,20
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26933	1	23/10/2024	06/12/2024	38.834,98	38.834,98
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26933	2	23/10/2024	27/12/2024	38.834,98	38.834,98
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26933	3	23/10/2024	10/01/2024	38.834,97	38.834,97
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26967	1	28/10/2024	13/12/2024	35.574,28	35.574,28
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26967	2	28/10/2024	27/12/2024	35.574,28	35.574,28
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26967	3	28/10/2024	17/01/2024	35.574,27	35.574,27
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26983	1	29/10/2024	18/12/2024	40.684,09	40.684,09
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26983	2	29/10/2024	28/12/2024	40.684,09	40.684,09
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26983	3	29/10/2024	12/01/2025	40.684,08	40.684,08
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26988	1	30/10/2024	15/12/2024	55.160,20	55.160,20
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26988	2	30/10/2024	03/01/2025	55.160,20	55.160,20
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	26988	3	30/10/2024	17/01/2025	55.160,20	55.160,20
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	27013	1	01/11/2024	20/12/2024	42.694,95	42.694,95
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	27013	2	01/11/2024	03/01/2025	42.694,95	42.694,95
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	27013	3	01/11/2024	17/01/2025	42.694,95	42.694,95
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	27040	1	06/11/2024	27/12/2024	48.184,85	48.184,85
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	27040	2	06/11/2024	10/01/2025	48.184,85	48.184,85
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	27040	3	06/11/2024	24/01/2025	48.184,85	48.184,85
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	27105	1	13/11/2024	03/01/2025	35.798,25	35.798,25
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	27105	2	13/11/2024	17/01/2025	35.798,25	35.798,25
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	27105	3	13/11/2024	31/01/2025	35.798,26	35.798,26
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	27109	1	14/11/2024	03/01/2024	54.558,95	54.558,95
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	27109	2	14/11/2024	17/01/2024	54.558,95	54.558,95
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	27109	3	14/11/2024	31/01/2024	54.558,96	54.558,96
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	27126	1	18/11/2024	03/01/2025	38.717,38	38.717,38
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	27126	2	18/11/2024	17/01/2025	38.717,38	38.717,38
PROPEL	CONCURSAL	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	27126	3	18/11/2024	07/02/2025	38.717,36	38.717,36
PROPEL	CONCURSAL Total							2.989.883,90	2.941.542,91
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25113	1	08/03/2024	12/07/2024	31.334,31	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25113	3	08/03/2024	02/08/2024	31.334,31	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25113	4	08/03/2024	07/06/2024	31.334,31	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25413	1	23/04/2024	28/06/2024	10.282,71	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25414	1	23/04/2024	28/06/2024	19.355,16	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25415	1	23/04/2024	28/06/2024	8.486,85	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25471	1	30/04/2024	05/07/2024	36.434,86	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25471	3	30/04/2024	02/08/2024	36.434,87	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25508	1	06/05/2024	05/07/2024	15.125,24	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25508	3	06/05/2024	09/08/2024	15.125,24	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25513	1	06/05/2024	05/07/2024	12.449,66	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25513	3	06/05/2024	09/08/2024	12.449,66	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25535	3	07/05/2024	09/08/2024	18.564,19	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25536	3	07/05/2024	09/08/2024	21.927,32	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25565	1	09/05/2024	12/07/2024	15.379,46	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25565	2	09/05/2024	26/07/2024	15.379,46	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25588	2	14/05/2024	28/07/2024	37.603,26	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25588	3	14/05/2024	12/08/2024	37.603,26	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25604	2	15/05/2024	02/08/2024	31.385,01	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25604	3	15/05/2024	16/08/2024	31.385,01	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25626	2	17/05/2024	02/08/2024	26.019,00	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25626	3	17/05/2024	16/08/2024	26.019,00	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25665	2	22/05/2024	09/08/2024	39.204,04	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25665	3	22/05/2024	23/08/2024	39.204,02	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25692	2	26/05/2024	09/08/2024	36.596,10	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25692	3	26/05/2024	30/08/2024	36.596,09	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25700	1	27/05/2024	16/08/2024	41.808,17	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25700	2	27/05/2024	16/08/2024	41.808,17	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25738	1	03/06/2024	09/08/2024	19.399,77	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25738	2	03/06/2024	23/08/2024	19.399,77	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25750	1	04/06/2024	09/08/2024	33.847,07	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25750	2	04/06/2024	23/08/2024	33.847,07	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	06.194.089/0001-50	25755	1	04/06/2024	09/08/2024	37.190,82	-
PROPEL	QUITADO	INPEL DE PDUA INDUSTRIA DE							

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2062

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Opina pela devolução de R\$ 44.865,67, pagos indevidamente após o pedido de recuperação judicial, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar a restituição desses valores, para que seja pago junto com os demais credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.941.542,91 (dois milhões novecentos e quarenta e um mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	BANCO ITAU S.A.	60.701.190/0001-04

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
013	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.617.274,00	Classe III	BRL	1.311.689,25	Classe III	BRL	1.473.214,04
		2.617.274,00			1.311.689,25			1.473.214,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	1.473.214,04	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.473.214,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via *e-mail*, em 25/04/2025, divergência dos valores relacionados pela Recuperanda na relação de credores. Informa que o valor correto de seu crédito, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (18/11/2024), é de R\$ 1.311.689,25, referente aos seguintes negócios jurídicos firmados com as empresas:

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Devedora PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 04.104.365/0001-17

- CAIXA RESERVA AVAL - Operação 11116-000905400315727 – contratado em 17/02/2022, com valor devido em 18/11/2024 no importe de R\$ 14.000,00, conforme contrato e cálculo anexo.

- LIMITE DA CONTA - Operação 11173-000905400197455 – contratado em 01/11/2016, com valor devido em 18/11/2024 no importe de R\$ 28.888,83, conforme contrato e cálculo anexo.

- SOB MEDIDA PJ - Operação 884965891978 – contratado em 02/07/2024, com valor devido em 18/11/2024 no importe de R\$ 235.829,67, conforme contrato e cálculo anexo.

- GIROPRE DEV SOLIDÁRIO - Operação 46802-000002799366691 – contratado em 08/11/2023, com valor devido em 18/11/2024 no importe de R\$ 308.937,91, conforme contrato e cálculo anexo.

- GIROPRE FGI - Operação 46814-000002408484752 – contratado em 25/04/2023, com valor devido em 18/11/2024 no importe de R\$ 586.752,42, conforme contrato e cálculo anexo.

Devedora PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, CNPJ nº 33.935.793/0001-90

- SOB MEDIDA AVAL/DEV SOL EM DIA - Operação 42325-000003197859147 (AGRUPAMENTO 884964901570) – contratado em 01/07/2024, com valor devido em 18/11/2024 no importe de R\$ 137.280,42, conforme contrato e cálculo anexo.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVICOS GERAIS LTDA

Além disso, informou sobre a existência de débitos oriundos do instrumento BNDES AUT TJLP Semestral PJ - operação nº 86692-000400716620002, porém, que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, diante da garantia de Alienação Fiduciária, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Instrumento encaminhado posteriormente, em e-mail de 30/04/2025, sob o Instrumento 02890022 N° Contrato BNDES Online 44007166208.

Apresentou divergência instruída de atos constitutivos, substabelecimento, cópia dos instrumentos citados e planilhas atualizadas de débitos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou cópia de 3 instrumentos de renegociação SOB MEDIDA EM DI, Contratação de Giro 2799366691, CCB 2408484752 e Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelos valores de R\$ 2.617.274,00 na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) **Caixa Reserva Aval – Operação nº 9054/0031572-7**, realizada em 23/02/2022, pela Recuperanda Propel Global C P D Ltda EPP em favor do Credor, no valor total da operação de R\$ 477.554,25, com renovação automática e vencimento originalmente previsto para 19/03/2022. Foram fixados juros remuneratórios à taxa efetiva de 1,91% ao mês, correspondentes a 25,48% ao ano. Foi autorizado o débito dos encargos diretamente em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, incidirá juros moratórios contratados, acrescidos de juros moratórios de 1% e multa de 2% sobre o débito apurado. Assinada como devedor solidário, o Sr. Marcos Lourenço Alvares.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 14.000,00, senão vejamos:

FMS - Agência 0048 Cód. 31570-7 PROJ. PROFISSIONAL C.I.P. LTDA											
Código		116								Data de Análise Data de Período	
Mês/Ano		05.11.2024								05.11.2024	
Remuneração		27.463,00								05.11.2024	
Taxa de Insc. (R\$ 0,00)		0,00									
DATA		SALDO em R\$	Saldo Trabalho e Compensação	Saldo Trabalho e Compensação	Saldo Trabalho e Compensação	Saldo Trabalho e Compensação	Saldo Trabalho e Compensação	Saldo Trabalho e Compensação	Saldo Trabalho e Compensação	Saldo Trabalho e Compensação	Saldo Trabalho e Compensação
05.11.2024	"	-14.000,00	0,00	-0,00	-14.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.11.2024	"	-14.000,00	0,00	-0,00	-14.000,00	34.000,00	-14.000,00	-75,00	0,00	0,00	0,00
10.11.2024	"	-14.000,00	0,00	-0,00	-14.000,00	34.000,00	-14.000,00	-47,00	0,00	0,00	0,00
08.11.2024	"	-14.000,00	0,00	-0,00	-14.000,00	34.000,00	-14.000,00	-90,13	0,00	0,00	0,00
07.11.2024	"	-14.000,00	0,00	-0,00	-14.000,00	34.000,00	-14.000,00	-75,13	0,00	0,00	0,00
05.11.2024	"	-14.000,00	0,00	-0,00	-14.000,00	34.000,00	-14.000,00	-90,13	0,00	0,00	0,00
06.11.2024	"	-14.000,00	0,00	-0,00	-14.000,00	34.000,00	-14.000,00	-100,13	0,00	0,00	0,00
10.11.2024	"	-14.000,00	0,00	-0,00	-14.000,00	34.000,00	-14.000,00	-210,13	0,00	0,00	0,00
14.11.2024	"	-14.000,00	0,00	-0,00	-14.000,00	34.000,00	-14.000,00	-270,19	0,00	0,00	0,00
12.11.2024	"	-14.000,00	0,00	-0,00	-14.000,00	34.000,00	-14.000,00	-290,19	0,00	0,00	0,00
11.11.2024	"	-14.000,00	0,00	-0,00	-14.000,00	34.000,00	-14.000,00	-300,19	0,00	0,00	0,00
14.11.2024	"	-14.000,00	0,00	-0,00	-14.000,00	34.000,00	-14.000,00	-330,12	0,00	0,00	0,00
13.11.2024	"	-14.000,00	0,00	-0,00	-14.000,00	34.000,00	-14.000,00	-390,19	0,00	0,00	0,00
16.11.2024	"	-14.000,00	0,00	-0,00	-14.000,00	34.000,00	-14.000,00	-450,27	0,00	0,00	0,00
17.11.2024	"	-14.000,00	0,00	-0,00	-14.000,00	34.000,00	-14.000,00	-510,42	0,00	0,00	0,00
18.11.2024	"	-14.000,00	0,00	-0,00	-14.000,00	34.000,00	-14.000,00	-540,42	0,00	0,00	0,00
Total em 18/11/2024											

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

Assim, o valor de R\$ 14.000,00 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

- ii) Proposta de Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica - LIS - Conta 19745-5, Agência 9054**, efetuada em 01/11/2016, em nome da Recuperanda Propel Global C P D Ltda EPP no Banco Credor, que lhe concedeu limite para contratação automática de operação de crédito no valor máximo de R\$ 150.000,00, mediante taxa de juros de 6,50% ao mês, e limite para capital de giro no valor de R\$ 450.000,00, mediante taxas de juros pré-fixadas em 8% ao mês, correspondente a 87,1% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente.

Conforme documentação apresentada pelo Credor, o saldo devedor da operação, na data do pedido de Recuperação Judicial — 18/11/2024, era de R\$ 28.888,83, senão vejamos:

[illegible]

Assim, o valor de R\$ 28.888,83 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

- iii) **Cédula de Crédito Bancário - Sob Medida PJ - Operação 884965891978**, emitida em 02/07/2024, pela Recuperanda Propel Profissional C I P LTDA em favor do Credor, no valor de R\$ 388.458,48, a ser paga em 36 parcelas mensais, no valor de R\$ 16.731,75 cada, iniciando em 02/09/2024, com vencimento final em 02/08/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,30% ao mês, correspondente a 31,8% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, incidirá os encargos contratados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o débito apurado.

Assina como devedor solidário, o Sr. Marcos Lourenço Alvares. Ainda, como garantia da operação, foi constituída Cessão Fiduciária de títulos, formalizada via Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos em Cobrança, para garantia do valor principal da Cédula de Crédito Bancário, senão vejamos:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2066

1. Dados da Operação Garantida:		
1.1. Número da Cédula de Crédito Bancário: 884965891978		1.2. Nome da Operação Garantida: SOB MEDIDA
1.3. Conta Corrente de Depósito do Cliente:		1.4. Data da Contratação: 02/07/2024
Agência: 9054	Número: 0019743	DAC: 5
1.5. Data de Vencimento: 02/08/2027		1.6. Valor Total da Dívida: R\$ 399.851,34
1.7. Juros remuneratórios, encargos moratórios, tarifas e comissões: conforme indicados na Cédula indicada no subitem 1.1.		
2. Dados dos créditos cedidos fiduciariamente: totalidade dos direitos sobre os títulos de crédito ou direitos creditórios entregues pelo Cliente e/ou pelo Garantidor ao Itaú Unibanco para prestação dos serviços de cobrança, discriminados em relação anexa, através de fita magnética ou de teleprocessamento, que fará parte deste Termo.		
2.1. Conta Vinculada para recebimento dos Recebíveis:		
Agência: 9054	Número: 0031318	DAC: 5
2.2. Conta Corrente de Depósito do Garantidor (se houver):		
Agência:	Número:	DAC:
2.3. Valor Mínimo de Garantia: 037 % do valor indicado no subitem 1.6.		
2.4. Local de celebração deste Termo: JUNDIAÍ		2.5. Data de celebração deste Termo: 02.07.2024

Em que pese constar no instrumento de garantia, cláusula exigindo mínimo de garantia de 37% do valor de principal, o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça é de que o percentual se refere ao limite para as amortizações relacionadas aos títulos que garantem a dívida, não se confundindo com o valor da garantia, a saber:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CESSÃO FIDUCIÁRIA. DUPLICATAS MERCANTIS. DIREITOS CREDITÓRIOS. NÃO SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMITE. PERCENTUAL. CONTA VINCULADA. PARÂMETRO. AMORTIZAÇÕES. OBJETO DA GARANTIA. DIFERENÇA. 1. A controvérsia dos autos resume-se em definir se: (i) houve negativa de prestação jurisdicional; (ii) o montante do crédito garantido, para fins de não sujeição à recuperação judicial, estaria limitado ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da cédula de crédito bancário ou se trataria apenas de percentual limite para as amortizações das parcelas devidas. 2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, ainda que de forma sucinta, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido da possibilidade de cessão fiduciária de créditos a performar, tendo estabelecido a necessidade de o objeto da garantia ser identificável e a prescindibilidade de registro, para o fim de não sujeição à recuperação judicial. 4. Na hipótese, a Corte local reconheceu a existência e a regularidade da constituição da garantia fiduciária vinculada à cédula de crédito bancário, assim como a abrangência da referida garantia. 5. **O percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da cédula de crédito bancário, no caso, refere-se apenas ao limite para as amortizações das parcelas devidas, em operação relacionada à conta vinculada, contexto típico de contratos envolvendo cessão fiduciária de recebíveis futuros, não se confundindo com o objeto da garantia.** 6. A revisão das matérias referentes à regularidade e à abrangência da garantia fiduciária vinculada à cédula de crédito bancário demanda a análise da interpretação de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório, atraindo a incidência dos óbices das Súmulas nºs 5 e 7/STJ. 7. A incidência da Súmula nº 7/STJ obsta a admissão do recurso por qualquer das alíneas do permissivo constitucional. Precedentes. 8. O mero exercício do direito de ação ou de defesa, sem nenhum elemento capaz de induzir o magistrado ou a parte adversa a erro, afasta a condenação à multa por litigância de má-fé. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. (STJ - REsp: 2166938 SP 2024/0030024-0, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 15/10/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/10/2024) (grifo nosso).

Conforme documentação apresentada pelo Credor, o saldo devedor da operação, na data do pedido de Recuperação Judicial — 18/11/2024, era de R\$ 235.829,67, senão vejamos:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVICOS GERAIS LTDA

[illegible]

Assim, considerando que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, têm-se que o crédito é extraconcursal e não deve ser habilitado na relação de credores.

iv) Contrato de Capital de Giro - Operação 2799366691 – Agência/Conta 9054/0019745-5, firmado em 08/11/2023, pela Recuperanda Propel e o Credor, no valor de R\$ 300.000,00, a ser pago em 42 parcelas mensais, no valor de R\$ 11.216,14 cada, iniciando em 06/05/2024, com vencimento final em 06/10/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,67000% ao mês, correspondente a 22,32428% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, incidirá os encargos contratados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o débito apurado. Assina como devedor solidário. o Sr. Marcos Lourenco Alvares.

Conforme documentação apresentada pelo Credor, o saldo devedor da operação, na data do pedido de Recuperação Judicial — 18/11/2024, era de R\$ 308.937,91, senão vejamos:

Itaú

Potencializado _____ 2704761 PROTEÇÃO DUAL C.F.P. 134
 Oper. Corrente _____ 00001 000000700000001
 Data de operação _____ 06/11/2024
 Balcão, final _____ 06/10/2027
 Encargamento Antecipado _____ 06/11/2024
 Juros Contribuinte _____ 1,87% a.m.
 Juros Mercantis _____ 1,00 % a.m.

Detalhamento do Débito

Parcela recebida em _____ 06/11/2024 R\$ 11.218,00
 Parcelas recebidas em _____ 06/11/2024 R\$ 292.084,00
 Refato dos Juros contribuinte à taxa de _____ 06/11/2024 R\$ 96.187,00
 Valor das parcelas recebidas em _____ 06/11/2024 R\$ 296.881,00
 Total geral dos ganhos em _____ 06/11/2024 R\$ 308.671,00

Taxa geral dos ganhos	Índice aplicado	Valor Principal Recebido	Índice aplicado	Data de vencimento	Encargamento	Jus. Contribuinte	Jus. do Merc.	Total Juros	Valor ganho	Saldo Encarg.
308.671,00	06/11/2024	9.00000	a	06/11/2024	9.00000	12	1,87	2.041,00	1.232,00	308.671,00

Portanto, o valor de R\$ 308.937,91, apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

v) **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - FGI - Operação 2408484752**, emitida em 25/04/2023, pela Recuperanda Propel em favor do Credor, no valor de R\$ 632.516,00, a ser paga em 42 parcelas mensais, no valor de R\$ 23.921,77 cada, iniciando em 27/11/2023, com vencimento final em 26/04/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,750% ao mês, correspondente a 23,144% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, incidirá os encargos contratados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o débito apurado. Assina como devedor solidário, o Sr. Marcos Lourenço Alvares.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2024, era de R\$ 586.752,42, senão vejamos:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

Itaú									
Demonstrativo do Débito									
Parcela vencida em:	28/02/2024	R\$	11.880,31						
Parcelas recebidas de:	28/02/2024	R\$	118.408,39						
Rebate dos juros contratuais a taxa de:	1,75% a.m. an	R\$	184.616,66						
Valor das parcelas vincendas em:	28/02/2024	R\$	821.790,44						
Total geral das parcelas em:	28/02/2024	R\$	819.810,13						
Total geral das parcelas									
Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
28/02/2024	28/02/2024	28/02/2024	28/02/2024	28/02/2024	28/02/2024	28/02/2024	28/02/2024	28/02/2024	28/02/2024
11.880,31	11.880,31	11.880,31	11.880,31	11.880,31	11.880,31	11.880,31	11.880,31	11.880,31	11.880,31
Total devido em:									
R\$ 819.810,13									

Assim, o valor de R\$ 586.752,42 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

- vi) **Proposta de Parcelamento de Dívida 88496490157024183**, realizada em 01/07/2024, referente ao inadimplemento do Contrato 000067000558584, em nome da Recuperanda Prolog, junto ao Banco Credor, no valor de R\$ 154.473,53, a ser paga em 24 parcelas mensais, no valor de R\$ 8.827,57 cada, iniciando em 02/09/2024. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,30% ao mês, correspondente a 31,87% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, incidirá os encargos contratados, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o débito apurado.

De acordo com a documentação apresentada pelo Credor, o saldo devedor da operação, na data do pedido de Recuperação Judicial — 18/11/2024, era de R\$ 137.280,42, senão vejamos:

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO											
Nome: PROLOG COMERCIO E DISTRIBUICAO											
Valor financiado.....		157.415,42		Data operação.....		08/07/24					
Taxa mensal.....		2,3000000% a.m		Valor Liberdade.....		154.584,50					
Taxa ao ano.....		31,37% a.a		Taxa Bancaria.....		280,50					
Qtd. Parcelas.....		24		KIP.....		2.458,52					
Dia do pto.....				SEGURO.....		0,00					
Contrato nº.....		422283187688147		Valor parcelas.....		8.827,57					
VALORES EM REAIS											
Parcela	Data de Vencimento	Intervalo (dias)	Juros (%)	Saldo Devidor	Amortização do principal	Valor Juros	Valor Base Parcela	% De Resgate	VI Resgate	Valor no Vencimento (-)	STATUS
				137.413,42							
1	08/07/24	0	0,000000	148.585,50	8.827,57	0,00	8.827,57			8.827,57	pago
2	02/08/24	26	4,613048	148.584,91	2.837,94	6.785,73	8.827,57			8.827,57	pago
3	02/09/24	30	2,300000	141.097,10	8.688,82	3.375,74	8.827,57			8.827,57	pago
4	04/10/24	33	2,300000	135.043,40	5.253,73	3.575,84	8.827,57			8.827,57	pago
5	21/11/24	17	1,298988	136.777,84	7.868,98	1.161,77	8.827,57			-	
SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO				21/11/24						R\$ 137.895,21	
(-) AMORTIZAÇÃO				02/12/24						R\$ 334,79	
SUBTOTAL										R\$ 137.560,42	

Dessa forma, o valor de R\$ 137.280,42 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

- vii) **Cédula de Crédito Bancário nº 02890022 – BNDES FINAME 44007166208**, emitida em 04/04/2022, pela Recuperanda Propel em favor do Credor, no valor de R\$ 1.400.000,00, a ser paga em 42 meses, com carência de 6 meses, vencendo-se a primeira parcela do principal em 15/11/2022, com vencimento final em 15/04/2026. Foram fixados juros a taxa fixa do BNDES de 12,344716% ao ano, equivalente a 0,9613% ao mês. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

A operação está garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios, formalizada via Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos e Cobrança, no valor mínimo de garantia de 40% sobre o valor total da dívida, conforme segue:

 Itaú Unibanco S.A.		Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos em Cobrança	
Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal, São Paulo - SP, CNPJ nº 80.701.190/0001-04, designado Itaú Unibanco,			
Nome Empresarial do Cliente PROPEL G COM PAP DESC LTDA EPP		CNPJ 004.104.365 / 0001 - 17	
qualificado na Cédula de Crédito Bancário identificada no item 1, designado Cliente ou Garantidor, se o Cliente for também o Garantidor			
(Obs.: Preencher somente se o Garantidor não for o Cliente)			
Nome do Garantidor		CPF/CNPJ	
Endereço	N.º	CEP	
Cidade	UF	Telefone	
designado Garantidor			
O Itaú Unibanco e o Cliente contrataram a operação de crédito identificada e caracterizada no item 1, abaixo, e para garantir toda e qualquer obrigação decorrente dessa, o Itaú Unibanco, o Cliente e/ou o Garantidor celebram este Termo de Constituição de Garantia ("Termo").			
1. Dados da Operação Garantida:			
1.1. Número da Cédula de Crédito Bancário: 02890022		1.2. Nome da Operação Garantida: FINAME	
1.3. Conta Corrente de Depósito do Cliente:		1.4. Data da Contratação 04/04/2022	
Agência 9054	Número 19745	DAC 5	1259748
1.5. Data de Vencimento: 15/04/2026		1.6. Valor Total da Dívida: R\$ 1.400.000,00	
2.3. Valor Mínimo de Garantia: 40% do valor indicado no subitem 1.6.			
2.4. Local de celebração deste Termo: SÃO PAULO, SP		2.5. Data de celebração deste Termo: 04/04/2022	

Verifica-se que a garantia foi devidamente registrada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas, sob o número 1259748, Prenotado sob nº 1461708, em 12/04/2022, conforme Registro Auxiliar, com Selo Digital de Fiscalização nº 1223254TIFW001461708FW22L.

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 40 página(s), protocolado sob n.º 1461708 e registrado sob o número 1259748 em 12/04/2022 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 12 de abril de 2022. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartório R\$: 1.108,87, Estado R\$: 315,16, Ipeesp R\$: 215,70, Sinoreg R\$: 58,35, Trib.Justiza R\$: 76,10, MP R\$: 53,23, ISS R\$: 58,21, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 1.885,62
--

O Credor não apresentou cálculo atualizado ou planilha de evolução do débito, se limitando a indicar que o crédito é extraconcursal em razão da Alienação Fiduciária.

Assim, conforme aduz o Credor, diante da garantia de Cessão Fiduciária de Títulos, têm-se que eventuais créditos decorrentes do presente instrumento não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

- viii) Renegociação Sob Medida, Agência 9054, Conta 19745-5**, em nome da Recuperanda Propel, no valor total financiado de R\$ 249.637,80, a ser pago em 37 parcelas no valor de R\$ 10.511,71 cada, a primeira para 10/07/2024, com vencimento final para 02/08/2027. Foram fixados juros remuneratórios de 2,30% ao mês, correspondente a 31,87% ao ano, conforme extrato obtido pela Recuperanda junto ao Credor:

Dados da conta		
Agência/conta	9054/19745-5	CNPJ: 04.104.365/0001-17
Nome da Empresa: PROPEL PROFESSIONAL C I P LT		
Emprestimo		
Produto: SOB MEDIDA EM DI		
Valor do crédito: R\$ 245.048,35 (98,18% do valor total financiado)		
Valor total financiado: R\$ 249.637,80 (100,00% do valor total financiado)		
Quantidade de parcelas: 37		
Periodicidade de capitalização: MENSAL		
Vencimento da 1ª parcela: 10/07/2024		
Valor da parcela: R\$ 10.511,71		
Taxa de juros remuneratórios: 2,30% ao mês (30 dias) e 31,87% ao ano (360 dias)		
Custo efetivo total (CET): 2,41% ao mês (30 dias) e 33,65% ao ano (365 dias)		
Valor do IOF: R\$ 4.389,45 (1,76% do valor financiado)		
Valor do seguro: R\$ 0,00 (0,00% do valor financiado)		
Valor da tarifa de contratação: R\$ 200,00 (0,08% do valor financiado)		

Assim, diante da apresentação do instrumento comprobatório da origem do crédito, mantém o valor relacionado de R\$ 249.637,80, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

- ix) Renegociação Sob Medida, Agência 9054, Conta 19745-5**, em nome da Recuperanda Propel, no valor total financiado de R\$ 147.716,66, a ser pago em 37 parcelas no valor de R\$ 6.220,04 cada, a primeira para 10/07/2024, com vencimento final para 02/08/2027. Foram fixados juros remuneratórios de 2,30% ao mês, correspondente a 31,87% ao ano, conforme extrato obtido pela Recuperanda junto ao Credor:

Dados da conta		
Agência/conta	9054/19745-5	CNPJ: 04.104.365/0001-17
Nome da Empresa: PROPEL PROFESSIONAL C I P LT		
Emprestimo		
Produto: SOB MEDIDA EM DI		
Valor do crédito: R\$ 144.919,31 (98,10% do valor total financiado)		
Valor total financiado: R\$ 147.716,66 (100,00% do valor total financiado)		
Quantidade de parcelas: 37		
Periodicidade de capitalização: MENSAL		
Vencimento da 1ª parcela: 10/07/2024		
Valor da parcela: R\$ 6.220,04		
Taxa de juros remuneratórios: 2,30% ao mês (30 dias) e 31,87% ao ano (360 dias)		
Custo efetivo total (CET): 2,41% ao mês (30 dias) e 33,65% ao ano (365 dias)		
Valor do IOF: R\$ 2.587,35 (1,76% do valor financiado)		
Valor do seguro: R\$ 0,00 (0,00% do valor financiado)		
Valor da tarifa de contratação: R\$ 200,00 (0,14% do valor financiado)		

Assim, diante da apresentação do instrumento comprobatório da origem do crédito, mantém o valor relacionado de R\$ 147.716,66, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial acolhe a divergência apresentada pelo Credor, acolhendo-se os cálculos apresentados e não habilitando valores decorrentes de instrumentos garantidos por cessão fiduciária.

Assim, altera o crédito a ser relacionado na Classe III – Quirografária para o valor de R\$ 1.473.214,04, conforme quadro resumo:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

DOCUMENTO	DEVEDOR	EMIÇÃO	VALOR DE FACE	VENCIMENTO	DÉBITO ATUALIZADO	CLASSE III	EXTRAJUDICIAL	OBSERVAÇÃO
Operação nº 9054/0031572-7	Propel	23/02/2022	R\$ 477.554,25	19/03/2022	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	-	
LIS - Conta 19745-5 / Ag 9054	Propel	01/11/2016	-	18/11/2024	R\$ 28.888,83	R\$ 28.888,83	-	
CCB 884965891978	Propel	02/07/2024	R\$ 388.458,48	02/08/2027	R\$ 235.829,67	-	R\$ 235.829,67	Cessão Fiduciária
Capital de giro 2799366691	Propel	08/11/2023	R\$ 300.000,00	06/10/2027	R\$ 308.937,91	R\$ 308.937,91	-	
CCB 2408484752	Propel	25/04/2023	R\$ 632.516,00	26/04/2027	R\$ 586.752,42	R\$ 586.752,42	-	
Operação nº 88496490157024183	Prolog	01/07/2024	R\$ 154.473,53	02/09/2026	R\$ 137.280,42	R\$ 137.280,42	-	
CCB 02890022	Propel	04/04/2022	R\$ 1.400.000,00	15/04/2026	-	-	R\$ 1.400.000,00	Cessão Fiduciária
Renegociação Conta 19745-5 / Ag 9054	Propel		R\$ 249.637,80	02/08/2027	R\$ 249.637,80	R\$ 249.637,80	-	
Renegociação Conta 19745-5 / Ag 9054	Propel		R\$ 147.716,66	02/08/2027	R\$ 147.716,66	R\$ 147.716,66	-	
TOTAL					R\$ 1.709.043,71	R\$ 1.473.214,04	R\$ 1.635.829,67	

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ITAU UNIBANCO S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.473.214,04 (um milhão quatrocentos e setenta e três reais duzentos e quatorze mil e quatro centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **ITAU UNIBANCO S.A.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2072

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
049	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	23.212.165/0001-22

Nova Razão Social		CNPJ/CPF
049	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	23.212.165/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	201.823,64			-	Classe III	BRL	201.823,62
		201.823,64			-			201.823,62

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	201.823,62	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	201.823,62	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 201.823,64, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 201.823,64, para que passe a constar R\$ 201.823,62, conforme a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2073

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	23.212.165/0001-22	14511	3	26/07/2024	24/09/2024	22.887,41
PROPEL	CONCURSAL	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	23.212.165/0001-22	14511	4	26/07/2024	27/09/2025	22.887,39
PROPEL	CONCURSAL	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	23.212.165/0001-22	14527	3	29/07/2024	16/09/2024	25.409,72
PROPEL	CONCURSAL	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	23.212.165/0001-22	14527	4	29/07/2024	23/09/2024	25.409,70
PROPEL	CONCURSAL	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	23.212.165/0001-22	14876	1	23/09/2024	21/10/2024	17.573,31
PROPEL	CONCURSAL	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	23.212.165/0001-22	14876	2	23/09/2024	28/10/2024	17.531,22
PROPEL	CONCURSAL	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	23.212.165/0001-22	14876	3	23/09/2024	04/11/2024	17.531,22
PROPEL	CONCURSAL	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	23.212.165/0001-22	14876	4	23/09/2024	11/11/2024	17.531,22
PROPEL	CONCURSAL	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	23.212.165/0001-22	14876	5	23/09/2024	18/11/2024	17.531,22
PROPEL	CONCURSAL	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	23.212.165/0001-22	14876	6	23/09/2024	25/11/2024	17.531,21
PROPEL	CONCURSAL Total							201.823,62
PROPEL	QUITADO	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	23.212.165/0001-22	14511	1	26/07/2024	09/09/2024	22.887,41
PROPEL	QUITADO	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	23.212.165/0001-22	14511	2	26/07/2024	19/09/2024	22.887,41
PROPEL	QUITADO	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	23.212.165/0001-22	14527	1	29/07/2024	02/09/2024	25.409,72
PROPEL	QUITADO	MR PAPER INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	23.212.165/0001-22	14527	2	29/07/2024	09/09/2024	25.409,72
PROPEL	QUITADO Total							96.594,26
Total Geral								298.417,88

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 201.823,62 (duzentos e um mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2074

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
054	PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	10.671.781/0001-08

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
054 PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	10.671.781/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	240.736,53			-	Classe III	BRL	262.215,88
		240.736,53			-			262.215,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	262.215,88	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	262.215,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais no valor de R\$ 262.215,88 e confirma através de e-mail em 13/05/2025 que este é o valor correto.

Boa Tarde

Não foram pagas nenhum duplicata; valor crédito correto R\$ 262.215,88

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 240. 736,53, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 240.736,53 para que passe a constar o valor de 262.215,88, conforme a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2075

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	10.671.781/0001-08	56551	1	06/09/2024	28/10/2024	13.374,72
PROPEL	CONCURSAL	PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	10.671.781/0001-08	56551	2	06/09/2024	08/11/2024	13.374,71
PROPEL	CONCURSAL	PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	10.671.781/0001-08	56551	3	06/09/2024	18/11/2024	13.374,75
PROPEL	CONCURSAL	PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	10.671.781/0001-08	56664	1	25/09/2024	30/10/2024	27.097,21
PROPEL	CONCURSAL	PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	10.671.781/0001-08	56664	2	25/09/2024	06/11/2024	27.097,21
PROPEL	CONCURSAL	PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	10.671.781/0001-08	56664	3	25/09/2024	13/11/2024	27.097,28
PROPEL	CONCURSAL	PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	10.671.781/0001-08	56757	1	09/10/2024	13/11/2024	23.633,31
PROPEL	CONCURSAL	PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	10.671.781/0001-08	56757	2	09/10/2024	20/11/2024	23.633,31
PROPEL	CONCURSAL	PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	10.671.781/0001-08	56757	3	09/10/2024	27/11/2024	23.633,38
PROPEL	CONCURSAL	PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	10.671.781/0001-08	56849	1	24/10/2024	28/11/2024	23.299,98
PROPEL	CONCURSAL	PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	10.671.781/0001-08	56849	2	24/10/2024	05/12/2024	23.299,98
PROPEL	CONCURSAL	PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	10.671.781/0001-08	56849	3	24/10/2024	12/12/2024	23.300,04
Total Geral								262.215,88

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 262.215,88 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2076

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
058	SANTAPEL - SANTA CATARINA PAPEIS LTDA	03.636.418/0001-88
Nova Razão Social		
058	SANTA CATARINA PAPEIS LTDA	03.636.418/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	243.112,17			-	Classe III	BRL	264.498,69
		243.112,17			-			264.498,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	264.498,69	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	264.498,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 243.112,17, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 243.112,17, para que passe a constar o valor de R\$ 264.498,69, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	SANTA CATARINA PAPEIS LTDA	03.636.418/0001-88	16004	3	04/06/2024	16/07/2024	19.552,11
PROPEL	CONCURSAL	SANTA CATARINA PAPEIS LTDA	03.636.418/0001-88	16464	1	14/09/2024	13/11/2024	36.697,81
PROPEL	CONCURSAL	SANTA CATARINA PAPEIS LTDA	03.636.418/0001-88	16464	2	14/09/2024	28/11/2024	36.697,80
PROPEL	CONCURSAL	SANTA CATARINA PAPEIS LTDA	03.636.418/0001-88	16464	3	14/09/2024	13/12/2024	36.697,80
PROPEL	CONCURSAL	SANTA CATARINA PAPEIS LTDA	03.636.418/0001-88	16498	1	23/09/2024	22/11/2024	23.564,54
PROPEL	CONCURSAL	SANTA CATARINA PAPEIS LTDA	03.636.418/0001-88	16498	2	23/09/2024	09/12/2024	23.564,54
PROPEL	CONCURSAL	SANTA CATARINA PAPEIS LTDA	03.636.418/0001-88	16498	3	23/09/2024	23/12/2024	23.564,54
PROPEL	CONCURSAL	SANTA CATARINA PAPEIS LTDA	03.636.418/0001-88	16618	1	14/10/2024	13/12/2024	21.386,51
PROPEL	CONCURSAL	SANTA CATARINA PAPEIS LTDA	03.636.418/0001-88	16618	2	14/10/2024	30/12/2024	21.386,52
PROPEL	CONCURSAL	SANTA CATARINA PAPEIS LTDA	03.636.418/0001-88	16618	3	14/10/2024	13/01/2025	21.386,52
PROPEL	CONCURSAL Total							264.498,69

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2077

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	QUITADO	SANTA CATARINA PAPEIS LTDA	03.636.418/0001-88	16004	1	04/06/2024	02/07/2024	19.552,11
PROPEL	QUITADO	SANTA CATARINA PAPEIS LTDA	03.636.418/0001-88	16004	2	04/06/2024	09/07/2024	19.552,11
PROPEL	QUITADO Total							39.104,22
Total Geral								303.602,91

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para SANTA CATARINA PAPEIS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 264.498,69 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **SANTA CATARINA PAPEIS LTDA.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2078

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
061	SOFTYS BRASIL LTDA	44.145.845/0011-12

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
061	SOFTYS BRASIL LTDA	44.145.845/0011-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	176.788,10	Classe III	BRL	178.574,79	Classe III	BRL	178.574,79
		176.788,10			178.574,79			178.574,79

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	178.574,79	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	178.574,79	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou documentação comprobatória e informou a existência de divergência quanto ao valor de seu crédito, indicando que o montante devido perfaz o valor de R\$ 178.574,79.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 176.788,10, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 176.788,10, para que passe a constar R\$ 178.574,79, conforme a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2079

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	SOFTYS BRASIL LTDA	44.145.845/0011-12	1470007	2	19/09/2024	17/10/2024	7.296,36
	CONCURSAL	SOFTYS BRASIL LTDA	44.145.845/0011-12	1470007	3	19/09/2024	24/10/2024	7.298,55
	CONCURSAL	SOFTYS BRASIL LTDA	44.145.845/0011-12	1470060	2	19/09/2024	17/10/2024	26.035,17
	CONCURSAL	SOFTYS BRASIL LTDA	44.145.845/0011-12	1470060	3	19/09/2024	24/10/2024	26.042,99
	CONCURSAL	SOFTYS BRASIL LTDA	44.145.845/0011-12	1472297	1	26/09/2024	17/10/2024	17.778,20
	CONCURSAL	SOFTYS BRASIL LTDA	44.145.845/0011-12	1472297	2	26/09/2024	24/10/2024	17.778,20
	CONCURSAL	SOFTYS BRASIL LTDA	44.145.845/0011-12	1472297	3	26/09/2024	31/10/2024	17.783,54
	CONCURSAL	SOFTYS BRASIL LTDA	44.145.845/0011-12	1472665	1	27/09/2024	18/10/2024	19.518,64
	CONCURSAL	SOFTYS BRASIL LTDA	44.145.845/0011-12	1472665	2	27/09/2024	25/10/2024	19.518,64
	CONCURSAL	SOFTYS BRASIL LTDA	44.145.845/0011-12	1472665	3	27/09/2024	01/11/2024	19.524,50
	CONCURSAL Total							
PROPEL	QUITADO	SOFTYS BRASIL LTDA	44.145.845/0011-12	1470007	1	19/09/2024	10/10/2024	7.296,36
		SOFTYS BRASIL LTDA	44.145.845/0011-12	1470060	1	19/09/2024	10/10/2024	26.035,17
	QUITADO Total							
Total Geral								211.906,32

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 178.574,79 (cento e setenta e oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2080

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
062	SOL PP INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA.	03.886.732/0001-19
Nova Razão Social		CNPJ/CPF
062	SOL PP INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA.	03.886.732/0001-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	16.780,12			-	Classe III	BRL	16.780,12
		16.780,12			-			16.780,12

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	16.780,12	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	16.780,12	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 63066.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 16.780,12, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 16.780,12, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	SOL PP INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	03.886.732/0001-19	63066	1	23/08/2024	03/10/2024	3.356,02
PROPEL	CONCURSAL	SOL PP INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	03.886.732/0001-19	63066	2	23/08/2024	10/10/2024	3.356,02
PROPEL	CONCURSAL	SOL PP INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	03.886.732/0001-19	63066	3	23/08/2024	17/10/2024	3.356,02
PROPEL	CONCURSAL	SOL PP INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	03.886.732/0001-19	63066	4	23/08/2024	24/10/2024	3.356,02
PROPEL	CONCURSAL	SOL PP INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	03.886.732/0001-19	63066	5	23/08/2024	24/10/2024	3.356,04
Total Geral								16.780,12

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2081

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 16.780,12 (dezesesseis mil setecentos e oitenta reais e doze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2082

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	SOPASTA S.A INDUSTRIA E COMERCIO	86.352.069/0001-08

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
063 SOPASTA S.A INDUSTRIA E COMERCIO	86.352.069/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	17.946,08			-	Classe III	BRL	25.800,85
		17.946,08			-			25.800,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	25.800,85	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	25.800,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 17.948,08, na Classe III – Quirografia.

Em que pese a Recuperanda tenha apresentado os títulos nº 210504/1, 210504/2, 210504/3, 210505/1, 210505/2 e 210505/3, no valor total de R\$ 14.128,07, esta Administração Judicial não os acolhe, pois, a emissão foi posterior a propositura da recuperação judicial ocorrida em 18/11/2024, conforme quadro resumo:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	EXTRACONCURSAL	SOPASTA S.A INDUSTRIA E COMERCIO	86.352.069/0001-08	210504	1	22/11/2024	22/12/2024	4.381,23
PROPEL	EXTRACONCURSAL	SOPASTA S.A INDUSTRIA E COMERCIO	86.352.069/0001-08	210504	2	22/11/2024	01/01/2025	4.381,22
PROPEL	EXTRACONCURSAL	SOPASTA S.A INDUSTRIA E COMERCIO	86.352.069/0001-08	210504	3	22/11/2024	11/01/2025	4.381,22
PROPEL	EXTRACONCURSAL	SOPASTA S.A INDUSTRIA E COMERCIO	86.352.069/0001-08	210505	1	22/11/2024	22/12/2024	328,14
PROPEL	EXTRACONCURSAL	SOPASTA S.A INDUSTRIA E COMERCIO	86.352.069/0001-08	210505	2	22/11/2024	01/01/2025	328,13
PROPEL	EXTRACONCURSAL	SOPASTA S.A INDUSTRIA E COMERCIO	86.352.069/0001-08	210505	3	22/11/2024	11/01/2025	328,13
PROPEL	EXTRACONCURSAL Total							14.128,07

Ademais, a Recuperanda apresentou comprovantes de pagamentos referentes às Notas Fiscais nº 208826 e 209710, no valor total de R\$ 25.800,85, os quais não podem ser acolhidos, pois os valores

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2083

estavam parcialmente listados e foram pagos após o pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituídos, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam a ela reavidos.

Desta forma, os valores das Notas Fiscais nº 208826 e 209710 devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de R\$ 25.800,85.

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 17.948,08, para que passe a constar R\$ 25.800,85 conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	SOPASTA S.A INDUSTRIA E COMERCIO	86.352.069/0001-08	208826	1	25/10/2024	24/11/2024	4.636,44
PROPEL	CONCURSAL	SOPASTA S.A INDUSTRIA E COMERCIO	86.352.069/0001-08	208826	2	25/10/2024	04/12/2024	4.636,43
PROPEL	CONCURSAL	SOPASTA S.A INDUSTRIA E COMERCIO	86.352.069/0001-08	208826	3	25/10/2024	14/12/2024	4.636,43
PROPEL	CONCURSAL	SOPASTA S.A INDUSTRIA E COMERCIO	86.352.069/0001-08	209710	1	09/11/2024	09/12/2024	3.963,85
PROPEL	CONCURSAL	SOPASTA S.A INDUSTRIA E COMERCIO	86.352.069/0001-08	209710	2	09/11/2024	19/12/2024	3.963,85
PROPEL	CONCURSAL	SOPASTA S.A INDUSTRIA E COMERCIO	86.352.069/0001-08	209710	3	09/11/2024	29/12/2024	3.963,85
PROPEL	CONCURSAL Total							25.800,85

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Opina pela devolução de R\$ 25.800,85, pagos indevidamente após o pedido de recuperação judicial, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar a restituição desses valores, para que seja pago junto com os demais credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 25.800,85 (vinte e cinco mil e oitocentos reais e oitenta e cinco centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2084

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
069	VINHEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI	01.039.778/0001-77

Nova Razão Social		CNPJ/CPF
069	VINHEDOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	01.039.778/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	192.376,44	Classe III	BRL	192.376,44	Classe III	BRL	192.376,44
		192.376,44			192.376,44			192.376,44

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	192.376,44	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	192.376,44	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via e-mail cópia das notas fiscais 49409 e 49522 e os comprovantes de entrega.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 192.376,44, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 192.376,44, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	VINHEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI	01.039.778/0001-77	49409	1	08/09/2024	06/10/2024	10.647,16
PROPEL	CONCURSAL	VINHEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI	01.039.778/0001-77	49409	2	08/09/2024	13/10/2024	10.659,94
PROPEL	CONCURSAL	VINHEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI	01.039.778/0001-77	49409	3	08/09/2024	20/10/2024	10.659,94
PROPEL	CONCURSAL	VINHEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI	01.039.778/0001-77	49409	4	08/09/2024	27/10/2024	10.659,94
PROPEL	CONCURSAL	VINHEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI	01.039.778/0001-77	49409	5	08/09/2024	03/11/2024	10.659,94
PROPEL	CONCURSAL	VINHEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI	01.039.778/0001-77	49409	6	08/09/2024	10/11/2025	10.659,94
PROPEL	CONCURSAL	VINHEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI	01.039.778/0001-77	49522	1	21/09/2024	19/10/2024	21.383,53
PROPEL	CONCURSAL	VINHEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI	01.039.778/0001-77	49522	2	21/09/2024	26/10/2024	21.409,21
PROPEL	CONCURSAL	VINHEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI	01.039.778/0001-77	49522	3	21/09/2024	02/11/2024	21.409,21
PROPEL	CONCURSAL	VINHEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI	01.039.778/0001-77	49522	4	21/09/2024	09/11/2024	21.409,21
PROPEL	CONCURSAL	VINHEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI	01.039.778/0001-77	49522	5	21/09/2024	16/11/2024	21.409,21
PROPEL	CONCURSAL	VINHEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI	01.039.778/0001-77	49522	6	21/09/2024	23/11/2024	21.409,21
Total Geral								192.376,44

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA



fls. 2085

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 192.376,44 (cento e noventa e dois mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 1025706-74.2024.8.26.0309

**Propel Professional Comércio e Indústria de Papéis Ltda
Prolog Comércio e Distribuição de Produtos de Limpeza e Higiene Ltda
ML Alvares Serviços Gerais Ltda**

CLASSE IV

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	AVATI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	08.684.254/0001-88
Nova Razão Social		
009	AVATI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	08.684.254/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	29.697,00			-	Classe IV	BRL	29.697,00
		29.697,00			-			29.697,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	29.697,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	29.697,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 9398 no valor de R\$ 29.697,00 confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 29.697,00, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 29.697,00, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	9398	1	AVATI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	08.684.254/0001-88	15/07/2024	12/08/2024	14.848,50
PROPEL	CONCURSAL	9398	2	AVATI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	08.684.254/0001-88	15/07/2024	19/08/2024	14.848,50
Total								29.697,00

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 29.697,00 (vinte e nove mil seiscientos e noventa e sete reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	CITY PAPER INDUSTRIA & COMERCIO DE PAPEL	30.870.741/0001-94

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
022 CITY PAPER INDUSTRIA & COMERCIO DE PAPEL LTDA	30.870.741/0001-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	419.066,51			-	Classe IV	BRL	419.066,51
		419.066,51			-			419.066,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	419.066,51	-	-
TOTAL CONCURSAL	419.066,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 419.066,51, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 419.066,51, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	3329	1	CITY PAPER INDUSTRIA & COMERCIO DE PAPEL	30.870.741/0001-94	06/08/2024	20/09/2024	48.098,87
PROPEL	CONCURSAL	3329	2	CITY PAPER INDUSTRIA & COMERCIO DE PAPEL	30.870.741/0001-94	06/08/2024	05/10/2024	48.098,86
PROPEL	CONCURSAL	3337	1	CITY PAPER INDUSTRIA & COMERCIO DE PAPEL	30.870.741/0001-94	06/09/2024	05/11/2024	23.230,18
PROPEL	CONCURSAL	3338	1	CITY PAPER INDUSTRIA & COMERCIO DE PAPEL	30.870.741/0001-94	06/09/2024	21/10/2024	42.319,30
PROPEL	CONCURSAL	3338	2	CITY PAPER INDUSTRIA & COMERCIO DE PAPEL	30.870.741/0001-94	06/09/2024	20/11/2024	42.319,30
PROPEL	CONCURSAL	3340	1	CITY PAPER INDUSTRIA & COMERCIO DE PAPEL	30.870.741/0001-94	16/09/2024	31/10/2024	71.666,67
PROPEL	CONCURSAL	3340	2	CITY PAPER INDUSTRIA & COMERCIO DE PAPEL	30.870.741/0001-94	16/09/2024	30/11/2024	71.666,67
PROPEL	CONCURSAL	3340	3	CITY PAPER INDUSTRIA & COMERCIO DE PAPEL	30.870.741/0001-94	16/09/2024	15/12/2024	71.666,66
Total								419.066,51

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 419.066,51 (quatrocentos e dezenove mil e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV - ME e EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	CONCEITO TUBETE LTDA	37.245.525/0001-05
Nova Razão Social		CNPJ/CPF
023	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	83.064,46			-	Classe IV	BRL	142.419,03
		83.064,46			-			142.419,03

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	142.419,03	-	-
TOTAL CONCURSAL	142.419,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 83.064,46, na Classe III – Quirografia.

Em que pese a Recuperanda tenha apresentado comprovantes de pagamentos referentes às Notas Fiscais/títulos nº 4401/3, 4434/3, 4481/2, 4481/3, 4504/2, 4504/3, 4512/2, 4512/3, 4522/2, 4522/3, 4540, 4567, 4577, 4581, 4603, 4636, 4641, 4673, 4686, 4700, 4716, 4742, no valor total de R\$ 142.419,03, esta Administração Judicial não os acolhe, pois os valores estavam parcialmente listados e foram pagos após o pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam a ela reavidos.

Desta forma, os valores das Notas Fiscais/títulos nº 4401/3, 4434/3, 4481/2, 4481/3, 4504/2, 4504/3, 4512/2, 4512/3, 4522/2, 4522/3, 4540, 4567, 4577, 4581, 4603, 4636, 4641, 4673, 4686, 4700, 4716, 4742, devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de R\$ 142.419,03.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 83.064,46 para que passe a constar o valor de R\$ 142.419,03, conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4401	3	20/09/2024	19/11/2024	3.728,32
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4434	3	26/09/2024	25/11/2024	1.170,16
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4481	2	04/10/2024	18/11/2024	925,72
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4481	3	04/10/2024	03/12/2024	925,72
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4504	2	09/10/2024	23/11/2024	2.246,55
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4504	3	09/10/2024	08/12/2024	2.246,55
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4512	2	10/10/2024	24/11/2024	4.424,66
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4512	3	10/10/2024	09/12/2024	4.424,66
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4522	2	11/10/2024	25/11/2024	3.912,47
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4522	3	11/10/2024	10/12/2024	3.912,47
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4540	1	16/10/2024	15/11/2024	2.585,72
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4540	2	16/10/2024	30/11/2024	2.585,70
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4540	3	16/10/2024	15/12/2024	2.585,70
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4567	1	18/10/2024	17/11/2024	4.867,10
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4567	2	18/10/2024	02/12/2024	4.867,09
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4567	3	18/10/2024	17/12/2024	4.867,09
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4577	1	21/10/2024	20/11/2024	1.851,45
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4577	2	21/10/2024	05/12/2024	1.851,44
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4577	3	21/10/2024	20/12/2024	1.851,44
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4581	1	21/10/2024	20/11/2024	1.851,45
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4581	2	21/10/2024	05/12/2024	1.851,44
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4581	3	21/10/2024	20/12/2024	1.851,44
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4603	1	23/10/2024	22/11/2024	1.821,50
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4603	2	23/10/2024	07/12/2024	1.821,50
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4603	3	23/10/2024	22/12/2024	1.821,50
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4636	1	30/10/2024	29/11/2024	3.830,88
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4636	2	30/10/2024	14/12/2024	3.830,87
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4636	3	30/10/2024	29/12/2024	3.830,87
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4641	1	30/10/2024	29/11/2024	4.062,11
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4641	2	30/10/2024	14/12/2024	4.062,11
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4641	3	30/10/2024	29/12/2024	4.062,11
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4673	1	04/11/2024	04/12/2024	3.188,34
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4673	2	04/11/2024	19/12/2024	3.188,32
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4673	3	04/11/2024	03/01/2025	3.188,32
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4686	1	05/11/2024	05/12/2024	3.197,99
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4686	2	05/11/2024	20/12/2024	3.197,99
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4686	3	05/11/2024	04/01/2025	3.197,99
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4700	1	07/11/2024	07/12/2024	3.300,64
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4700	2	07/11/2024	22/12/2024	3.300,64
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4700	3	07/11/2024	06/01/2025	3.300,64
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4716	1	11/11/2024	11/12/2024	4.201,33
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4716	2	11/11/2024	26/12/2024	4.201,32
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4716	3	11/11/2024	10/01/2025	4.201,32
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4742	1	18/11/2024	18/12/2024	3.408,80
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4742	2	18/11/2024	02/01/2025	3.408,80
PROPEL	CONCURSAL	CONCEITO PAPEIS LTDA	37.245.525/0001-05	4742	3	18/11/2024	17/01/2025	3.408,80
PROPEL	CONCURSAL Total							142.419,03

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para CONCEITO PAPEIS LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Opina pela devolução de R\$ 142.419,03, pagos indevidamente após o pedido de recuperação judicial, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar a restituição desses valores, para que seja pago junto com os demais credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 142.419,03 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e dezenove reais e três centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR a razão social da empresa para **CONCEITO PAPEIS LTDA.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	EBENEZER COMERCIO DE PAPEL E PAPELAO LTDA	55.512.980/0001-01
Nova Razão Social		CNPJ/CPF
028	EBENEZER COMERCIO DE PAPEL E PAPELAO LTDA	55.512.980/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	9.596,16			-	Classe IV	BRL	9.596,16
		9.596,16			-			9.596,16

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	9.596,16	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.596,16	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 9.596,16, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 9.596,16, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	1	1	EBENEZER COMERCIO DE PAPEL E PAPELA	55.512.980/0001-01	24/09/2024	23/10/2024	3.198,72
PROPEL	CONCURSAL	1	2	EBENEZER COMERCIO DE PAPEL E PAPELA	55.512.980/0001-01	24/09/2024	02/11/2024	3.198,72
PROPEL	CONCURSAL	1	3	EBENEZER COMERCIO DE PAPEL E PAPELA	55.512.980/0001-01	24/09/2024	12/11/2024	3.198,72
Total								9.596,16

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

MANTER o crédito no valor de **R\$ 9.596,16 (nove mil quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	EGBERTO FAIAN FRANCA EMPILHADEIRAS - ME	08.879.179/0001-00

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
029	EGBERTO FAIAN FRANCA EMPILHADEIRAS	08.879.179/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	6.930,00			-	Classe IV	BRL	6.930,00
		6.930,00			-			6.930,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	6.930,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.930,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 6357 e comprovante de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 6.930,00, na Classe IV – ME e EPP.

Em que pese a Recuperanda tenha apresentado comprovante de pagamento referente à fatura nº 6537, no valor total de R\$ 7.290,34, esta Administração Judicial não o acolhe, pois o valor estava listado e foi pago após o pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024, conforme comprovante:

Datas:	
Realizado:	26/11/2024 às 16:06:59
Pagamento:	26/11/2024
Vencimento:	20/11/2024
Valores:	
Documento:	R\$ 6.930,00
Desconto/Abatimento:	R\$ 0,00
Juros/Multa:	R\$ 360,34
Pago:	R\$ 7.290,34
Situação:	Efetivado
Autenticação:	506ea434-de51-4276-a2a6-55520f17721f

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam a ela reavidos.

Desta forma, o valor da fatura nº 6537, deve ser relacionado na lista de credores, pelo valor total de R\$ 6.930,00.

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 6.930,00, conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Opina pela devolução de R\$ 7.290,34, pagos indevidamente após o pedido de recuperação judicial, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar a restituição desses valores, para que seja pago junto com os demais credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50
Nova Razão Social		CNPJ/CPF
030	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	43.632,74			-	Classe IV	BRL	40.579,24
		43.632,74			-			40.579,24

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	40.579,24	-	-
TOTAL CONCURSAL	40.579,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou cópia de notas fiscais e e-mail no dia 18/03/2025 informando pagamento das parcelas 1 e 2 da NF 59822 e da parcela 01 da NF 60042, restando o valor de R\$ 40.579,24.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 43.632,74, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 43.632,74 para que passe a constar o valor de R\$ 40.579,24 conforme a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	59822	3	14/08/2024	25/09/2024	4.588,11
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	59822	4	14/08/2024	02/10/2024	4.588,11
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60042	2	26/08/2024	30/09/2024	4.554,80
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60042	3	26/08/2024	07/10/2024	4.554,82
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60307	1	09/09/2024	30/09/2024	1.501,30
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60307	2	09/09/2024	07/10/2024	1.501,30
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60307	3	09/09/2024	14/10/2024	1.501,30
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60307	4	09/09/2024	21/10/2024	1.501,29
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60320	1	10/09/2024	01/10/2024	959,14
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60320	2	10/09/2024	08/10/2024	959,14
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60320	3	10/09/2024	15/10/2024	959,14
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60320	4	10/09/2024	22/10/2024	959,15
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60366	1	12/09/2024	03/10/2024	929,17
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60366	2	12/09/2024	10/10/2024	929,17
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60366	3	12/09/2024	17/10/2024	929,17
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60366	4	12/09/2024	24/10/2024	929,17
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60674	1	30/09/2024	21/10/2024	2.183,74
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60674	2	30/09/2024	28/10/2024	2.183,74
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60674	3	30/09/2024	04/11/2024	2.183,74
PROPEL	CONCURSAL	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60674	4	30/09/2024	11/11/2024	2.183,74
PROPEL	CONCURSAL Total							40.579,24
PROPEL	QUITADO	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	59822	1	14/08/2024	11/09/2024	4.588,11
PROPEL	QUITADO	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	59822	2	14/08/2024	18/09/2024	4.588,11
PROPEL	QUITADO	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	60042	1	26/08/2024	23/09/2024	4.554,80
PROPEL	QUITADO Total							13.731,02
Total Geral								54.310,26

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R\$ 40.579,24 (quarenta mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV ME e EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO	39.845.770/0001-70

Nova Razão Social

ID	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
031	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA.	39.845.770/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	43.597,98			-	Classe IV	BRL	43.598,02
		43.597,98			-			43.598,02

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	43.598,02	-	-
TOTAL CONCURSAL	43.598,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 43.597,98, na Classe III - Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 43.597,98, para que passe a constar R\$ 43.598,02 conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO	39.845.770/0001-70	556	2	06/08/2024	16/09/2024	3.203,69
PROPEL	CONCURSAL	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO	39.845.770/0001-70	556	3	06/08/2024	26/09/2024	3.203,71
PROPEL	CONCURSAL	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO	39.845.770/0001-70	561	2	08/08/2024	18/09/2024	4.237,24
PROPEL	CONCURSAL	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO	39.845.770/0001-70	561	3	08/08/2024	28/09/2024	4.237,26
PROPEL	CONCURSAL	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO	39.845.770/0001-70	563	2	12/08/2024	22/09/2024	2.509,64
PROPEL	CONCURSAL	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO	39.845.770/0001-70	563	3	12/08/2024	30/09/2024	2.509,64
PROPEL	CONCURSAL	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO	39.845.770/0001-70	564	2	13/08/2024	23/09/2024	2.271,68
PROPEL	CONCURSAL	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO	39.845.770/0001-70	564	3	13/08/2024	01/10/2024	2.271,68
PROPEL	CONCURSAL	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO	39.845.770/0001-70	579	1	04/09/2024	04/10/2024	2.627,06
PROPEL	CONCURSAL	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO	39.845.770/0001-70	579	2	04/09/2024	14/10/2024	2.627,06
PROPEL	CONCURSAL	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO	39.845.770/0001-70	579	3	04/09/2024	24/10/2024	2.627,08
PROPEL	CONCURSAL	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO	39.845.770/0001-70	581	1	06/09/2024	09/10/2024	3.757,42
PROPEL	CONCURSAL	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO	39.845.770/0001-70	581	2	06/09/2024	19/10/2024	3.757,42
PROPEL	CONCURSAL	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO	39.845.770/0001-70	581	3	06/09/2024	09/10/2024	3.757,44
PROPEL	CONCURSAL Total							43.598,02

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	QUITADO	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPEL	39.845.770/0001-70	556	1	06/08/2024	06/09/2024	3.203,69
PROPEL	QUITADO	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPEL	39.845.770/0001-70	561	1	08/08/2024	08/09/2024	4.237,24
PROPEL	QUITADO	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPEL	39.845.770/0001-70	563	1	12/08/2024	12/09/2024	2.509,64
PROPEL	QUITADO	EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPEL	39.845.770/0001-70	564	1	13/08/2024	13/09/2024	2.271,68
QUITADO Total								12.222,25
Total Geral								55.820,27

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPEL

LTDA na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 43.598,02 (quarenta e três mil quinhentos e noventa e oito reais e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR a razão social da empresa para **EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPEL**

LTDA.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	FORTBOR COM.PLASTICOS E BORRACHAS LTDA	10.473.772/0001-02

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
033 FORTBOR COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA	10.473.772/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	5.151,26			-	Classe IV	BRL	10.302,50
		5.151,26			-			10.302,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	10.302,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.302,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 29206 e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 5.151,26, na Classe III – Quirografária.

Em que pese a Recuperanda tenha apresentado comprovantes de pagamento referentes aos títulos 29206/1 e 29206/2, no valor total de R\$ 5.151,26, esta Administração Judicial não os acolhe, pois os valores estavam parcialmente listados e foram pagos após o pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam a ela reavidos.

Desta forma, os valores das Notas Fiscais/títulos nº 29206/1 e 29206/2, devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de R\$ 5.151,26.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 5.151,26 para que passe a constar o valor de R\$ 10.302,50, conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda:

RECUPERANDA	STATUS	DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	29206	1	FORTBOR COM.PLASTICOS E BORRACHAS LTDA	10.473.772/0001-02	25/10/2024	24/11/2024	2.575,63
PROPEL	CONCURSAL	29206	2	FORTBOR COM.PLASTICOS E BORRACHAS LTDA	10.473.772/0001-02	25/10/2024	10/12/2024	2.575,63
PROPEL	CONCURSAL	29206	3	FORTBOR COM.PLASTICOS E BORRACHAS LTDA	10.473.772/0001-02	25/10/2024	26/12/2024	2.575,63
PROPEL	CONCURSAL	29206	4	FORTBOR COM.PLASTICOS E BORRACHAS LTDA	10.473.772/0001-02	25/10/2024	11/01/2025	2.575,61
Total								10.302,50

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV - ME e EPP.

Opina pela devolução de R\$ 5.151,26, pagos indevidamente após o pedido de recuperação judicial, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar a restituição desses valores, para que seja pago junto com os demais credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 10.302,50 (dez mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	GGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	28.771.043/0001-90

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
034	28.771.043/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	8.235,59			-	Classe IV	BRL	8.235,57
		8.235,59			-			8.235,57

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	8.235,57	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.235,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamento, os quais totalizam o valor de R\$ 8.235,57.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 8.235,59, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 8.235,59, para que passe a constar o valor de R\$ 8.235,57 conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	GGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	28.771.043/0001-90	4942	3	19/08/2024	30/09/2024	2.529,58
PROPEL	CONCURSAL	GGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	28.771.043/0001-90	5064	2	12/09/2024	17/10/2024	2.853,00
PROPEL	CONCURSAL	GGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	28.771.043/0001-90	5064	3	12/09/2024	24/10/2024	2.852,99
PROPEL	CONCURSAL Total							8.235,57
PROPEL	QUITADO	GGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	28.771.043/0001-90	4942	1	19/08/2024	16/09/2024	2.529,59
PROPEL	QUITADO	GGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	28.771.043/0001-90	4942	2	19/08/2024	23/09/2024	2.529,59
PROPEL	QUITADO	GGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	28.771.043/0001-90	5064	1	12/09/2024	10/10/2024	2.853,00
PROPEL	QUITADO Total							7.912,18

Total Geral

16.147,75

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 8.235,57 (oito mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV - ME e EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
042	INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA	07.345.901/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	152.519,82			-	Classe IV	BRL	176.269,80
		152.519,82			-			176.269,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	176.269,80	-	-
TOTAL CONCURSAL	176.269,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 152.519,82, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 152.519,82 para que passe a constar o valor de R\$ 176.269,80, conforme a documentação comprobatória:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10332	6	14/06/2024	04/09/2024	14.830,83
PROPEL	CONCURSAL	INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10366	4	11/07/2024	09/10/2024	23.750,25
PROPEL	CONCURSAL	INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10366	5	11/07/2024	29/10/2025	23.750,25
PROPEL	CONCURSAL	INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10366	6	11/07/2024	18/11/2025	23.750,27
PROPEL	CONCURSAL	INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10375	3	18/07/2024	16/09/2024	22.547,04
PROPEL	CONCURSAL	INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10375	4	18/07/2024	23/09/2024	22.547,04
PROPEL	CONCURSAL	INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10375	5	18/07/2024	30/09/2024	22.547,04
PROPEL	CONCURSAL	INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10375	6	18/07/2024	07/10/2024	22.547,08
PROPEL	CONCURSAL Total							176.269,80
PROPEL	QUITADO	INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10332	1	14/06/2024	01/08/2024	14.830,83
PROPEL		INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10332	2	14/06/2024	06/08/2024	14.830,83
PROPEL		INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10332	3	14/06/2024	06/08/2024	14.830,83
PROPEL		INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10332	4	14/06/2024	06/08/2024	14.830,83
PROPEL		INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10332	5	14/06/2024	06/08/2024	14.830,83
PROPEL		INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10366	1	11/07/2024	23/08/2024	23.750,25
PROPEL		INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10366	2	11/07/2024	30/08/2024	23.750,25
PROPEL		INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10366	3	11/07/2024	19/09/2024	23.750,25
PROPEL		INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10375	1	18/07/2024	02/09/2024	22.547,04
PROPEL		INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA EPP	07.345.901/0001-64	10375	2	18/07/2024	09/09/2024	22.547,04
PROPEL	QUITADO Total							190.498,98
Total Geral								366.768,78

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 176.269,80 (cento e setenta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	INFINITY TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	52.075.929/0001-83

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
043 INFINITY TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	52.075.929/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	22.400,00			-	Classe IV	BRL	3.200,00
		22.400,00			-			3.200,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	3.200,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.200,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de CTE's e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 22.400,00, na Classe III – Quirografia.

Em que pese a Recuperanda tenha apresentado os títulos e comprovantes de pagamento referente as CTE's nº 11104, 11642, 11807 e 12113, no valor total de R\$ 12.800,00, esta Administração Judicial não os acolhe, pois, a emissão foi posterior a propositura da recuperação judicial ocorrida em 18/11/2024, conforme quadro resumo:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
EXTRAJUDICIAL	INFINITY TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	52.075.929/0001-83	11104	27/11/2024	27/11/2024	3.200,00
EXTRAJUDICIAL	INFINITY TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	52.075.929/0001-83	11642	10/12/2024	10/12/2024	3.200,00
EXTRAJUDICIAL	INFINITY TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	52.075.929/0001-83	11807	13/12/2024	13/12/2024	3.200,00
EXTRAJUDICIAL	INFINITY TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	52.075.929/0001-83	12113	19/12/2024	19/12/2024	3.200,00
EXTRAJUDICIAL Total						12.800,00

Ademais, a Recuperanda apresentou comprovante de pagamento referente CTE nº 10680, no valor total de R\$ 3.270,40 o qual não pode ser acolhido, pois o valor estava listado e foi pago após o pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024, conforme comprovante:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

Pagador:
 Nome/Razão social: PROPEL PROFESSIONAL COM E IND PAPEIS LTD
 Nome fantasia: PROPEL PROFESSIONAL COM E IND PAPEIS LTD
 CPF/CNPJ: 04.104.365/0001-17
Beneficiário final:
 Nome/Razão social: INFINITY TRANSP RODOV DE CARGAS
 CPF/CNPJ: 52.075.929/0001-83
Datas:
 Realizado: 26/11/2024 às 16:06:59
 Pagamento: 26/11/2024
 Vencimento: 24/11/2024
Valores:
 Documento: R\$ 3.200,00
 Desconto/Abatimento: R\$ 0,00
 Juros/Multa: R\$ 70,40
 Pago: R\$ 3.270,40
Situação: Efetivado
Autenticação: 5c12984d-e974-4f00-bf43-fa05f9fb04f5

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituídos, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam a ela reavidos.

Desta forma, o valor da CTE nº 10680 deve ser relacionado na lista de credores, pelo valor total de R\$ 3.200,00.

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 22.400,00, para que passe a constar o valor de R\$ 3.200,00, conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda:

STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
CONCURSAL	INFINITY TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	52.075.929/0001-83	10680	14/11/2024	14/11/2024	3.200,00
CONCURSAL Total						3.200,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para a Classe IV – ME e EPP.

Opina pela devolução de R\$ 3.270,40, pagos indevidamente após o pedido de recuperação judicial, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar a restituição desses valores, para que seja pago junto com os demais credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
051	NICEPEL PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	03.194.437/0001-00

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
051 NICEPEL PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	03.194.437/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	1.344,32			-	Classe IV	BRL	1.344,32
		1.344,32			-			1.344,32

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	1.344,32	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.344,32	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 55635.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.344,32, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.344,32, conforme a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.344,32 (mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
052	NOVAPLASTIC COMERCIO E INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS EIRELI	22.418.007/0001-60
Nova Razão Social		
052	NOVAPLASTIC COMERCIO E INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA	22.418.007/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	6.941,10			-	Classe IV	BRL	17.352,75
		6.941,10			-			17.352,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	17.352,75	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.352,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 8188 e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 6.941,10, na Classe III – Quirografia.

Em que pese a Recuperanda tenha apresentado comprovantes de pagamentos referentes aos títulos nº 8188/2; 8188/3, 8188/4, 8188/5 e 8188/6, no valor total de R\$ 17.352,75, esta Administração Judicial não os acolhe, pois os valores estavam parcialmente listados e foram pagos após o pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituídos, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam a ela reavidos.

Desta forma, os valores das Notas Fiscais/títulos nº 8188/2; 8188/3, 8188/4, 8188/5 e 8188/6 devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de R\$ 17.352,75.

2.3.1 Considerações Finais

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 6.941,10 para que passe a constar o valor de R\$ 17.352,75, conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	NOVAPLASTIC COMERCIO E INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS EIRELI	22.418.007/0001-60	8188	2	14/10/2024	18/11/2024	3.470,55
PROPEL	CONCURSAL	NOVAPLASTIC COMERCIO E INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS EIRELI	22.418.007/0001-60	8188	3	14/10/2024	25/11/2024	3.470,55
PROPEL	CONCURSAL	NOVAPLASTIC COMERCIO E INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS EIRELI	22.418.007/0001-60	8188	4	14/10/2024	02/12/2024	3.470,55
PROPEL	CONCURSAL	NOVAPLASTIC COMERCIO E INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS EIRELI	22.418.007/0001-60	8188	5	14/10/2024	09/12/2024	3.470,55
PROPEL	CONCURSAL	NOVAPLASTIC COMERCIO E INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS EIRELI	22.418.007/0001-60	8188	6	14/10/2024	16/12/2024	3.470,55
CONCURSAL Total								17.352,75
PROPEL	QUITADO	NOVAPLASTIC COMERCIO E INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS EIRELI	22.418.007/0001-60	8188	1	14/10/2024	11/11/2024	3.470,53
QUITADO Total								3.470,53
Total Geral								20.823,28

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa e enquadramento, devendo ser alterada para NOVAPLASTIC COMERCIO E INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

Opina pela devolução de R\$ 17.352,75, pagos indevidamente após o pedido de recuperação judicial, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar a restituição desses valores, para que seja pago junto com os demais credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 17.352,75 (dezessete mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**

ALTERAR a razão social para **NOVAPLASTIC COMERCIO E INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	ALECIO CAVALLI PAPEIS	27.112.885/0001-77

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
ROMATUBOS PAPEIS LTDA	27.112.885/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	3.528,32			-	Classe IV	BRL	5.292,50
		3.528,32			-			5.292,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	5.292,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.292,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal e comprovantes de depósitos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.528,32, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Não acolhe os comprovantes de pagamentos referentes: 2185/1, 2185/2 e 2185/3, pois os valores estavam listados e foram pagos posteriores ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituído, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam reavidos os valores.

Desta forma, os valores das Notas Fiscais/títulos nº 2185/1, 2185/2 e 2185/3 devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de R\$ 5.292,50.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 3.528,32, para que passe a constar R\$ 5.292,50, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	DOCUMENTO	PARCELA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	2185	1	ROMATUBOS PAPEIS LTDA	27.112.885/0001-77	28/10/2024	27/11/2024	1.764,18
PROPEL	CONCURSAL	2185	2	ROMATUBOS PAPEIS LTDA	27.112.885/0001-77	28/10/2024	12/12/2024	1.764,16
PROPEL	CONCURSAL	2185	3	ROMATUBOS PAPEIS LTDA	27.112.885/0001-77	28/10/2024	27/12/2024	1.764,16
Total								5.292,50

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ROMATUBOS PAPEIS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.292,50 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social da empresa para **ROMATUBOS PAPEIS LTDA.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
057	SANNYPACK LTDA.	30.643.168/0001-86

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
057	SANNYPACK EMBALAGENS LTDA	30.643.168/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	2.030,40			-	Classe IV	BRL	2.030,40
		2.030,40			-			2.030,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	2.030,40	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.030,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 4495 no valor de R\$ 2.030,40 confirmando o valor do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.030,40, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 2.030,40, conforme a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SANNYPACK EMBALAGENS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.030,40 (dois mil e trinta reais e quarenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **SANNYPACK EMBALAGENS LTDA.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
066	TRANSPORTES RADICAR LTDA	05.197.262/0001-01

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
066 TRANSPORTES RADICAR LTDA	05.197.262/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	14.100,00			-	Classe IV	BRL	14.100,00
		14.100,00			-			14.100,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	14.100,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.100,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de DACTEs (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico)

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 14.100,00, na Classe IV – ME e EPP.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 14.100,00, conforme a documentação comprobatória:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	TRANSPORTES RADICAR LTDA	05.197.262/0001-01	4954	1	14/09/2024	14/09/2024	4.700,00
PROPEL	CONCURSAL	TRANSPORTES RADICAR LTDA	05.197.262/0001-01	4990	1	23/09/2024	23/09/2024	4.700,00
PROPEL	CONCURSAL	TRANSPORTES RADICAR LTDA	05.197.262/0001-01	5117	1	14/10/2024	14/10/2024	4.700,00

Total Geral

14.100,00

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
067	UNILIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE L	07.011.212/0001-13

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
067 UNILIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	07.011.212/0001-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	264.112,23			-	Classe IV	BRL	54.228,00
		264.112,23			-			54.228,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	54.228,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	54.228,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 264.112,23, na Classe III – Quirografária.

Em que pese a Recuperanda tenha apresentado as notas fiscais nº 129871 e 130102, no valor total de R\$ 223.441,23, esta Administração Judicial não os acolhe, pois, a emissão foi posterior a propositura da recuperação judicial ocorrida em 18/11/2024, conforme quadro resumo:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	EXTRACONCURSAL	UNILIMP DIST DE PROD DE LIMPEZA EIRELI	07.011.212/0001-13	129871	1	19/11/2024	17/12/2024	49.441,23
PROPEL	EXTRACONCURSAL	UNILIMP DIST DE PROD DE LIMPEZA EIRELI	07.011.212/0001-13	130102	1	25/11/2024	23/12/2024	174.000,00
PROPEL	EXTRACONCURSAL Total							223.441,23

Ademais, a Recuperanda apresentou comprovante de pagamento referente à Nota Fiscal nº 126082/2, no valor total de R\$ 13.557,00, o qual não pode ser acolhido, pois o valor estava listado e foi pago após o pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituídos, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam a ela reavidos.

Desta forma, o valor da Nota Fiscal/título nº 126082/2 deve ser relacionado na lista de credores, pelo valor total de R\$ 13.557,00.

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 264.112,23 para que passe a constar o valor de R\$ 54.228,00, conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	UNILIMP DIST DE PROD DE LIMPEZA EIRELI	07.011.212/0001-13	126082	2	27/09/2024	18/11/2024	13.557,00
PROPEL	CONCURSAL	UNILIMP DIST DE PROD DE LIMPEZA EIRELI	07.011.212/0001-13	126082	3	27/09/2024	26/11/2024	13.557,00
PROPEL	CONCURSAL	UNILIMP DIST DE PROD DE LIMPEZA EIRELI	07.011.212/0001-13	126082	4	27/09/2024	06/12/2024	13.557,00
PROPEL	CONCURSAL	UNILIMP DIST DE PROD DE LIMPEZA EIRELI	07.011.212/0001-13	126082	5	27/09/2024	16/12/2024	13.557,00
CONCURSAL Total								54.228,00
PROPEL	QUITADO	UNILIMP DIST DE PROD DE LIMPEZA EIRELI	07.011.212/0001-13	126082	1	27/09/2024	06/11/2024	13.557,00
QUITADO Total								13.557,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para a Classe IV – ME e EPP.

Opina pela devolução de R\$ 13.557,00, pagos indevidamente após o pedido de recuperação judicial, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar a restituição desses valores, para que seja pago junto com os demais credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 54.228,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais)**.

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
072	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
072 XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe IV	BRL	14.721,39			-	Classe IV	BRL	30.074,40
		14.721,39			-			30.074,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	30.074,40	-	-
TOTAL CONCURSAL	30.074,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e comprovantes de pagamento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 14.721,39, na Classe IV – ME e EPP.

Em que pese a Recuperanda tenha apresentado comprovantes de pagamentos referentes às Notas Fiscais nº 1118/2, 1118/3, 1121/2, 1121/3, 1123/2, 1123/3, 1124/2, 1124/3, 1125/2, 1125/3, 1126/2, 1126/3, 1133, 1136 e 1137, no valor total de R\$ 30.074,40, esta Administração Judicial não os acolhe, pois os valores estavam parcialmente listados e foram pagos após o pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Assim, os valores não poderiam ser adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituídos, para que sejam pagos em conjunto com os demais credores, por meio do Plano de Recuperação Judicial. Opina pela devolução dos valores, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar que sejam a ela reavidos.

Desta forma, os valores das Notas Fiscais/títulos nº 1118/2, 1118/3, 1121/2, 1121/3, 1123/2, 1123/3, 1124/2, 1124/3, 1125/2, 1125/3, 1126/2, 1126/3, 1133, 1136 e 1137, devem ser relacionados na lista de credores, pelo valor total de R\$ 30.074,40.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

2.3.1 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2024.

Altera o valor inicialmente listado de R\$ 14.721,39, para que passe a constar R\$ 30.074,40, conforme a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda:

RECUPERANDA	STATUS	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DOCUMENTO	PARCELA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1118	2	08/10/2024	22/11/2024	1.120,00
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1118	3	08/10/2024	10/12/2024	1.120,00
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1121	2	09/10/2024	26/11/2024	1.400,00
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1121	3	09/10/2024	10/12/2024	1.400,00
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1123	2	10/10/2024	26/11/2024	1.240,00
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1123	3	10/10/2024	10/12/2024	1.240,00
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1124	2	11/10/2024	26/11/2024	1.800,00
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1124	3	11/10/2024	10/12/2024	1.800,00
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1125	2	15/10/2024	29/11/2024	1.800,00
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1125	3	15/10/2024	17/12/2024	1.800,00
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1126	2	15/10/2024	29/11/2024	255,75
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1126	3	15/10/2024	17/12/2024	255,75
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1133	1	11/11/2024	11/12/2024	2.158,00
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1133	2	11/11/2024	26/12/2024	2.158,00
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1133	3	11/11/2024	10/01/2025	2.158,00
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1136	1	17/11/2024	17/12/2024	1.377,04
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1136	2	17/11/2024	01/01/2025	1.377,03
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1136	3	17/11/2024	16/01/2025	1.377,03
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1137	1	17/11/2024	17/12/2024	1.412,60
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1137	2	17/11/2024	01/01/2025	1.412,60
PROPEL	CONCURSAL	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1137	3	17/11/2024	16/01/2025	1.412,60
PROPEL	CONCURSAL Total							30.074,40
PROPEL	QUITADO	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1118	1	08/10/2024	07/11/2024	1.120,00
PROPEL	QUITADO	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1121	1	09/10/2024	08/11/2024	1.400,00
PROPEL	QUITADO	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1123	1	10/10/2024	12/11/2024	1.240,00
PROPEL	QUITADO	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1124	1	11/10/2024	12/11/2024	1.800,00
PROPEL	QUITADO	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1125	1	15/10/2024	14/11/2024	1.800,00
PROPEL	QUITADO	XICOPLAST PLASTICOS EM GERAL LTDA	31.737.384/0001-53	1126	1	15/10/2024	14/11/2024	255,75
PROPEL	QUITADO Total							7.615,75
Total Geral								37.690,15

Mantém a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Opina pela devolução de R\$ 30.074,40, pagos indevidamente após o pedido de recuperação judicial, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar a restituição desses valores, para que seja pago junto com os demais credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 30.074,40 (trinta mil e setenta e quatro reais e quarenta centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP.**

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 1025706-74.2024.8.26.0309

**Propel Professional Comércio e Indústria de Papéis Ltda
Prolog Comércio e Distribuição de Produtos de Limpeza e Higiene Ltda
ML Alvares Serviços Gerais Ltda**

EXCLUÍDOS

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
002	ALESSANDRO MIKAEL GOMES LIMA	120.539.354-48

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 858,29, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 858,29, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 858,29.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
003	ALISSON DE SA	460.981.288-63

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.644,52, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.644,52, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 1.644,52.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
004	AMANDA CAROLINY DA SILVA LIMA	491.257.558-54

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 902,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 902,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 902,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
005	ANA PATRICIA ROCHA GOMES	283.717.778-41

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 902,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 902,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 902,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
007	ANTONIA COSTA DOS SANTOS	259.951.768-03

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 665,91, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 665,91, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 665,91.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
019	BRUNA VITÓRIA RODRIGUES DIAS	491.460.668-29

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 601,33, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 601,33, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 601,33.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
020	CARLOS ROBERTO BONIFACIO	217.711.368-71

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 266,36, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 266,36, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 266,36.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
025	CRISTINA MARIA DE PAULO ZAVANI	344.169.928-90

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 902,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 902,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 902,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
026	DANIEL LUIS DE ARAUJO	252.739.638-00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.331,26, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.331,26, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 1.331,26.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	DESENVOLVE SP AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.	10.663.610/0001-29

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
027	DESENVOLVE SP AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.	10.663.610/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	540.501,00			-			-
		540.501,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	-	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Cédula de Crédito Bancário nº 20417.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 540.501,00, na Classe III – Quirografária.

Afere que o crédito tem origem na **Cédula de Crédito Bancário nº 20417**, emitida em 28/11/2022, pela Recuperanda Propel em favor do Credor, no valor de R\$ 1.083.376,00, a ser paga em 52 parcelas, iniciando após período de carência de 12 meses, com vencimento final em 15/11/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano, vinculados à variação da SELIC. A operação foi contratada na modalidade FIP – Financiamento ao Investimento Paulista, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos com vistas à ampliação e automação do parque fabril, conforme consta do objeto contratual. Para o caso de inadimplemento, serão exigidos juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, presta aval Marcos Lourenço Alvares. Ademais, verifica-se que foi constituída Alienação Fiduciária de bens móveis, no valor total de R\$ 1.354.220,00, sendo i) 01 - REBOBINADEIRA - USI 05 (MODELO: US3000) + SERRA FITA PARA ROLAO AUTOMATICA - US 300 + CONJUNTO COLEIRO AUTOMATICO, no valor de R\$ 538.000,00, percentual de 49,66% mínimo da garantia; ii) 01 - SERRA FITA PARA ROLAO AUTOMÁTICA - US 300 + ESTEIRA DE ENTRADA 6MTS - US 6000 + CORTADEIRA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

AUTOMÁTICA DE PAPEL TOALHA - US 610 + ENFARDADEIRA - US 400 + ENFARDADEIRA BAG - US 5000 + MÁQUINA DE PAPEL TOALHA DUAS DOBRAS - US 210 + 'RENSA ENFARDADEIRA - US 690, no valor de R\$ 780.700,00, percentual de 72,06% mínimo da garantia; *iii*) 01 - ESTRUTURAS PORTA PALLETS + PROTETORES 84 POSIÇÕES, no valor de R\$ 35.520,00, percentual de 3,28% mínimo da garantia.

ANEXO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO		
- GARANTIA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL -		
Nº da Cédula 20417	Vencimento 15/11/2027	Valor da Cédula R\$ 1.083.376,00
Modalidade do Crédito FIP – Financiamento ao Investimento Paulista		Praça de Pagamento São Paulo - SP
EMITENTE		
Razão Social PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA		CNPJ/MF 04.104.365/0001-17
Descrição do(s) Bem(ns) Móvel(is) 01 - REBOBINADEIRA - USI 05 (MODELO: US3000) + SERRA FITA PARA ROLAO AUTOMATICA - US 300 + CONJUNTO COLEIRO AUTOMATICO		
Percentual Mínimo da Garantia 49,66 %	Valor do(s) Bem(ns) R\$ 538.000,00	
Descrição do(s) Bem(ns) Móvel(is) 01 - SERRA FITA PARA ROLAO AUTOMÁTICA - US 300 + ESTEIRA DE ENTRADA 6MTS - US 6000 + CORTADEIRA AUTOMÁTICA DE PAPEL TOALHA - US 610 + ENFARDADEIRA - US 400 + ENFARDADEIRA BAG - US 5000 + MÁQUINA DE PAPEL TOALHA DUAS DOBRAS - US 210 + 'RENSA ENFARDADEIRA - US 690		
Percentual Mínimo da Garantia 72,06 %	Valor do(s) Bem(ns) R\$ 780.700,00	
Descrição do(s) Bem(ns) Móvel(is) 01 - ESTRUTURAS PORTA PALLETS + PROTETORES 84 POSIÇÕES		
Percentual Mínimo da Garantia 3,28 %	Valor do(s) Bem(ns) R\$ 35.520,00	

A operação conta, ainda, com garantia prestada pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo BNDES, com cobertura equivalente a 50% do valor do investimento, ou seja, R\$ 541.688,00. A comissão de concessão da garantia foi financiada.

Entretanto, a Recuperanda não encaminhou cálculo atualizado ou planilha de evolução do débito.

Assim, uma vez que não há notícias do saldo devedor atualizado, mas o valor da operação de R\$ 1.083.376,00 está integralmente garantido por Alienação Fiduciária de bens móveis no valor total de R\$ 1.354.220,00, tem-se que o crédito é extraconcursal e deve ser excluído da relação de credores, por força do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005.

2.3.1 Considerações finais

Verifica-se que o crédito possui natureza extraconcursal, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, diante da garantia de Alienação Fiduciária de bens móveis.

Dessa forma, exclui o valor de R\$ 540.501,00 listado em favor do Credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito em favor de **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
032	FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS	418.219.848-46

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 902,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 902,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 902,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
037	GUSTAVO VINICIUS BRAGA DA COSTA	476.405.228-89

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.025,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.025,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 1.025,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
046	JOSELITA DA SILVA GOMES	035.958.014-90

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 399,55, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 399,55, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 399,55.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
045	JOSÉ ALMEIDA DUARTE	347.056.433-72

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 799,09, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 799,09, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 799,09.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
047	MARCO EUGENIO LEAL JUNIOR	388.644.158-07

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.882,05, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 2.882,05, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 2.882,05.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
048	MARIA LEIDIANE CICERA BEZERRA	392.709.218-59

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 902,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 902,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 902,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
050	NATAN GOMES DE OLIVEIRA	155.472.634-43

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 858,29, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 858,29, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 858,29.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
053	PALOMA LIMA	423.274.048-19

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 943,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 943,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 943,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
055	RALF ALISSON CAMBRA	468.390.488-88

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.206,09, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.206,09, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 1.206,09.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
056	RYAN KAIQUE SANTOS FERREIRA	476.819.458-30

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 902,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 902,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 902,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
059	SEBASTIANA MARIA DE SOUZA	072.842.054-66

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 770,68, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 770,68, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 770,68.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
064	TALITA DE SOUZA	241.891.228-07

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 902,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 902,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 902,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
065	TASSIANA APARECIDA FERNANDES	442.121.778-62

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 599,32, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 599,32, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 599,32.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
068	VALDECIR CORDEIRO DOS SANTOS	102.326.188-01

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 902,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 902,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 902,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
070	WELLINGTON AUGUSTO DA SILVA BISPO	492.583.738-98

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.025,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.025,00, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 1.025,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.

PROPEL PROFESSIONAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA

1. Informações Gerais

ID	NOME DO CREDOR	CPF
071	WILLIAM SANTOS DE SOUSA	045.626.645-33

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Não houve manifestação do(a) Credor(a).

Análise realizada porque o(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.507,61, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou que o valor relacionado se refere à 2ª parcela de 13º salário. Apresentou folha de pagamento com o correto valor da parcela, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário ocorrido em 20/12/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

O(A) Credor(a) se encontra relacionado(a) pelo valor de R\$ 1.507,61, na lista a que se refere o artigo do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o que se segue.

A proporcionalidade de 11/12 avos do 13º salário relativo ao ano de 2024, possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 18/11/2024 (art. 49 da lei 11.101). Todavia, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, deixa de pedir a devolução e exclui o crédito da lista.

2.3.1. Considerações Finais

Diante da comprovação de quitação, EXCLUIR o valor de R\$ 1.507,61.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado.